



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0424 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0424 / 2011

DE

25/08/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

97 / 2011

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, A TÍTULO NÃO ONEROSO, A
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
DA PROPRIEDADE DE IMÓVEIS MUNICIPAIS QUE INTEGRARÃO O FUNDO
MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OBSERVAÇÕES:

ESTE PROCESSO FOI APENSADO AO PROCESSO 01-424-2011
(RECONSTITUÍDO) EM 07 DE MARÇO DE 2013.

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 97/11

Folha nº 01	do anexo 1
dô proc. nº 01.424	de 20 11
KARDEC I. ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101.094	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais que integrarão o Fundo Municipal da Habitação, e dá providências correlatas.

A presente propositura objetiva obter autorização para transferir à COHAB-SP a propriedade das áreas municipais e das edificações nela construídas, na forma indicada em seu Anexo I, bem como das edificações referidas em seu Anexo II, cujo terreno já foi transferido nos termos da Lei nº 13.243, de 21 de dezembro de 2001, e das áreas municipais especificadas em seu Anexo III, com finalidade de possibilitar a regularização e comercialização das respectivas unidades habitacionais pela COHAB-SP para os permissionários cadastrados, conforme o caso, no Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER, no Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale – PROCAV ou para os conjuntos habitacionais construídos com recursos do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS, extinto pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

Inicialmente, cabe assinalar que, segundo o Relatório Global sobre Assentamentos Humanos divulgado pelo escritório das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (UN-HABITAT), cerca de um bilhão de pessoas no mundo já habitava, no final de 2005, assentamentos urbanos precários e informais, cujas características principais são a deficiência de serviços urbanos e a insegurança em relação à posse da terra.

As primeiras ações governamentais em relação às favelas eram repressivas e voltadas ao desfavelamento, porém, o fenômeno do crescimento e da consolidação desse tipo de assentamento transformou-se em questão social, surgindo, de um lado, os movimentos sociais que reivindicavam melhoria das condições de habitabilidade das favelas e, de outro, as respostas do Poder Público, em atendimento a

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a 81 e folha de informação

sob nº 82 26 108 111

Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade

Assistente Parlamentar

SSP-22



essas demandas, com a implantação de programas como o PROMORAR, PROÁGUA e PROLUZ. Desde então, a política habitacional passou a buscar a minoração do problema das populações moradoras de favelas, oferecendo infraestrutura e acesso aos serviços públicos, evitando a remoção e a quebra dos vínculos estabelecidos pelas famílias na comunidade.

Na década de 90, no Município de São Paulo, foram implementados programas para a urbanização das favelas, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, constituídos por ações de provisão de novas moradias dentro do próprio perímetro ocupado, dentre eles, o Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale – PROCAV e o Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER, os quais revelaram-se eficazes na consecução do objetivo de melhorar as condições de habitabilidade, sem, porém, avançar na conquista da segurança na posse, em face das dificuldades na regularização fundiária necessária para a comercialização das unidades.

Com o advento do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que estabelece diretrizes gerais da política urbana, os diversos instrumentos por ele instituídos para a ordenação do uso e da ocupação do solo propiciaram agilização na regularização de vários conjuntos habitacionais implantados pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, tais como aqueles construídos no âmbito dos programas implantados na década de 90, viabilizando a comercialização das unidades já ocupadas por famílias até então detentoras de permissão de uso onerosa, instrumento adotado na ocasião como forma de retorno do investimento público, vez que os recursos oriundos da respectiva retribuição são revertidos ao erário e reaplicados pela Administração Municipal em diversas políticas públicas.

A propósito, cumpre ressaltar que a destinação dos valores pagos pelos beneficiários dos programas habitacionais exclusivamente para o Fundo Municipal de Habitação – criado pela Lei nº 11.632, de 1994, para dar suporte financeiro à execução de programas e projetos habitacionais de interesse social – é imprescindível não apenas para a implementação e o retorno dos investimentos desses programas como também para ampliar a sustentabilidade das intervenções nos assentamentos precários.

Para tanto, faz-se necessária a transferência da propriedade dos empreendimentos para a COHAB-SP, na condição de órgão operador do Sistema Municipal de Habitação e dos recursos do citado fundo, visando à comercialização das unidades e à formalização dos respectivos instrumentos, consoante previsto na legislação municipal.

Nessas condições, a medida ora proposta permitirá viabilizar o processo de regularização fundiária e a comercialização definitiva das unidades

habitacionais produzidas, mediante a transferência dos terrenos municipais e dos empreendimentos imobiliários neles edificadas à COHAB-SP e a vinculação ao Fundo Municipal de Habitação do produto da venda desses bens, concluindo ações iniciadas há cerca de 20 anos pela Secretaria Municipal de Habitação, com o intuito de garantir, aos atuais ocupantes, a segurança na posse, direito fundamental almejado pela Política Municipal de Habitação.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, Anexos I, II, III e IV, cópia de pronunciamentos da Secretaria Municipal de Habitação e do Departamento Patrimonial, atualmente denominado Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, bem como de elementos e documentos extraídos do processo administrativo nº 2009-0.047.354-8.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/sr
Transferência COHAB OF



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00424/2011

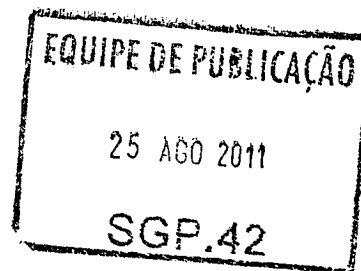
Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01-424 de 20 11
KARDEC II. ANDRADE
Assistente Parlamentar
DE 101.094

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 AGO 2011
Const., Just. e Partidos
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
_____ PRESIDENTE

CLÁUDIO PRADO

A Câmara Municipal de São Paulo

Autoriza a transferência, a título não oneroso, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais que integrarão o Fundo Municipal da Habitação, e dá providências correlatas.



DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, a propriedade:

- I - das áreas municipais e respectivas edificações indicadas no Anexo I integrante desta lei;
- II - das edificações indicadas no Anexo II integrante desta lei;
- III - das áreas municipais indicadas no Anexo III integrante desta lei.

Art. 2º. Os imóveis referidos no artigo 1º serão comercializados pela COHAB-SP para os seus permissionários, cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, conforme o caso, no Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER, no Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale – PROCAV ou para os conjuntos habitacionais construídos com recursos do extinto Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS.

CMSP - SGP.22 - 25/08/2011 - 16:04 - 001497 - 1/1



Parágrafo único. O produto resultante da comercialização dos bens mencionados no artigo 1º desta lei ficará vinculado ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, instituído pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passando a integrar os recursos destinados a programas habitacionais.

Art. 3º. Na comercialização das unidades habitacionais, tão logo seja concluída a regularização urbanística e fundiária, bem como o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, serão observadas as condições vigentes para os imóveis do Fundo Municipal de Habitação e as estipuladas nos contratos relativos ao aporte de recursos externos, nacionais e internacionais, para o Programa.

§ 1º. Fica assegurada ao permissionário a dedução dos valores pagos a título de remuneração pela permissão de uso da unidade habitacional, corrigidos pelo Índice Geral de Preços - IGP-DI, por ocasião da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.

§ 2º. Quando convocados para a comercialização das unidades habitacionais, os permissionários terão o prazo de 90 (noventa) dias para assinar os compromissos de compra e venda ou para regularizar a sua situação perante a COHAB-SP.

Art. 4º. O valor da transferência dos empreendimentos de que trata esta lei para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo IV integrante desta lei.

Art. 5º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade dos imóveis a que se refere esta lei.

Art. 6º. As despesas cartorárias e registrárias decorrentes da transferência da propriedade de que cuida esta lei onerarão os recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MRCPS/sr
Transferência COHAB PL



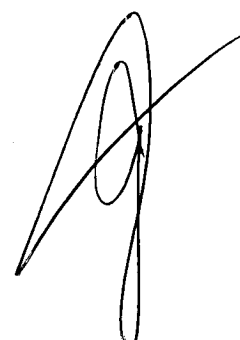
Anexo I integrante da Lei nº , de de
Transferência dos terrenos e respectivas edificações

Conjunto Habitacional		Programa	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
1	Jardim Imperador	PROVER	Ruas Antonio Fernandes Aguilar, Prof. Arthur Primavesi e Nicator Garcia – quadra 8	Ipiranga	nº 161.420	14º CRI
			Ruas Marechal Vieira Peixoto, Prof. Arthur Primavesi e Antonio Fernandes Aguilar – quadra 6		nº 161.421	
2	Imigrantes II	PROVER	Confluência da Av. Prof. Abraão de Moraes com a Rua Prof. Roberto Mange	Ipiranga	nº 148.210	8º CRI
3	Santo Antonio / Parque Otero	PROVER	Rua Sebastião Muniz de Souza – Condomínios A,B e C	Campo Limpo	nº 356.446, nº 356.447 e nº 356.448	11º CRI
			Rua Valdomiro dos Santos Pereira – Condomínio D		nº 356.449	
4	São Domingos Camarazal 4	PROVER	Av. Pujais Sabate e Rua Antonio Augusto Filho	Butantã	nº 169.809	18º CRI
5	São Domingos Camarazal 7	PROVER	Ruas João Francisco de Mello e Francisco Francolino de Oliveira	Butantã	nº 169.810	18º CRI
6	Jardim do Lago	PROVER	Ruas Antonio Ramiro da Silva, Teresa de Marco e Aida de Marco, atual Felicidade Moreira César.	Butantã	nº 175.335	18º CRI
7	Nova Tietê	PROVER	Ruas São Filipi, Santa Efigênia e Arenápolis	Vila Maria / Vila Guilherme	nº 52.211	17º CRI
8	Lidiane I	PROVER	Av. Otaviano Alves de Lima, destacado do imóvel nº 1.824	Casa Verde / Cachoeirinha	nº 117.372	8º CRI
9	Garagem	PROCAV	Av. São Miguel	São Miguel	nº 171.199, nº 171.200, nº 171.201, nº 171.202, nº 171.203, nº 171.204 e nº 171.205	12º CRI

Anexo II integrante da Lei nº , de de

Transferência somente das edificações

Conjunto Habitacional		Programa	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
1	José Paulino dos Santos (Quadra B)	PROVER	Ruas Guaianá, Silas, Amélia, Sílvia e Eugênio Egas	Ipiranga	nº 160.164	14º CRI



Anexo III integrante da Lei nº , de de de

Transferência somente dos terrenos

Conjunto Habitacional		Programa	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
1	Lidiane II	FUNAPS	Av. Otaviano Alves de Lima e Rua Sampaio Correia	Casa Verde / Cachoeirinha	nº 151.243	8º CRI
2	Bela Vitória	FUNAPS	Rua Coronel Euclides Machado	Casa Verde / Cachoeirinha	nº 157.223, nº 157.224 e nº 158.810	8º CRI
3	Minas Gás II	FUNAPS	Rua Carlos Porto Carreiro nº 285	Casa Verde / Cachoeirinha	nº 150.830	8º CRI



Anexo IV integrante da Lei nº , de de

Os valores das áreas municipais e dos empreendimentos de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base nos critérios de avaliação da Planta Genérica de Valores – PGV, data-base 2011, adotados pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ, conforme abaixo:

Conjunto Habitacional “Jardim Imperador”

Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **6.051,00 m² (quadra 6) e 4.831,00 m² (quadra 8)**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 211,00**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 1.276.761,00 (quadra 6) e R\$ 1.019.341,00 (quadra 8)**
- Valor referente a 380 (trezentos e oitenta) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 7.077.142,80**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 9.373.244,80**

Conjunto Habitacional “Imigrantes II”

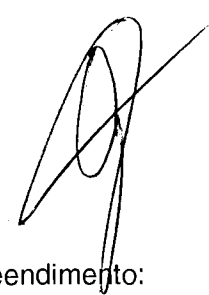
Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **2.344,96 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 295,40**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 692.701,18**
- Valor referente a 100 (cem) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 1.781.375,05**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 2.117.801,22**

Conjunto Habitacional “Santo Antonio / Parque Otero”

Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **23.826,98 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 61,20**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 1.458.211,18**
- Valor referente a 500 (quinhentas) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 8.691.228,00**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 10.149.439,18**



Conjunto Habitacional “São Domingos Camarazal 4”

Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **4.990,00 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 308,00**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 1.536.920,00**
- Valor referente a 120 (cento e vinte) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 2.297.109,36**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 3.834.029,36**

Conjunto Habitacional “São Domingos Camarazal 7”

Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **1.850,00 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 331,30**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 612.905,00**
- Valor referente a 56 (cinquenta e seis) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 1.069.683,52**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 1.628.588,52**

Conjunto Habitacional “Jardim do Lago”

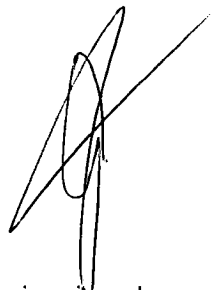
Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **13.293,93 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 221,50**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 2.944.605,50**
- Valor referente a 280 (duzentos e oitenta) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 5.098.853,76**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 8.043.459,26**

Conjunto Habitacional “Nova Tietê”

Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **6.393,66 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 61,20**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 391.291,99**
- Valor referente a 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 2.781.520,56**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 3.172.812,55**



Conjunto Habitacional "Lidiane I"

Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **13.123,20 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 617,20**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 8.099.639,04**
- Valor referente a 260 (duzentos e sessenta) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 4.627.044,24**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 12.726.683,28**

Conjunto Habitacional "Garagem"

Transferência de terreno e edificações

- Área do empreendimento: **140.689,90 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 222,00**
- Valor da área do empreendimento: **R\$ 31.233.157,80**
- Valor referente a 1.984 (mil, novecentos e oitenta e quatro) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$37.859.870,05**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 69.093.027,85**

Conjunto Habitacional "José Paulino dos Santos" (Quadra B)

Transferência somente das edificações

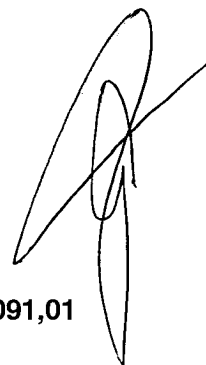
- Valor referente a 180 (cento e oitenta) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 3.421.978,56**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 3.421.978,56**

OBS: Os terrenos e as edificações das Quadras A e C, bem como o terreno da Quadra B, já foram transferidos para a COHAB-SP nos termos da Lei nº 13.243, de 21 de dezembro de 2001

Conjunto Habitacional "Lidiane II"

Transferência somente do terreno

- Área do empreendimento: **8.180,64 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 617,20**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 5.049.091,01**



Conjunto Habitacional "Bela Vitória"

Transferência somente do terreno

- Área do empreendimento: **4.776,92 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 135,00**

- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 546.219,45

Conjunto Habitacional “Minas Gás II”

Transferência somente do terreno

- Área do empreendimento: **13.123,20 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 135,00**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 644.884,20**





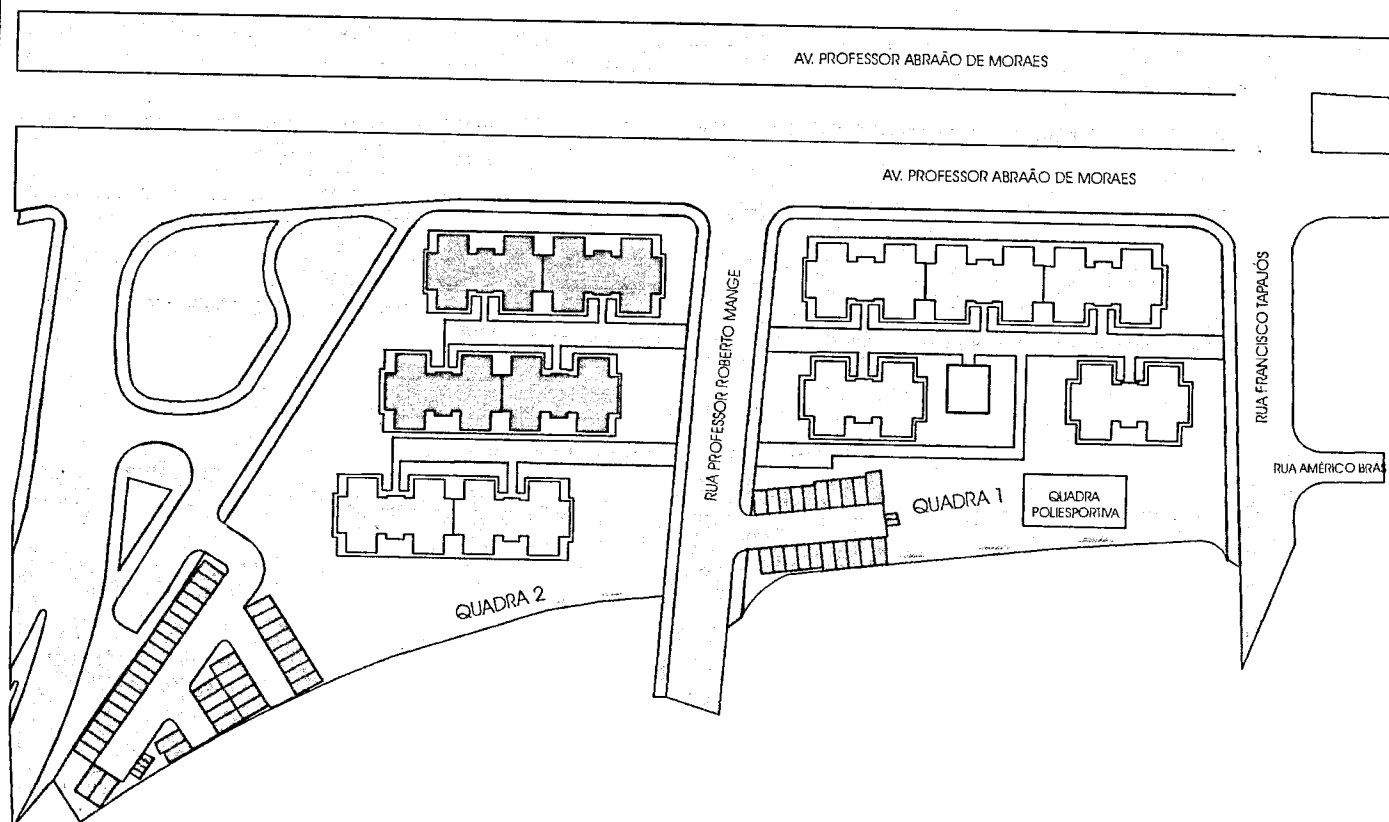
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DA HABITAÇÃO POPULAR - HABI

PROVER

HABI

Implantação - Fase 1 Lote III - Imigrantes

3



CÓPIA

Folha nº 13 do anexo —
do proc. nº 01.424 de 20.11
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
CPF 101.694

2009-0.041.1354-8
Fabio Gonçalves
648.998/1.00
AGPP-HAB-3



Pedido nº 1.062.866

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
148.210

ficha
01

São Paulo, 17 de outubro de 2005

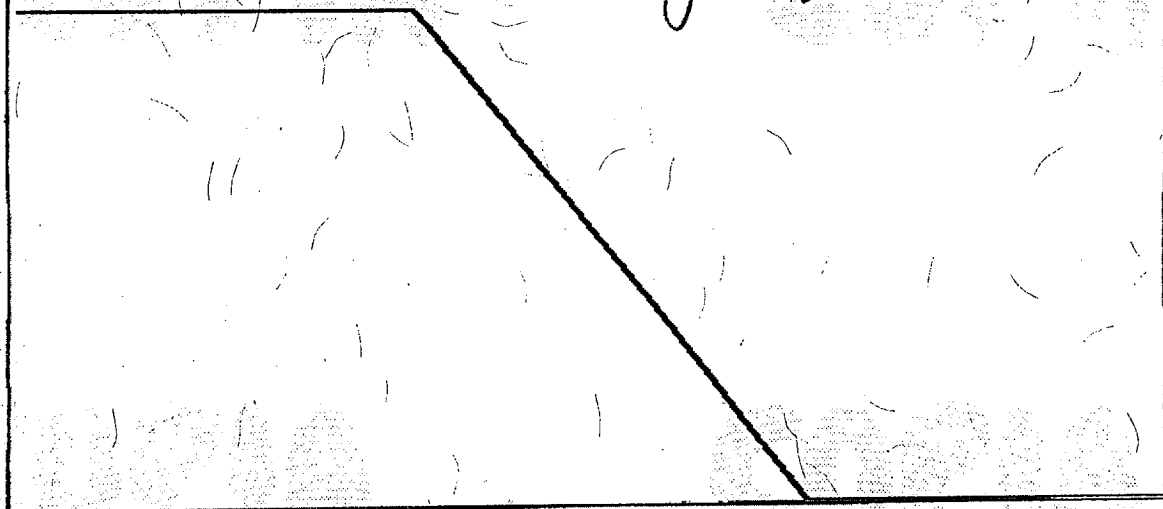
Terreno designado remanescente 1, de formato irregular, situado na confluência da Avenida Professor Abraão de Moraes com a Rua Professor Roberto Mange, com a área de 2.344,96m², delimitado pelo perímetro 1A-01-02-2A-26A-25A-24A-1A, na Vila Santo Estéfano, no 42º Subdistrito - Jabaquara, assim descrito: "iniciando-se pelo ponto 1A situado na confluência da Avenida Professor Abraão de Moraes com a Rua Professor Roberto Mange; deste ponto segue em linha reta no alinhamento da Rua Professor Roberto Mange medindo 2,55m o trecho 1A-1, segue pelo mesmo alinhamento medindo 5,80m o trecho 1-2; deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 32,90m no alinhamento da mesma rua o trecho 2-2A; deflete à direita e segue em linha reta medindo 69,36m o trecho 2A-26A, confrontando com remanescente 2, de propriedade da PMSP; deflete à direita e segue em linha reta medindo 48,24m o trecho 26A-25A, confrontando com a Avenida Embaixador Álvaro Lins; deflete à direita e segue em linha reta medindo 8,25m o trecho 25A-24A; deflete à direita e segue em linha reta medindo 36,65m o trecho 24A-1A, confrontando o trecho 25A-1A com o alinhamento da Avenida Professor Abraão de Moraes, chegando assim ao ponto de partida, início da descrição". Inscrição Municipal: Setor 048 - Quadra 305.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REGISTROS ANTERIORES: Tr. 111.587, de 16/12/1975; R.1/24.882, de 01/12/1978; R.1/30.358, de 07/08/1979; R.1/35.941, de 28/04/1980; R.1/35.943, de 28/04/1980; R.1/40.145, de 22/10/1980; R.1/51.870, de 13/04/1982; R.1/56.364, de 07/10/1982; R.1/56.365, de 07/10/1982; R.1/119.678, de 06/11/1997; R.1/136.423, de 18/02/2003 (Matrícula nº 148.209, de 17/10/2005), desta Serventia.

Silas de Camargo - escrevente

Geraldo Jaime de Souza
Geraldo Jaime de Souza - autorizado



CHAVE: 1ef1-585d-5d30-2dfb-05aa-f50a-c11a-104b

Pedido nº 1.062.866

Página nº 2

Certidão na última página

Pedido nº 1.062.866

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO**, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 1º/01/1972. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de maio de 2011, 09:35:44h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos ISENTOS

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

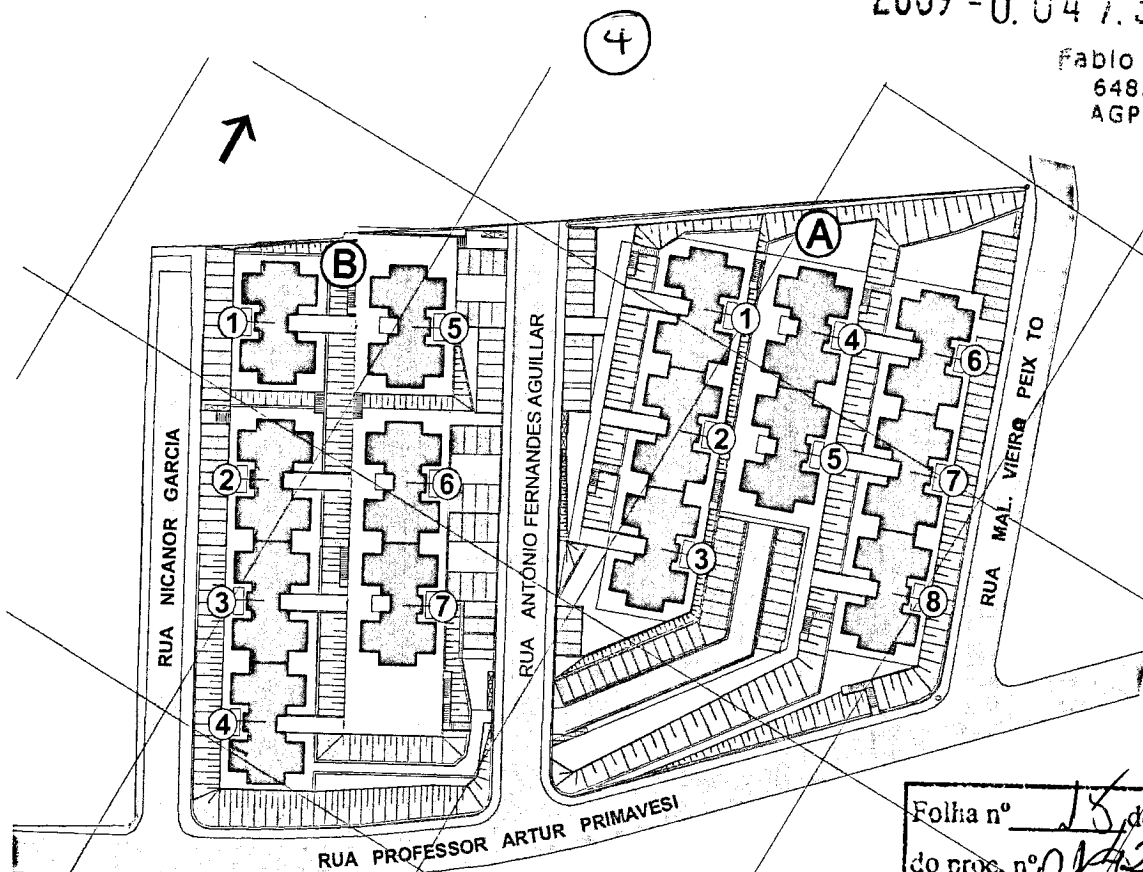


PLANTA DE IMPLANTAÇÃO :
FASE 4 - LOTE I JARDIM IMPERADOR (RESIDENCIAL CIDADE DO SOL)

22

2009-0.047.354-8

Fabio Gonçalves
648.998.2.00
AGPP/HABI-3



Folha nº 15 do anexo
do proc. nº 01424 de 2011
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.094

CÓPIA

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

14ª OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula
161.420

ficha
01

São Paulo, 30 de outubro de 2002.

IMÓVEL:- Rua Antonio Fernandes Aguilar, Rua Professor Arthur Primavesi, Rua Nicanor Garcia, lotes 1 a 14 da quadra 08 do loteamento Jardim Imperador, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM TERRENO com a descrição que tem origem no ponto de encontro do alinhamento da Rua Antonio Fernandes Aguilar com a divisa do Jardim Climax, desse ponto segue com 90,00m pelo alinhamento da referida rua, daí deflete à direita seguindo com 9,00m na confluência da referida rua com a Rua Professor Artur Primavesi, daí segue com 39,00m pelo alinhamento da Rua Professor Artur Primavesi, daí deflete à direita seguindo com 7,8m na confluência da Rua Professor Artur Primavesi com a Rua Nicanor Garcia, daí segue com 92,00m pelo alinhamento da Rua Nicanor Garcia, daí deflete à direita e segue com 50,00m pela divisa do Jardim Climax, encerrando uma área de 4.831,00m². Esta matrícula foi aberta, em virtude da unificação dos imóveis objeto das matrículas abaixo mencionadas.

PROPRIETÁRIOS: MANOEL CARLOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, advogado, OAB nº 2.489, CIC nº 006.092.348-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Epitácio Pessoa nº 162, 7º andar, aptº 13; LUCIANA FERRAZ DAL LAGO, brasileira, solteira, maior, administradora de empresa, RG nº 9.414.097-SSP/SP, CIC nº 126.992.138-02 e FERNANDA FERRAZ DAL LAGO, brasileira, administradora de empresa, RG nº 9.414.069-8-SSP/SP, CIC nº 126.992.108-89, casada no regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 5.054, no 5º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, com ROBERTO GARCIA DOS SANTOS FILHO, residentes e domiciliadas nesta Capital, na Rua Bahia nº 204, aptº 05. Na proporção de metade ideal para o 1º e 1/4 parte ideal ou 25% a cada uma das 2ª e 3ª proprietárias.

REGISTROS ANTERIORES:- R.1 e 2/Matrs. 87.545, 87.546 e 87.550 a 87.558, R.1 e 3/Matrs. 87.547, 87.548 e 87.549 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 157.197.0095-0 / 0096-9 / 0097-7 / 0098-5 / 0099-3 / 0100-0 / 0101-9 / 0102-7 / 0103-5 / 0104-3 / 0105-1 / 0106-1 / 0107-8 / 0108-6.

Matrícula aberta de conformidade com o requerimento de 23 de agosto de 2002.

O Escr. Autº Paulo Fernando de Mello Pires (Paulo Fernando de Mello Pires)

Av. 1/161.420 (transporte), em 30 de outubro de 2002.

Conforme se verifica do R.4, feito em 09 de maio de 2002 nas matrículas nºs 87.545, 87.546, 87.550 a 87.558, e R.5 na matrícula nºs 87.547, 87.548 e 87.549 feitos na mesma data, a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO foi imitada a posse dos lotes matriculados sob os referidos números, os quais foram unificados na presente matriz.

O Escr. Autº Paulo Fernando de Mello Pires (Paulo Fernando de Mello Pires)

- continua no verso -

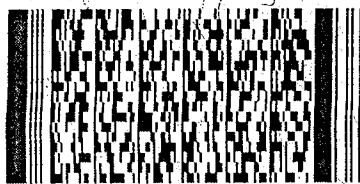
Verificador, R. 1 da Silva Balduino
PARA FINS NOTARIAIS, O PRÓPRIO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO
É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: Inscrevem a Circunscrição deste serviço registral os
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 22 de julho de 1942)
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1954)
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 1º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

189797

1460-AA



14º RI 00956085

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 956085

São Paulo, 20/05/2011 16:33:32

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

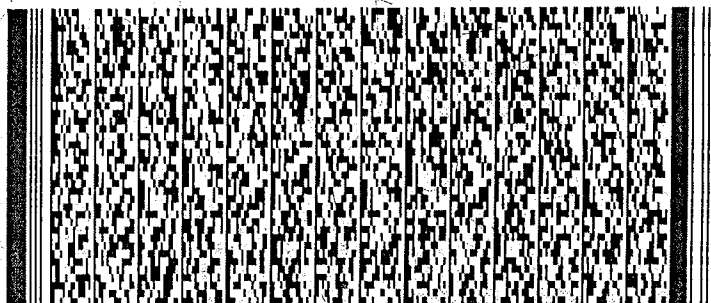
Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada.

O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé.

O(a) Escrevente Autorizado(a), Raphael da Silva Balduino

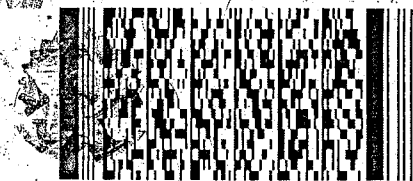
São Paulo, 20/05/2011 16:33:32

Raphael da Silva Balduino



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Aposentadoria = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00
(Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R\$ 0,00





14º Registro de Imóveis

Folha nº 17 do anexo
do proc. nº 01424 de 2011

KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
R. 161.694

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula
161.421

ficha
01

São Paulo, 30 de outubro de 2002.

IMÓVEL: - Rua Marechal Vieira Peixoto, Rua Professor Arthur Primanesi, Rua Antonio Fernandes Aguilar, lotes 01 a 13 da quadra 06 do loteamento Jardim Imperador, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM TERRENO com a descrição que tem origem no ponto de encontro do alinhamento Rua Marechal Vieira Peixoto com a divisa do Jardim Climax, desse ponto segue com 77,00m pelo alinhamento da referida rua, daí deflete à direita seguindo com 10,00m na confluência da referida rua com a Rua Professor Artur Primavesi, daí segue com 58,00m pelo alinhamento da Rua Professor Artur Primavesi, daí deflete à direita seguindo com 7,00m na confluência da Rua Professor Artur Primavesi com a Rua Antonio Fernandes Aguilar, daí segue com 87,00m pelo alinhamento da Rua Antonio Fernandes Aguilar, daí deflete à direita e segue com 75,50m pela divisa do Jardim Climax, encerrando uma área de 6.051,00m². Esta matrícula foi aberta, em virtude da unificação dos imóveis objeto das matrículas abaixo mencionadas.

PROPRIETÁRIOS: MANOEL CARLOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, advogado, OAB nº 2.489, CIC nº 006.092.348-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Eptácio Pessoa nº 162, 7º andar, aptº 13; LUCIANA FERRAZ DAL LAGO, brasileira, solteira, maior, administradora de empresa, RG nº 9.414.097-SSP/SP, CIC nº 126.992.138-02 e FERNANDA FERRAZ DAL LAGO, brasileira, administradora de empresa, RG nº 9.414.069-8-SSP/SP, CIC nº 126.992.108-89, casada no regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 5.054, no 5º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, com ROBERTO GARCIA DOS SANTOS FILHO, residentes e domiciliadas nesta Capital, na Rua Bahia nº 204, aptº 05. Na proporção de metade ideal para o 1º e 1/4 parte ideal ou 25% a cada uma das 2ª e 3ª proprietárias.

REGISTROS ANTERIORES: -Rs. 1 e 2/Matrs. 87.522 a 87.530, R.1 e 3/Matr. 87.531 e R.1 e 2/Matrs. 87.532 a 87.534 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 157.197.0082-9 / 0083-7 / 0084-5 / 0085-3 / 0086-1 / 0087-1 / 0088-8 / 0089-6 / 0090-1 / 0091-8 / 0092-6 / 0093-4 / 0094-3.

Matrícula aberta de conformidade com o requerimento de 23 de agosto de 2002.

O Escr. Autº. (Paulo Fernando de Mello Pires)

Av. 1/161.421 (transporte), em 30 de outubro de 2.002.

Conforme se verifica do R.4 feito em 09 de maio de 2.002 nas matrículas nºs 87.522 a 87.530, R.5 na matrícula nº 87.531 e R.4 nas matrículas nºs 87.532 a 87.534 feitos na mesma data, a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO foi imitada a posse dos lotes matriculados sob os referidos números, os quais foram unificados na presente matriz.

O Escr. Autº. (Paulo Fernando de Mello Pires)

- continua no verso -

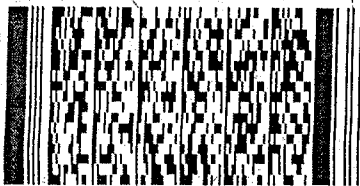
Verificador: Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os 5 subdistritos: (a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec.º 13.012 de 24 de novembro de 1942); (b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1954). Ambos tendo pertencido anteriormente ao 1º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

189795

1460-AA



14° RI 00956085

14^o Registro de Imóveis

matrícula

161.421

ficha

01

verso

- continuação -

R.2/161.421, em 17 de julho de 2.003.

TÍTULO:- PARTILHA.

Conforme se verifica do formal de partilha de 26 de dezembro de 2002, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, extraído dos autos nº 95.528454-9, de arrolamento dos bens deixados por MANOEL CARLOS DA SILVA, falecido em 12 de julho de 1995 no estado civil de viúvo, e de sua irmã pós-morta LIBIA CARLOS DA SILVA CLESSE, falecida em 20 de outubro de 1996 no estado civil de viúva e do requerimento de 11 de julho de 2003, **parte ideal de 50% do imóvel desta matrícula, do valor estimado de R\$57.778,50, foi partilhada aos herdeiros sobrinhos (por representação da herdeira irmã Rodriga Carlos Areias, falecida em 14 de outubro de 1991 no estado civil de viúva): LEONÍDIA AREIAS SECCO, RG nº 472.820-SSP/PR, casada no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com WALDEMAR SECCO, RG nº 402.085-SSP/PR, brasileiros, aposentados, CPF em comum nº 006.740.369/72, residentes e domiciliados em Curitiba/PR, na Rua 24 de Maio nº 633, aptº 41; MARCELINA AREIAS HORÁCIO, advogada, OAB/PR nº 17.823, RG nº 335.108-SSP/PR, CPF nº 496.649.309/97, casada no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com ODAIL HORÁCIO, advogado, OAB/PR nº 9.306, RG nº 709.485-SSP/PR, CPF nº 107.504.289/53, brasileiros, residentes e domiciliados em Araucária/PR, na Rua Irmã Elizabeth Werka nº 60; LUIZ CARLOS GOMES AREIAS, do comércio, RG nº 14.782.667-SSP/SP, CPF nº 011.291.209/53, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com EUNICE CAETANO AREIAS, do comércio, RG nº 768.429-SSP/SP, CPF nº 856.410.579-91, brasileiros, residentes e domiciliados em Londrina/PR, na Rua Alagoas nº 1.690, aptº 103; (por representação da herdeira irmã Leonídia Carlos José, falecida em 22 de julho de 1993 no estado civil de viúva): AIME JOSÉ DE OLIVEIRA, diretora de escola aposentada, RG nº 4.497.438-SSP/SP, CPF nº 669.996.858/00, casada no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com ALMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, advogado, RG nº 3.954.319-SSP/SP, CPF nº 041.197.108/10, brasileiros, residentes e domiciliados em Mirassol, neste Estado, na Rua XV de Novembro nº 1.909; LÍGIA JOSÉ, brasileira, solteira, maior, professora aposentada, RG nº 4.459.199-SSP/SP, CPF nº 142.104.288/68, residente e domiciliada em São José do Rio Preto, neste Estado, na Rua Luiz Antônio da Silveira nº 08; ANTÔNIO JOSÉ, RG nº 6.361.378-SSP/SP, CPF nº 589.670.608/15, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com VERA MÁRCIA BOTINE JOSÉ, RG nº 9.647.512-SSP/SP, CPF nº 888.736.688/87, brasileiros, funcionários públicos estaduais, residentes e domiciliados em São José do Rio Preto, neste Estado, na Rua São Salvador da Bahia nº 125; na proporção de 5/48 avos de 50% para cada um; e (por representação do herdeiro irmão Antônio Carlos da**

- continua na ficha nº 02 -

14º Registro de Imóveis

Folha nº 18 do anexo
do proc. nº 01424 de 2011
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis
de São Paulo

matrícula
161.421

ficha
02

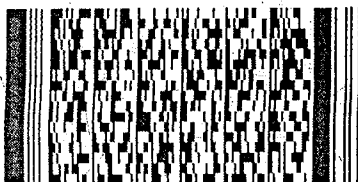
São Paulo, 17 de julho de 2.003.

Silva, falecido em 28 de setembro de 1980 no estado civil de casado com Maria de Lourdes Mendonça Silva): **BALBINO CARLOS DA SILVA**, comerciante, RG nº 739.839-SSP/PR, CPF nº 017.373.099-04, casado no regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com **MARTHA MEYER DA SILVA**, professora, RG nº 897.724-0-SSP/PR, CPF nº 879.932.109-25, brasileiros, residentes e domiciliados em Londrina/PR, na Avenida Higienópolis nº 562, aptº 13; **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, comerciante, RG nº 3.887.761-SSP/SP, CPF nº 010.300.199/91, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com **CÉLIA DULCE DE LIMA SILVA**, comerciante, RG nº 3.910.354-7-SSP/SP, CPF nº 162.908.948-62, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Saramenha nº 120; **MANOEL CARLOS DA SILVA**, vendedor, RG nº 1.050.704-9-SSP/PR, CPF nº 087.647.609/44, casado no regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com **JEANETTE TEREZINHA DA SILVA**, do lar, RG nº 451.893-SSP/SC e CPF nº 007.438.459-78, brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba/PR, na Rua Marechal Cardoso Júnior nº 1.078; **GILBERTO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, RG nº 16.296.513-SSP/SP, CPF nº 185.919.229/72, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Rodrigo Lobato nº 75, aptº 1; **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, bancário, RG nº 7.976.834-9-SSP/SP, CPF nº 759.794.208/78, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **HELLE NICE MORKOSKI AFONSO DA SILVA**, do comércio, RG nº 13.363.319-6-SSP/SP, CPF nº 918.885.658-53, brasileiros, residentes e domiciliados em Santo André, neste Estado, na Rua Correia Dias nº 297, aptº 112 e **MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA**, cirurgiã dentista, RG nº 13.389.469-SSP/SP, CPF nº 127.738.878/40, casada no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **DOUGLAS ALVES CORREIA**, odontólogo, RG nº 11.407.317-SSP/SP, CPF nº 057.647.358-82, brasileiros, residentes e domiciliados em São José dos Campos, neste Estado, na Rua Comendador José Francisco Monteiro nº 32, aptº 21, na proporção de 1/16 avos de 50% para cada um, tendo sido a partilha homologada por sentença de 18 de julho de 1997, transitada em julgado.

O Escr. Autº. (Paulo Fernando de Mello Pires)

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS



14° RI 00956085

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 956085

São Paulo, 20/05/2011 16:33:59

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

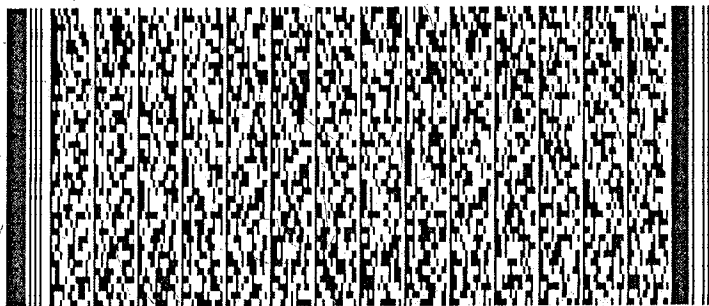
Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada.

O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé.

O(a) Escrevente Autorizado(a), Raphael da Silva Balduino

São Paulo, 20/05/2011 16:33:59

Raphael da Silva Balduino



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Aposentadoria = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00
(Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R\$ 0,00





PROVER

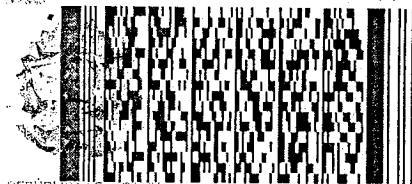
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO :
FASE 4 - LOTE I JOSÉ PAULINO DOS SANTOS - 2ª ETAPA

2009 - 01.04.7.33.413

Fábio Gonçalves
648.998.12.00
AGPP-HABI-3



CÓPIA



14º RI 00956085

14º Registro de Imóveis

Folha nº 20 do anexo
do proc. nº 01-424 de 2011
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO

GERAL

14º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula
160.164

folha
01

São Paulo, 09 de agosto de 2.002.

IMÓVEL:- Rua Guaianá, Rua Silas, Rua Amélia, Rua Silvio e Rua Eugênio Egas, na Saúde 21º Subdistrito.

UM TERRENO que assim se descreve, caracteriza e confronta: área 10.269,42m²; desapropriação-total; perímetro-29-30-31-32-34-38-29; formato-irregular; orientação para quem de dentro olha a Rua Amélia; frente: linha quebrada 34-38-29 = 249,71m assim parcelada, linha curva 34-38=153,71m segundo o alinhamento da Rua Amélia, confrontando com a mesma e linha reta 38-29=96,00m segundo o alinhamento da Rua Amélia confrontando com a mesma; lado direito: linha reta 32-34=92,75m segundo a divisa com a quadra 11 confrontando com a mesma, lado esquerdo: linha curva 29-30=9,80m segundo o alinhamento da Rua Silvio, confrontando com a mesma; fundos: linha quebrada 30-31-32=275,52m assim parcelada: linha reta 30-31 = 270,90m confrontando com os contribuintes 119.019.0152 a 0179, 0190 a 0203, 0146 a 0149; linha reta, 31-32=4,62m segundo o alinhamento da Rua Guaianá confrontando com a mesma.

PROPRIETÁRIOS:- SILAS PEDROSO e sua mulher AMÉLIA DOMINGOS PEDROSO, brasileiros.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 66.842 de 10 de outubro de 1.961, deste Registro.

CONTRIBUINTE:- 119.019.0185-7.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Guimério Scaquetti)

R.1/160.164, em 09 de agosto de 2.002.

TÍTULO:- IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE.

Conforme se verifica do auto de imissão de posse de 15 de março de 1994, lavrado nos autos da ação expropriatória proposta pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, contra SILAS PEDROSO e sua mulher AMÉLIA DOMINGOS PEDROSO, perante o Juízo de Direito do 7º Ofício da Fazenda Pública da Capital (processo nº 1111/92-9) e requerimento de 24 de junho de 2002, a referida Municipalidade foi imitada na posse dos imóveis desta e das matrículas nºs 160.163 e 160.165, nos termos do disposto no artigo 167, inciso I, nº 36 da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, tendo sido atribuído aos imóveis referidos o valor de Cr\$504.844.149,00 (quinhentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove cruzeiros).

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Guimério Scaquetti)

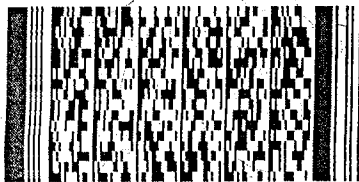
EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

Verificador: Ra...
PARA FINS NOTARIAIS, O PRazo DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 56/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: Registrar a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde - a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1942)
(b) Indianópolis - a partir de 14 de maio de 1954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1954)
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital.

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1460 - AA 189792



14° RI/00956085

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 956085

São Paulo, 20/05/2011 16:34:39

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

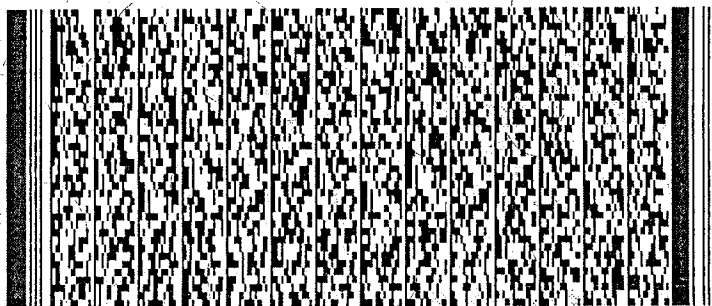
Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada.

O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º do artigo 19 da Lei nº6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé.

O(a) Escrevente Autorizado(a), Raphael da Silva Balduino

São Paulo, 20/05/2011 16:34:39

Raphael da Silva Balduino



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Aposentadoria = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00
(Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R\$ 0,00

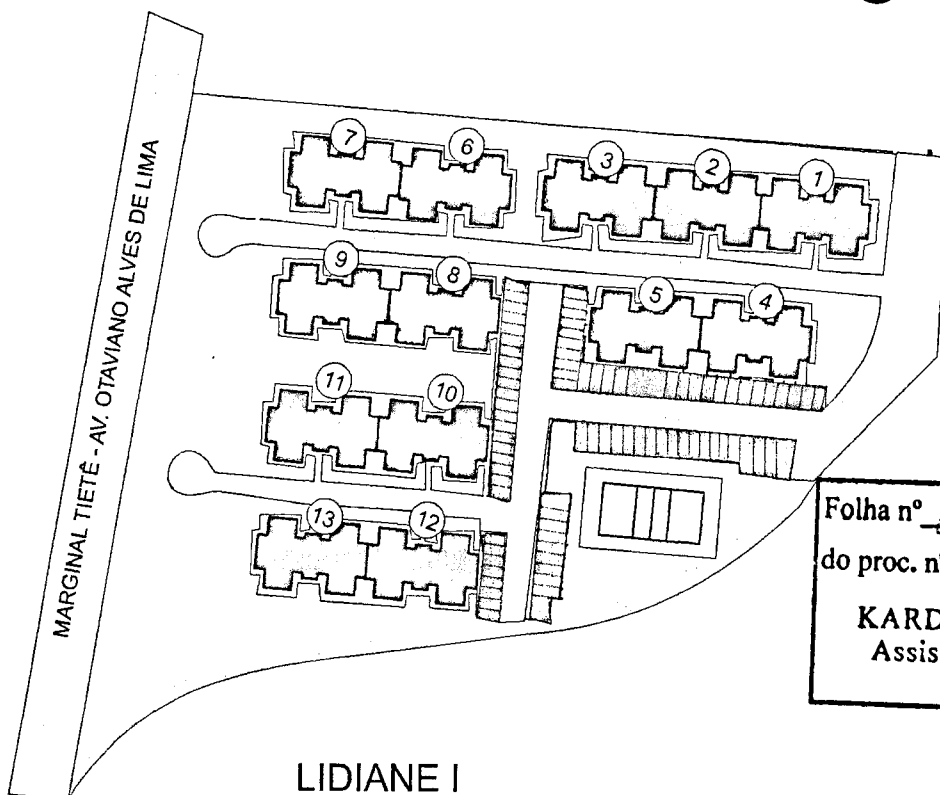




PLANTA DE IMPLANTAÇÃO :
FASE 3 - LOTE IV LIDIANE I / SAMPAIO CORRÊA

29
2009 - 0.047.354 - 8

Fabio Gonçalves
648.998.100
AGPP-HAB-3



Folha nº 21 do anexo
do proc. nº 01.424 de 2010
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

CÓPIA

Pedido nº 1.062.866

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

OITAVO REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

matrícula
117.372

ficha
1.

São Paulo, 09 de janeiro de 1997.

Um terreno situado na Avenida Otaviano Alves de Lima, destacado do imóvel nº 1.824, no 44º Subdistrito - Lição, na quadra formada pela referida avenida, pela Avenida Professor Celestino Bourroul, pelas Ruas Particular sem nome, Paulo Emílio Salles Gomes e Henrique da Silva e pela divisa da quadra fiscal 212 do setor 74, terreno esse com a seguinte descrição: inicia-se num ponto no alinhamento direito da Avenida Otaviano Alves de Lima, a aproximadamente 197,10m da esquina que esse alinhamento forma com o alinhamento esquerdo da Avenida Professor Celestino Bourroul; deste ponto segue no rumo 66º 14' 48" NW, por uma extensão de 80,54m, ao final dos quais deflete em curva à direita com raio de 50,00m e segue numa extensão de 64,43m, obedecendo o rumo 119º 00' 57" NE durante 32,24m, após torna a defletir em curva à esquerda com raio de 72,00m e segue numa extensão de 52,25m; daí, segue por 84,26m no rumo 30º 33' 48" NW, confrontando nestes cinco últimos trechos com a propriedade remanescente da proprietária; após, torna a defletir à esquerda e segue numa extensão de 66,68m, no rumo 20º 00' 36" SW, defletindo mais uma vez à esquerda e obedecendo o rumo 18º 37' 52" SW, segue na extensão de 99,46m, confrontando nesses dois últimos trechos com a Prefeitura do Município de São Paulo, atingindo o alinhamento direito (par) da Avenida Otaviano Alves de Lima, seguindo por esse alinhamento numa extensão de 214,71m, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 13.123,20m². Inscrito no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal, em área maior, sob nº 074.212.0072-1.

PROPRIETÁRIA: CECAPIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (sucessora por incorporação da Faro Comércio e Participações S.A., antes denominada Faro Imóveis, Comércio e Participações Ltda., esta sucessora também por incorporação da Ar-

matrícula

117.372

ficha

1.

verso

cane Comércio e Participações Ltda., antes denominada Arcane Participações Ltda. e anteriormente Fenícia Negócios e Participações S/A, e esta, por sua vez, sucessora por cisão da Fenícia S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos), com sede na cidade de Itapevi, neste Estado, na Avenida Rubens Caraméz, nº 135, 1º andar, parte, CGC nº 64.541.394/0001-78.

TÍTULO AQUISITIVO: R.14/5.832 de 28/11/83, deste Registro.

O Escrevente: Pereira da SilvaA Escrevente Autorizada: Cláudia Regina

R.1/ 117.372 Por escritura de doação de 30 de dezembro de 1996, do 10º Serviço Notarial desta Capital (lvo 1.664, fls. 10/19), a proprietária, CECAPIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., transmitiu a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pelo valor estimativo de R\$ 573.615,07, o imóvel objeto da presente matrícula, o qual foi atingido pelo plano de melhoramento público aprovado pela Lei nº 8.895, de 19/04/79, com Decreto de Utilidade Pública nº 34.822, de 17/01/95. Foram apresentadas perante ao Notário, em nome da empresa doadora, a certidão negativa de débito - CND nº 484.979, série G, expedida pelo INSS, em 24/12/96, pela ARF/Cotia, deste Estado, e a certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal sob nº E-0.366.563, emitida em 15/07/96, pela ARF/Cotia, deste Estado. São Paulo, 09 de janeiro de 1997. O Escrevente: Pereira da Silva.
A Escrevente Autorizada: Cláudia Regina.

nl.



Pedido nº 1.062.866

Pedido nº 1.062.866

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO**, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de maio de 2011.09:35:44h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Esther Pereira da Silva
Esther Pereira da Silva

Emolumentos ISENTOS

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

CHAVE: e794-55c2-3f5c-eb68-7551-4c32-a92f-2c20

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

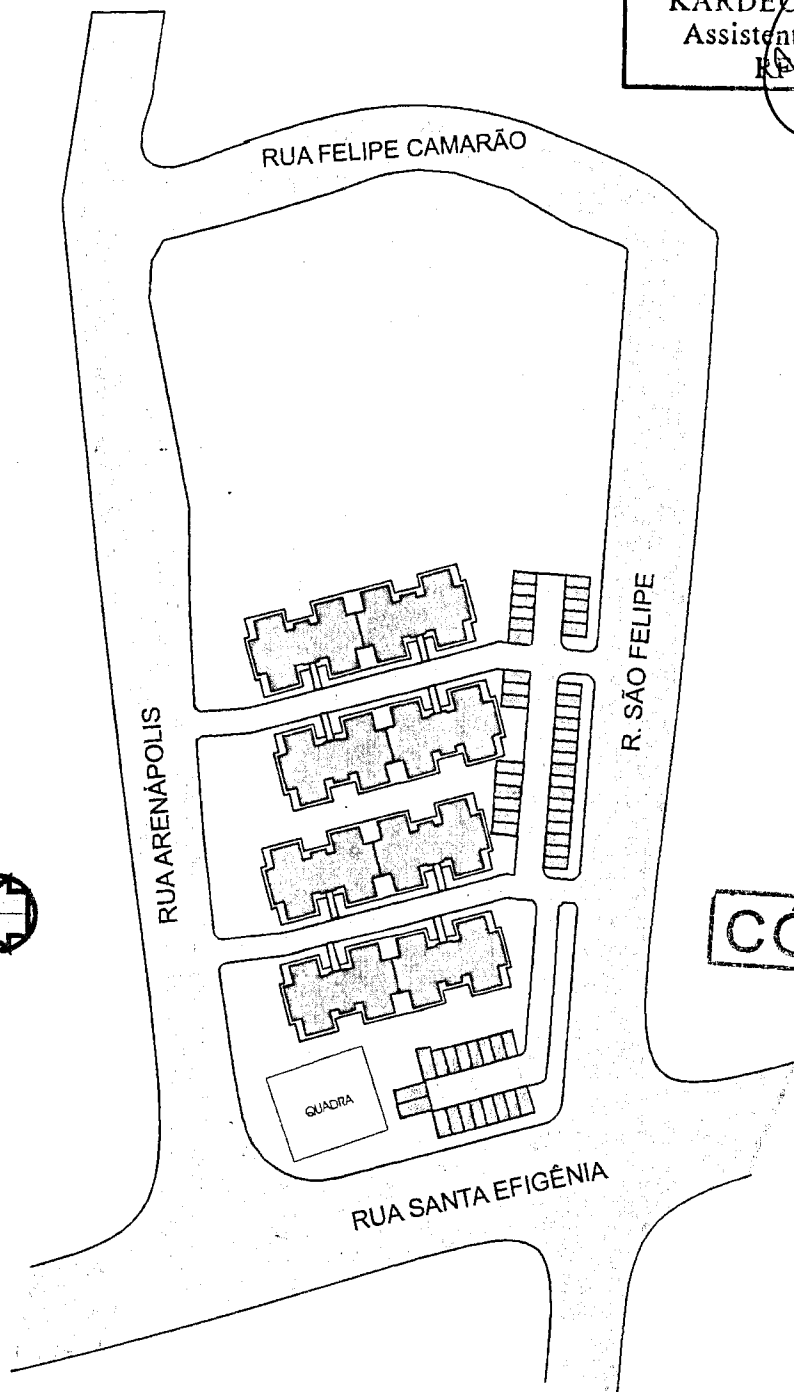


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DA HABITAÇÃO POPULAR - HABI

PROVER

HABI

Implantação - Fase 1 Lote I - Nova Tietê



2009-0.047.554-8

Fábio Gonçalves
648.998.7.00
AGPP-HABI-3

Folha nº 24 do anexo
do proc. nº 01424 de 20 N

KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 1.094

CÓPIA

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Rua Japurá, nº 43 - Subsolo - Bela Vista - CEP: 01319-030

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Francisco Ventura de Toledo, 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, CERTIFICA, que dos livros deste Registro de Imóveis, consta a MATRÍCULA do seguinte teor:

Folha nº 25 do anexo
do proc. nº 1424 de 20 11LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
DA COMARCA DE SÃO PAULO
KARDEC I. ANDRADE
161.094matrícula
52.211ficha
1

São Paulo, 23 de setembro de 2008

IMÓVEL: Um terreno identificado como AREA C denominada "Prover - Vila Nova Tietê", constituída de parte de um espaço livre do loteamento Vila Maria e parte do antigo leito do Rio Tietê e respectiva faixa de servidão, situada nas Ruas São Filipe, Santa Efigênia e Arenópolis, no 36º Subdistrito - Vila Maria, definida pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 1, na esquina das Ruas São Filipe e Santa Efigênia, e segue 42,10 metros pelo alinhamento da Rua Santa Efigênia até o ponto 3, medindo 31,23 metros entre os pontos 1 e 2 e 10,87 metros entre os pontos 2 e 3. No ponto 3 deflete à direita e segue 16,08 metros em arco pelo alinhamento da esquina das Ruas Santa Efigênia e Arenópolis até o ponto 4, tendo o arco a corda 3-4 = 14,25 metros, ângulo centra = 96º25'00" e raio = 9,56 metros, formando a corda 3-4 com o segmento anterior o ângulo interno de 104º27'07". No ponto 4 deflete à direita e segue 103,71 metros pelo alinhamento da Rua Arenópolis até o ponto 5, formando com a corda 4-3 o ângulo interno de 119º57'30". No ponto 5 deflete à direita e segue 69,96 metros até o ponto 7, confrontando entre os pontos 5 e 6, na distância de 54,44 metros, com o remanescente da área livre do loteamento Vila Maria, com origem na área maior transcrita sob nº 5.845 no 2º Registro de Imóveis e inscrito sob nº 65 no 3º Registro de Imóveis, e entre os pontos 6 e 7, na distância de 15,52 metros com faixa de servidão pública e antigo leito do Rio Tietê, formando o segmento 5-6-7 com o segmento anterior o ângulo interno de 83º05'29". No ponto 7 deflete à direita e segue 96,66 metros pelo alinhamento da Rua São Filipe (antes faixa de servidão pública e antigo leito do Rio Tietê) até o ponto 1, formando com os segmentos anterior o inicial os ângulos de 87º37'32" e 108º52'22", respectivamente, encerrando no perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1 a área de 6.393,66 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR: Inscrição de Loteamento nº 65 do 3º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital (averbação nº 16.013 de 26 de agosto de 2008) e artigo 27 do Decreto 24.643/34.

(Continua no Verso)

matrícula
52.211

ficha
1
verso

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.01/M.52.211, em 23 de setembro de 2008

Prenotação nº 129.903, de 05 de setembro de 2008

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 16.013, em 26 de agosto de 2008, à margem da inscrição de loteamento nº 65 do 3º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, o imóvel desta matrícula foi objeto de **desafetação** e desincorporação da classe de bens públicos de uso comum e **transferido para a classe de bens dominiais** da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e destinado a regularização do Programa de verticalização de favelas - PROVER, antigo Projeto Cingapura, nos termos da Lei Municipal nº 12.217/96.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CERTIFICO e dou fê que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. (Validade para lavratura de escritura: 30 dias - Dec. Fed. 93.240/86). São Paulo, data abaixo indicada.

Ednaldo Dutra Xavier Santos – Escrevente Autorizado

ISENTA DE
EMOLUMENTOS E CUSTAS

Certidão expedida no dia 19/05/2011

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão:

Pedido Nº 240005



05221119052011

Pág.: 002/002

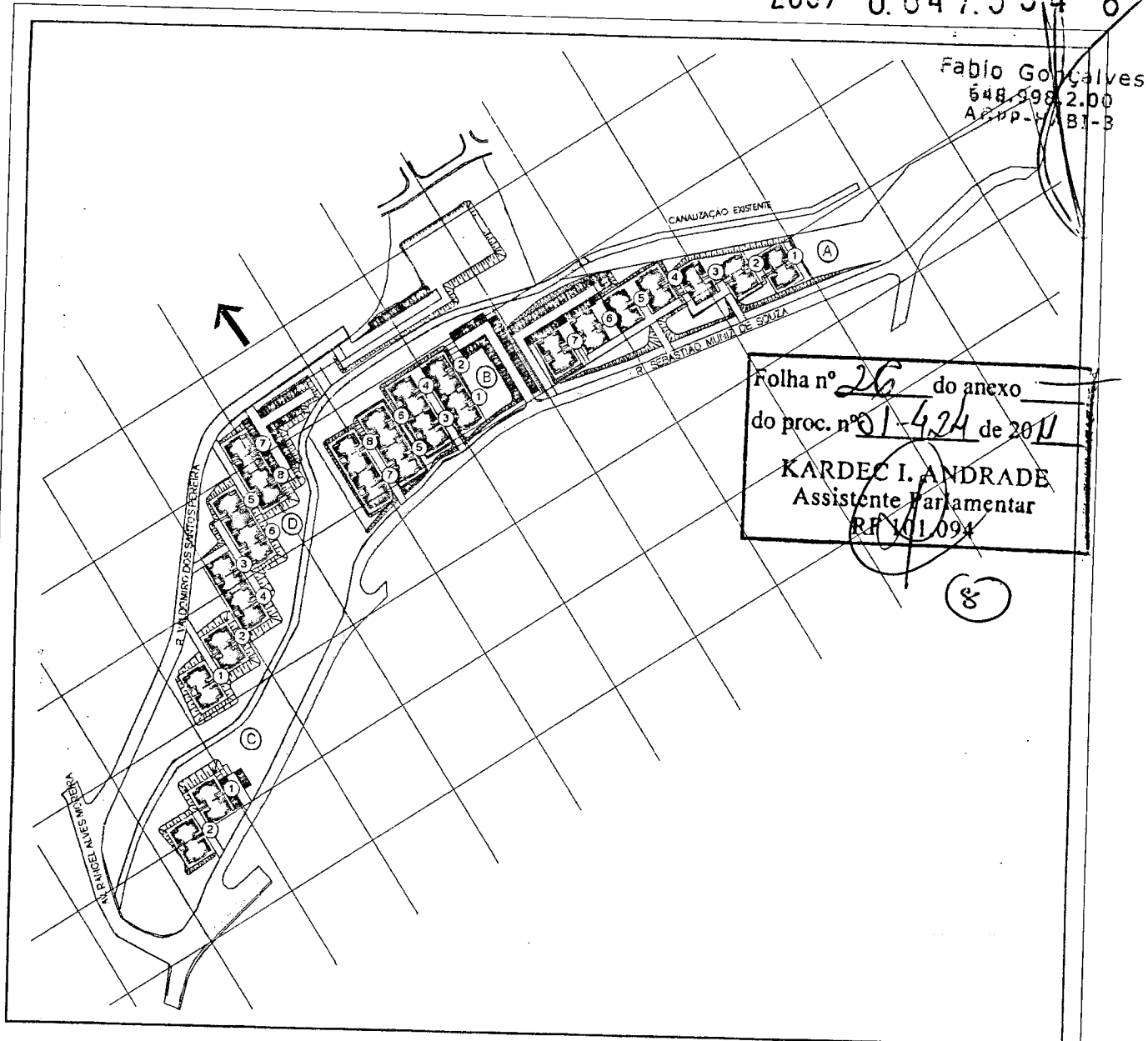
Certidão na última página



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO :
FASE 2 - LOTE I SANTO ANTONIO / PARQUE OTERO

2009 - 0.047.354 - 8

Fabio Gonçalves
548.998.2.00
A.P.P. - HABI-3



CÓPIA



11RI 01239681



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do anexo
do proc. nº 01.424 de 2011
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula

356.446

ficha

01

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

IMÓVEL:- TERRENO situado na Rua Sebastião Muniz de Souza, designado apenas para efeito de localização como **CONDOMÍNIO "A"**, integrante do Conjunto Habitacional Parque Otero/Prover, antigo Jardim 6, do loteamento denominado "Parque Santo Antonio", no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, assim descrito: A linha de divisa do Condomínio A tem início no ponto A1, situado no alinhamento predial da Rua Sebastião Muniz de Souza, distante 145,88m do ponto X, intersecção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais das Ruas Francisco Xavier Sales e Sebastião Muniz de Souza. Do ponto A1, segue pelo alinhamento predial da Rua Sebastião Muniz de Souza até o ponto A6, com as seguintes características: De A1 para A2 - ângulo interno de 81°57'21" - distância de 33,48m; de A2 para A3 - ângulo interno de 179°59'07" - distância de 31,28m; de A3 para A4 - ângulo interno de 179°54'29" - distância de 39,92m; de A4 para A5 - ângulo interno de 177°58'21" - distância de 36,63m; de A5 para A6 - ângulo interno de 182°46'10" - distância de 17,16m. Do ponto A6 deflete à direita formando ângulo interno de 99°00'07" e segue 55,15m confrontando com a área do Condomínio B do mesmo conjunto Habitacional Parque Otero até o ponto A7. Deflete à direita e segue até o ponto A9, pelo alinhamento do canal retificado do Córrego existente, confrontando após o canal com o Sistema de Recreio do Parque Otero, com as seguintes características: De A7 para A8 - ângulo interno de 71°39'50" - distância de 15,59m; de A8 para A9 - ângulo interno de 181°19'47" - distância de 17,89m. Do ponto A9, segue pela linha limítrofe do Conjunto Habitacional Parque Otero, confrontando com a Área do Conjunto Habitacional Campo Limpo A, Jardim São Luiz, C.D.H.U., com as seguintes características: De A9 para A10 - ângulo interno de 96°36'27" - distância de 0,29m; de A10 para A11 - ângulo interno de 267°25'45" - distância de 29,98m; de A11 para A12 - ângulo interno de 172°58'01" - distância de 14,39m; de A12 para A13 - ângulo interno de 180°26'46" - distância de 22,17m; de A13 para A14 - ângulo interno de 178°55'02" - distância de 42,98m; de A14 para A15 - ângulo interno de 181°23'35" - distância de 22,18m. Do ponto A15, deflete à direita formando ângulo interno de 109°14'44" e segue 7,67m até o ponto A16, confrontando com a Área Verde 1 do mesmo Conjunto Habitacional Parque Otero. Deflete à direita formando ângulo interno de 178°24'28" e segue 23,30m confinando com o mesmo confrontante do segmento anterior até o ponto A1, encerrando o perímetro descrito área de 6.988,97m² (seis mil novecentos e oitenta e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados).
CONTRIBUINTE:- Não consta.

PROPRIETÁRIA:- MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

REGISTRO ANTERIOR:- Art. 3º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 - (M.356.445 - deste Serviço Registral).

continua no verso

Verificador: Fabiana S. Cavallero

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

273932

3866-AA

3866-260001-300000-1210



11RI 01239681

matrícula

356.446

ficha

01

verso

LOTEAMENTO:- Inscrição nº 810.VICENTE DE AQUINO CALEM
Oficial Substituto

Av.1/356.446:- Matrícula aberta nos termos do mandado de 06 de junho de 2008, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício de Registros Públicos desta Capital, expedido nos autos (processo nº 583.00.2001.209097-8) da ação de RETIFICAÇÃO DE ÁREA requerida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, julgada por sentença de 06 de junho de 2008, transitada em julgado.
Data da matrícula.

VICENTE DE AQUINO CALEM
Oficial Substituto**EM BRANCO**

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, ainda, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, publicado no DJE de 11.12.1993, que alterou o item 47 do cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e da fé.
São Paulo, 19 de Maio de 2011

FABIANA SILVA CAVALLEIRO
Escriturante Autorizada**1º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS**

Cartório	R\$	Isento
Estado	R\$	Isento
Ipsesp	R\$	Isento
Registro Civil	R\$	Isento
Tribunal de Justiça	R\$	Isento
TOTAL	R\$	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por conta do

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br

1º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

Tel.: (11)3779-0000

11RI 20/04/11 0000 74
11RI 01239681 R\$0,00



11RI 01239681



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

Folha nº 28 do anexo
do proc. nº 01.424 de 20 11KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

356.447

ficha

01

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

IMÓVEL:- TERRENO situado na Rua Sebastião Muniz de Souza, designado apenas para efeito de localização como **CONDOMÍNIO "B"**, integrante do Conjunto Habitacional Parque Otero/Prover, antigo Jardim 6, do loteamento denominado "Parque Santo Antonio", no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, assim descrito: A linha de divisa do Condomínio B tem início no ponto B1, situado no alinhamento predial da Rua Sebastião Muniz de Souza, distante 238,83m do ponto Y, intersecção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais da Avenida Raquel Alves Moreira e da Rua Sebastião Muniz de Souza. Do ponto B1 segue até o ponto B5 pelo alinhamento predial da Rua Sebastião Muniz de Souza, com as seguintes características: De B1 para B2 - ângulo interno de 78°20'00" - distância de 33,88m; de B2 para B3 - ângulo interno de 183°10'38" - distância de 47,31m; de B3 para B4 - ângulo interno de 188°39'45" - distância de 12,65m - corda de 12,35m - raio de 42,00m - ângulo central de 17°19'29"; de B4 para B5 - ângulo interno de 188°39'45" - distância de 12,70m. Do ponto B5, deflete à esquerda formando ângulo interno de 80°59'53" e segue 55,15m confrontando com Área do Condomínio A do mesmo Conjunto Habitacional Parque Otero até o ponto B6. Deflete à esquerda e segue até o ponto B15, pelo alinhamento do canal retificado do Córrego existente confrontando após o canal, parte, 20,15m, com Sistema de Recreio do Parque Otero, parte, 35,35m, com área remanescente da Matrícula 116.299-11RI, contribuinte 165.117.0057, pertencente a Sarah Farberas Drukler, Edson Farberas Drukler e s.m. Betty Kagan Drukler, Regina Drukler Waintrob e s.m. Benjamin Waintrob Nudel, Rubin Farberas e s.m. Eva Rosa Farberas e Clara Szwarc Farberas, e parte, 54,70m, com a Área Verde 3 do mesmo Conjunto Habitacional Parque Otero, com as seguintes características: de B6 para B7 - ângulo interno de 108°20'10" - distância de 7,55m; de B7 para B8 - ângulo interno de 175°19'11" - distância de 8,06m; de B8 para B9 - ângulo interno de 170°43'45" - distância de 19,95m; de B9 para B10 - ângulo interno de 170°58'16" - distância de 13,46m; de B10 para B11 - ângulo interno de 171°13'19" - distância de 18,81m; de B11 para B12 - ângulo interno de 179°21'48" - distância de 21,87m; de B12 para B13 - ângulo interno de 179°43'09" - distância de 10,42m; de B13 para B14 - ângulo interno de 176°09'32" - distância de 5,81m; de B14 para B15 - ângulo interno de 165°35'14" - distância de 1,25m. Do ponto B15, deflete à esquerda formando ângulo interno de 122°45'35" e segue 56,68m confrontando com Área Remanescente do Espaço Livre - Jardim 6 do Parque Santo Antonio, até o ponto B1, encerrando o perímetro descrito área de 6.145,70m² (seis mil cento e quarenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados).

CONTRIBUINTE:- Não consta.

PROPRIETÁRIA:- MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.**REGISTRO ANTERIOR:-** Art. 3º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 - (M.356.445 - deste Serviço Registral).

continua no verso

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

E-mail: sac@liri.com.br - Site: www.liri.com.br

Verificador: Fabiana da Cavallero

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1937, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

273933

3866-AA

3866-260001-300000-1210



11RI 01239681

matrícula

356.447

ficha

01

verso

LOTEAMENTO:- Inscrição nº 810.VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.1/356.447:- Matrícula aberta nos termos do mandado de 06 de junho de 2008, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício de Registros Públicos desta Capital, expedido nos autos (processo nº 583.00.2001.209097-8) da ação de RETIFICAÇÃO DE ÁREA requerida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, julgada por sentença de 06 de junho de 2008, transitada em julgado. Data da matrícula. 22 de setembro de 2008.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto**EM BRANCO**

CERTIFICO para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 5.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, ainda, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, publicado no DJE de 11.12.1993, que alterou o item 47 do cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e da fé.

São Paulo, 19 de Maio de 2011

Fabiana Silva Cavallero
Escrivente Autorizada**11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS**

Cartório	R\$	Isento
Estado	R\$	Isento
Ipesp	R\$	Isento
Registro Civil	R\$	Isento
Tribunal de Justiça	R\$	Isento
TOTAL	R\$	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos grupos arrecadadores

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLÍNIO ANTONIO CHAGASRua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000



11RI 01239681



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

Folha nº 29 do anexo
do proc. nº 01424 de 2011KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

356.448

ficha

01

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

IMÓVEL:- TERRENO situado na Rua Sebastião Muniz de Souza, designado apenas para efeito de localização como **CONDOMÍNIO "C"**, integrante do Conjunto Habitacional Parque Otero/Prover, antigo Jardim 6, do loteamento denominado "Parque Santo Antonio", no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, assim descrito: A linha de divisa do Condomínio C tem início no ponto C1, situado no alinhamento predial da Rua Sebastião Muniz de Souza, distante 27,03m do ponto Y, Intersecção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais da Avenida Raquel Alves Moreira e da Rua Sebastião Muniz de Souza. Do ponto C1 segue pelo alinhamento predial da Rua Sebastião Muniz de Souza até o ponto C6, com as seguintes características: De C1 para C2 - ângulo interno de 54°15'35" - distância de 7,86m; de C2 para C3 - ângulo interno de 183°34'18" - distância de 13,70m; de C3 para C4 - ângulo interno de 183°36'05" - distância de 19,86m; de C4 para C5 - ângulo interno de 179°24'08" - distância de 24,09m; de C5 para C6 - ângulo interno de 177°00'05" - distância de 15,48m. Do ponto C6, deflete à esquerda formando ângulo interno de 91°46'12" e segue 23,46m, confrontando com Área Remanescente do Espaço Livre -Jardim 6 do Parque Santo Antonio, até o ponto C7. Deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do canal retificado do Córrego existente, confrontando após o canal, parte (28,83m) com a Área do Condomínio D e parte (35,35m) com a Área Verde 2, ambos do mesmo Conjunto Habitacional Parque Otero, com as seguintes características: de C7 para C8 - ângulo interno de 106°37'18" - distância de 1,79m; de C8 para C9 - ângulo interno de 188°15'42" - distância de 7,74m; de C9 para C10 - ângulo interno de 193°28'27" - distância de 20,21m; de C10 para C11 - ângulo interno de 176°03'41" - distância de 8,27m; de C11 para C12 - ângulo interno de 164°03'40" - distância de 6,91m; de C12 para C13 - ângulo interno de 164°25'17" - distância de 9,04m; de C13 para C14 - ângulo interno de 163°50'04" - distância de 5,08m; de C14 para C15 - ângulo interno de 166°34'09" - distância de 2,50m. Do ponto C15, deflete à esquerda formando ângulo interno de 147°05'19" e segue 52,48m confrontando com a Área Verde 2 do mesmo Conjunto Habitacional Parque Otero, até o ponto C1, encerrando o perímetro descrito área de 2.678,34m² (dois mil seiscentos e setenta e seis metros e trinta e quatro décimos quadrados).

CONTRIBUINTE:- Não consta.**PROPRIETÁRIA:-** MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.**REGISTRO ANTERIOR:-** Art. 3º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 - (M.356.445 - deste Serviço Registral).**LOTEAMENTO:-** Inscrição nº 810.VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

continua no verso

R. Nelson Gama de Oliveira nº 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

E-mail: sac@11ri.com.br - Site: www.11ri.com.br

Verificador: Fabiana S. Cavallero

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARÔ e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

273934

3866 - AA

3866-26000-1-300000-1210



Data: 00001 / 00002



11RI 01239681

matrícula

356.448

ficha

01

verso

Av.1/356.448:- Matrícula aberta nos termos do mandado de 06 de junho de 2008, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício de Registros Públicos desta Capital, expedido nos autos (processo nº 583.00.2001.209097-8) da ação de **RETIFICAÇÃO DE ÁREA** requerida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, julgada por sentença de 06 de junho de 2008, transitada em julgado. Data da matrícula.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, ainda, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, publicado no DJE de 11.12.1993, que alterou o item 47 do cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, 19 de Maio de 2011

Fabiana Silva Cavallero
Escrivente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	RS Isento
Estado	RS Isento
Ipsesp	RS Isento
Registro Civil	RS Isento
Tribunal de Justiça	RS Isento
TOTAL	RS Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e do Tribunal de Justiça, repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

11RI 20/05/11 0000 FA
01239681 R90.MO



11RI 01239681



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 30 de anexo
do proc. nº 01424 de 2011
KARDECI ANDRADE
Assistente Parlamentar

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

356.449

ficha

01

São Paulo,

22 de setembro de 2008.

IMÓVEL:- TERRENO situado na Rua Valdomiro dos Santos Perelra, designado apenas para efeito de localização como **CONDOMÍNIO "D"**, integrante do Conjunto Habitacional Parque Otero/Prover, antigo Jardim 6, do loteamento denominado "Parque Santo Antonio", no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, assim descrito: A linha de divisa do Condomínio D tem início no ponto D1, situado no alinhamento predial da Rua Valdomiro dos Santos Perelra, distante 70,35m do ponto Z, Intersecção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais da Avenida Raquel Alves Moreira (trecho 2W-2V) e da Rua Valdomiro dos Santos Perelra (trecho 2T-2U). Do ponto D1 segue pelo alinhamento predial da Rua Valdomiro dos Santos Perelra até o ponto D14, com as seguintes características: de D1 para D2 - ângulo interno de 123°26'44" - distância de 33,47m; de D2 para D3 - ângulo interno de 182°22'39" - distância de 3,31m; de D3 para D4 - ângulo interno de 191°27'06" - distância de 19,93m - corda de 19,87m - ralo de 78,36m - ângulo central de 14°34'10"; de D4 para D5 - ângulo interno de 184°25'13" - distância de 3,58m; de D5 para D6 - ângulo interno de 181°00'21" - distância de 13,08m; de D6 para D7 - ângulo interno de 178°32'54" - distância de 16,52 m; de D7 para D8 - ângulo interno de 179°59'50" - distância de 19,69m; de D8 para D9 - ângulo interno de 179°57'16" - distância de 18,48m; de D9 para D10 - ângulo interno de 178°06'27" - distância de 2,73m; de D10 para D11 - ângulo interno de 159°01'40" - distância de 27,06m - corda de 26,62m - ralo de 43,20m - ângulo central de 35°53'23"; de D11 para D12 - ângulo interno de 159°24'11" - distância de 4,74m; de D12 para D13 - ângulo interno de 174°34'37" - distância de 7,49m; de D13 para D14 - ângulo interno de 179°27'31" - distância de 12,25m. Do ponto D14, deflete à direita formando ângulo interno de 85°58'02" e segue 33,16m confrontando com a Área Verde 3 do mesmo Conjunto Habitacional Parque Otero, até o ponto D15. Deflete à direita e segue pelo alinhamento do canal retificado do Córrego existente confrontando após o canal, parte (152,65m) com a Área Remanescente do Espaço Livre-Jardim 6 do Parque Santo Antonio e parte (28,63m) com Área do Condomínio C do mesmo conjunto habitacional, até o ponto D28, com as seguintes características: De D15 para D16 - ângulo interno de 138°28'57" - distância de 0,40m; de D16 para D17 - ângulo interno de 195°35'33" - distância de 7,32m; de D17 para D18 - ângulo interno de 193°34'23" - distância de 19,98m; de D18 para D19 - ângulo interno de 172°49'33" - distância de 5,46m; de D19 para D20 - ângulo interno de 162°19'51" - distância de 8,66m; de D20 para D21 - ângulo interno de 167°31'26" - distância de 10,91m; de D21 para D22 - ângulo interno de 179°01'44" - distância de 24,05m; de D22 para D23 - ângulo interno de 179°17'58" - distância de 24,75m; de D23 para D24 - ângulo interno de 175°16'42" - distância de 12,36m; de D24 para D25 - ângulo interno de 174°25'36" - distância de 33,74m; de D25 para D26 - ângulo interno de 167°50'38" - distância de 5,98m; de D26 para D27 - ângulo interno de 170°33'49" - distância de 7,42m; de D27 para D28 - ângulo interno de 166°48'02" - distância de 20,22m. Do ponto D28, deflete à direita formando ângulo interno de 97°41'17" e segue 21,30m, confrontando com a Área Verde 2 do mesmo Conjunto Habitacional Parque Otero, até o ponto D1, encerrando o perímetro descrito área de 8.015,97m² (oito

continua no verso

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

E-mail: sac@11ri.com.br - Site: www.11ri.com.br

Verificador: Fabiana S. A. Cavallero

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARÃO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1930; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

01239681

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

273935

3866-AA

3866-260001-300000-1210



B26-00001-00000



11RI 01239681

matrícula

356.449

ficha

01

verso

mil quinze metros e noventa e sete decímetros quadrados).
CONTRIBUINTE:- Não consta.

PROPRIETÁRIA:- MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

REGISTRO ANTERIOR:- Art. 3º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 - (M.356.445 - deste Serviço Registral).

LOTEAMENTO:- Inscrição nº 810.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.1/356.449:- Matrícula aberta nos termos do mandado de 06 de junho de 2008, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício de Registros Públicos desta Capital, expedido nos autos (processo nº 583.00.2001.209097-8) da ação de **RETIFICAÇÃO DE ÁREA** requerida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, julgada por sentença de 06 de junho de 2008, transitada em julgado.
Data da matrícula.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

EM BRANCO

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente **CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO**, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, ainda, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, publicado no DJE de 11.12.1993, que alterou o item 47 do cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dá fé.
São Paulo, 19 de Maio de 2011

Fabiana Silva Cavallero
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ Isento
Estado	R\$ Isento
Ipsop	R\$ Isento
Registro Civil	R\$ Isento
Tribunal de Justiça	R\$ Isento
TOTAL	R\$ Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Consulte Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br

11º Oficial de Registro de Imóveis - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

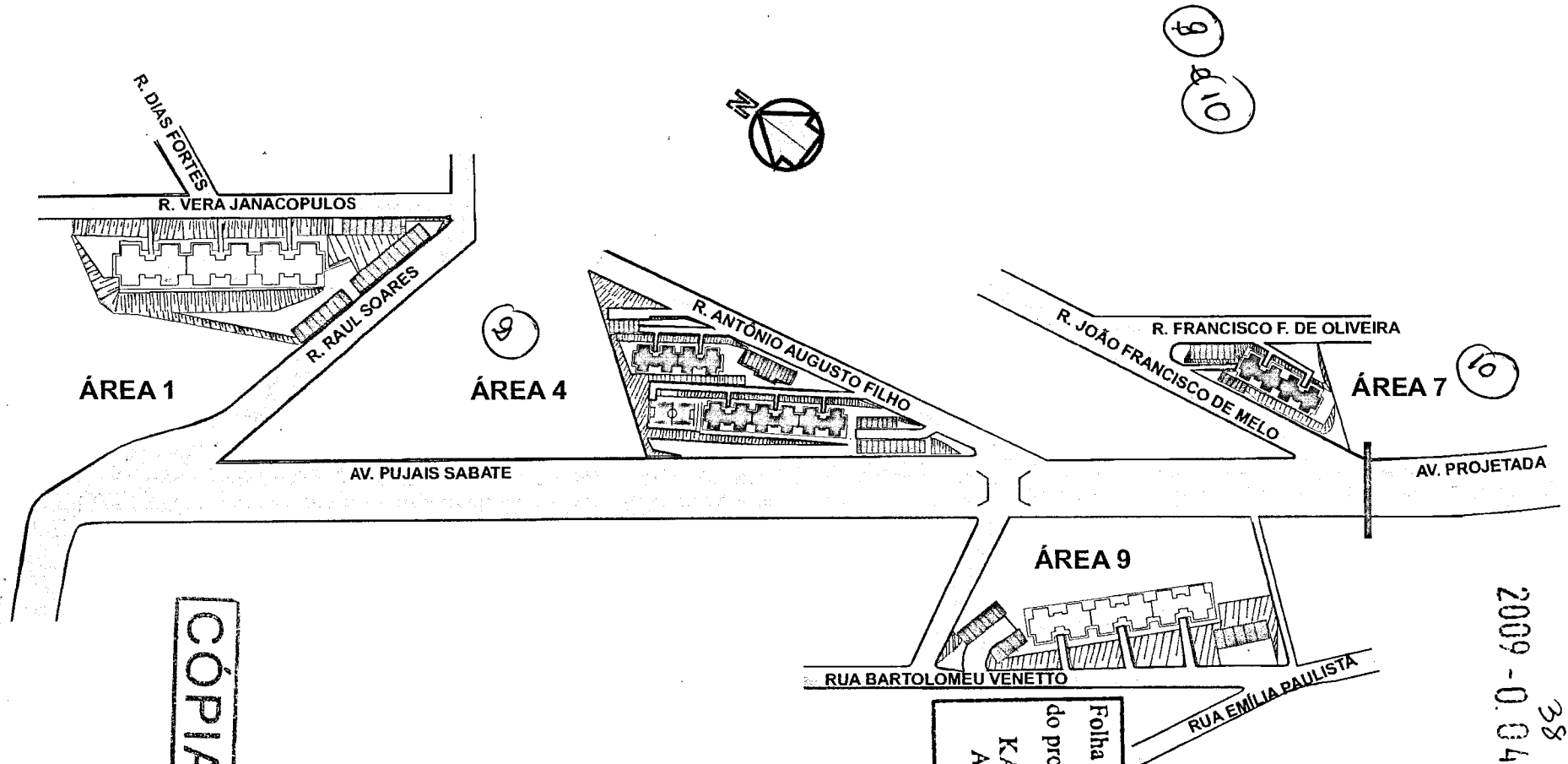


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DA HABITAÇÃO POPULAR - HABI

PROVER

HABI

Implantação - Fase 4 Lote III - São Domingos / Camarazal (CI-003/96)



Folha nº 31 do anexo
do proc. nº 21.424 de 2011
KARDEC A. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RA 11.094

38
2009-0.047.354-8
Fabio Gonçalves
648.988.2.00
AGP/HABI-3



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez

Av. Liberdade, 701 - 01503-001

São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700

Site: www.ods.com.br/18ri

E-mail: 18afri@ods.com.br

Folha nº 35 do anexo
do proc. nº 01424 de 20 11
(KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar)

18º Oficial de Registro de Imóveis

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, integralmente noticiados na presente cópia, devendo ser completada com a Certidão da Circunscrição ANTERIOR, se houver necessidade; CERTIFICO ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

Emolumentos:	Oficial:	R\$ 0,00	Estado:	R\$ 0,00
	Cart. Serv.:	R\$ 0,00	Reg Civil:	R\$ 0,00
	Trib. Just.:	R\$ 0,00	TOTAL:	R\$ 0,00

Custas recolhidas por verba.

CERTIFICO finalmente que, o 13º Subdistrito-BUTANTÃ pertenceu ao 1º Registro de Imóveis no período de 24/12/1912 à 08/12/1925, ao 4º R.I. de 09/12/1925 à 06/10/1939, ao 10º R.I. de 07/10/1939 à 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I.. O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.

São Paulo, 20 de maio de 2011 - 14:55:12 h

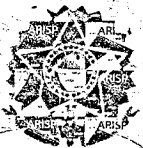
OFICIAL / SUBSTITUTO

ATENÇÃO: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição. NSCGJ, cap. XIV, item 12, letra d, e Proc. 02.04824/6 da 1ª Vara de Registros Públicos).

☐ Sérgio Dias dos Santos ☐ Adlei de Almeida ☐ Sara Francez
☐ Suely de Menezes de Carvalho
☒ Eduardo Queiroz Rodrigues ☐ Mauro Honda ☐ Daniel Francisco de Souza ☐
Mariney Primo Menezes Lagos

Guia Nº

Esta Certidão contém 5 páginas que estão no rodapé numeradas de 1 a 5.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez

Av. Liberdade, 701 - 01503-001

São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700

Site: www.ods.com.br/18r/

E-mail: 18afri@ods.com.br



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

169.809

folha

01

DÉCIMO OITAVO
OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

São Paulo,

9 de Maio de 2003

Folha nº 33 do anexo

do proc. nº 01-424 de 2003

KARDEC D ANDRADE

Assistente Parlamentar

RP 01.094

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 4.990,00m², localizada na AVENIDA PUJAIS SABATE e RUA ANTONIO AUGUSTO FILHO, constituída pelo ESPAÇO LIVRE 2 do loteamento ZONA G-2 - Vila Nova Alba, no 13º Subdistrito Butantã, de acordo com a planta A-12.675/00 e respectivo memorial, que assim se descreve: "inicia no ponto 9, situado na confluência da Avenida Pujais Sabate com Álvaro de Assunção Júnior (contribuinte 101.555.0007-3), trecho 9-10 defletindo à direita, linha curva ao longo da AVENIDA PUJAIS SABATE, medindo 21,00m, defletindo à direita, o trecho 10-11, linha curva ao longo da AVENIDA PUJAIS SABATE, medindo 65,00m, defletindo à direita o trecho 11-12, em linha curva, medindo 27,00m, defletindo à esquerda o trecho 12-13 em linha curva medindo 12,00m em concordância da Avenida Pujais Sabate com a RUA ANTONIO AUGUSTO FILHO, defletindo à esquerda no trecho 13-14 ao longo da RUA ANTONIO AUGUSTO FILHO, segue em linha reta medindo 151,00m, defletindo à esquerda em linha reta no alinhamento de divisa com os seguintes proprietários: Antonia D. de Oliveira (Contribuinte 101.555.0036-7); Emílio Rodrigues Filho (Contribuinte 101.555.0035-9); João Gomes Moreira (Contribuintes 101.555.0034-0 e 101.555.0033-2) e Álvaro de Assunção Júnior (Contribuinte 101.555.0007-3, trecho 14-9, medindo 83,00m em linha reta, atingindo assim o ponto 9, início desta descrição".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 46.392.130/0001-18, estabelecido na Rua São Bento nº 405, 22º andar, nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Imóvel desafetado pela Lei nº 13.263, de 28 de dezembro de 2001, conforme Averbação FZ, feita em 12 de dezembro - continua no verso -

R5

18º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

2422 - AA 325436

2422-315001-345000-0511

matrícula

169.809

ficha

01

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

de 2002, na Inscrição de Loteamento nº 142 do Cartório da 10ª Oficial de Registro de Imóveis.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma
Suely de Menezes Carvalho Palma

Av.01 em 9 de Maio de 2003

ABERTURA DE MATRÍCULA

Pelo requerimento datado de 02 de abril de 2003, o proprietário, **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, autorizou a abertura desta matrícula.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma
Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 376.304

****Fim dos atos praticados, continua na página 3.****

Folha nº 34 do anexo 1
do proc. nº 01424 de 20 11

KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RG 107.041

18º Oficial de Registro de Imóveis

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com a Certidão da Circunscrição ANTERIOR, se houver necessidade. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Emolumentos:	Oficial:	R\$ 0,00	Estado:	R\$ 0,00
	Cart. Serv.:	R\$ 0,00	Reg. Civil:	R\$ 0,00
	Trib. Just.:	R\$ 0,00	TOTAL:	R\$ 0,00

Custas recolhidas por verba.

CERTIFICO finalmente que, o 13º Subdistrito-BUTANTÃ pertenceu ao 1º Registro de Imóveis no período de 24/12/1912 à 08/12/1925, ao 4º R.I. de 09/12/1925 à 06/10/1939, ao 10º R.I. de 07/10/1939 à 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I.. O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.

São Paulo, 15 de junho de 2011 - 16:08:41 h

ERIK LUIZ ROSSI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Guia Nº 113

Esta Certidão contém 3 páginas que estão no rodapé numeradas de 1 a 3.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez

Av. Liberdade, 701 - 01503-001

São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700

Site: www.ods.com.br

E-mail: 18arri@ods.com.br

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha nº 35 do anexo

Proc. nº 01-624 de 2011

KARDEC L. ANDRADE

Assistente Parlamentar

São Paulo, 9 de Maio de 2003 RF 101.094

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

- 169.810

ficha

01

São Paulo,

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 1.850,00m², localizada na RUA JOÃO FRANCISCO DE MELLO e RUA FRANCISCO FRANCOLINO DE OLIVEIRA, constituída pelo ESPAÇO LIVRE 3 do loteamento denominado ZONA G-2 - Vila Nova Alba, no 13º Subdistrito Butantã, de acordo com a planta A-12.675/00 e respectivo memorial, que assim se descreve: "inicia no ponto 22, situado na confluência da Rua João Francisco de Mello com a Rua Francisco Francolino de Oliveira, trecho 22-23, linha reta ao longo da RUA JOÃO FRANCISCO DE MELLO, medindo 75,00m, defletindo à esquerda, trecho 23-24, divisa com A. Santos Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Contribuinte 101.557.0056-0), medindo 55,40m, defletindo à esquerda, o trecho 24-25, ao longo da RUA FRANCISCO FRANCOLINO DE OLIVEIRA, medindo 32,70m, defletindo à direita o trecho 25-26, em linha reta medindo 2,65m, defletindo à esquerda o trecho 26-27, medindo 21,00m ao longo da RUA FRANCISCO FRANCOLINO DE OLIVEIRA, em linha reta, defletindo à esquerda em concordância da RUA FRANCISCO FRANCOLINO DE OLIVEIRA com a RUA JOÃO FRANCISCO DE MELLO, o trecho 27-22, em linha curva, medindo 12,30m, atingindo assim o ponto 22, início desta descrição".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 46.392.130/0001-18, estabelecido na Rua São Bento nº 405, 22º andar, nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Imóvel desafetado pela Lei nº 13.263, de 28 de dezembro de 2001, conforme Averbação FZ, feita em 12 de dezembro de 2002, na Inscrição de Loteamento nº 142 do Cartório da 10ª Oficial de Registro de Imóveis.

- continua no verso -

R5

matrícula

-169.810

ficha

01

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma
Suely de Menezes Carvalho Palma

Av.01 em 9 de maio de 2003

ABERTURA DE MATRÍCULA

Pelo requerimento datado de 02 de abril de 2003, o proprietário, **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, **autorizou a abertura desta matrícula.**

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma
Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 376.304

****Fim dos atos praticados, continua na página 3.****



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Av. Liberdade, 701 - 01503-001
São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700
Site: www.ods.com.br/18ri
E-mail: 18a.ri@ods.com.br

Folha nº 36 do anexo
do proc. nº 01.424 de 20 11
KARDECI. ANDRADE
Assistente Parlamentar
PF 181/094

18º Oficial de Registro de Imóveis

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com a Certidão da Circunscrição ANTERIOR, se houver necessidade. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Emolumentos:	Oficial:	R\$	0,00	Estado:	R\$	0,00
	Cart. Serv.:	R\$	0,00	Reg Civil:	R\$	0,00
	Trib. Just.:	R\$	0,00	TOTAL:	R\$	0,00
	Custas recolhidas por verba.					

CERTIFICO finalmente que, o 13º Subdistrito-BUTANTÃ pertenceu ao 1º Registro de Imóveis no período de 24/12/1912 à 08/12/1925, ao 4º R.I. de 09/12/1925 à 06/10/1939, ao 10º R.I. de 07/10/1939 à 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I.. O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.

São Paulo, 15 de junho de 2011 - 16:09:00 h

ERIK LUIZ ROSSI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Guia Nº 112

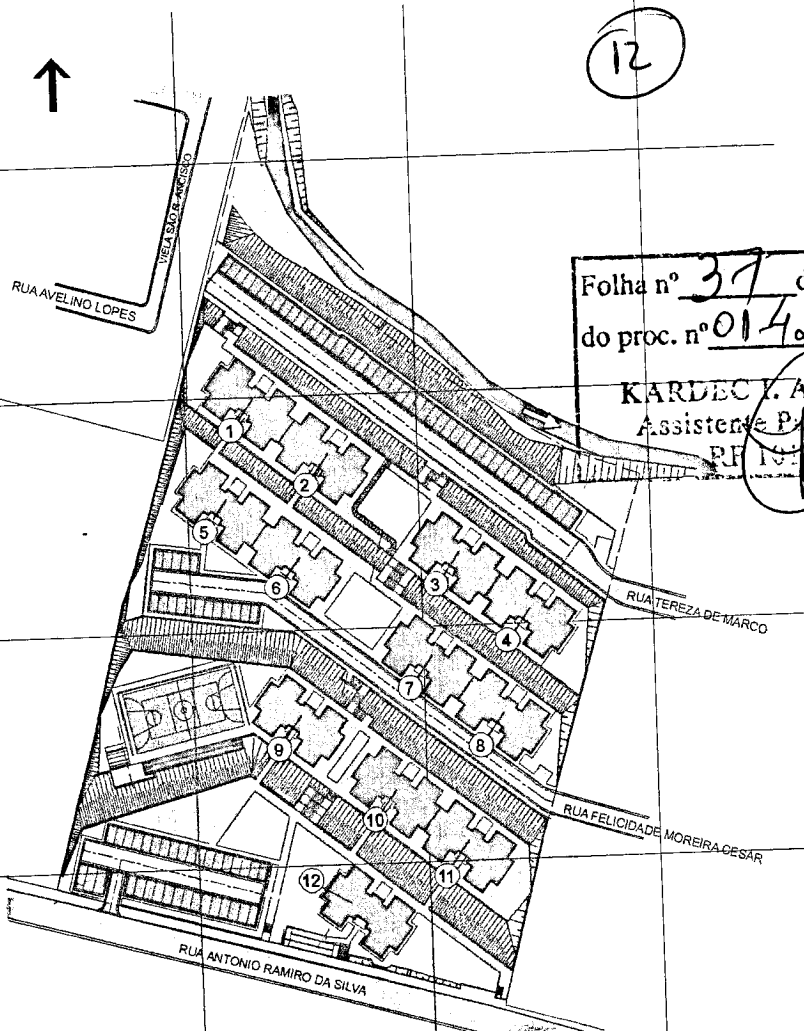
Esta Certidão contém 3 páginas que estão no rodapé numeradas de 1 a 3.



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO :
FASE 3 - LOTE III JARDIM DO LAGO

44
2009-0.047.354-8
Fábio G. Galves
648.998/00
AGPP-HABI-3

12



Folha nº 37 do anexo
do proc. nº 01424 de 2011
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
PF 101094

CÓPIA



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Av. Liberdade, 701 - 01503-001
São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700
Site: www.ods.com.br/18ri
E-mail: 18afri@ods.com.br



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

- 175.335

ficha

01

DÉCIMO OITAVO
OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

São Paulo, 3 de novembro de 2004

Folha nº 38 do anexo
do proc. nº 01-424 de 20 11

KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 01.094

IMÓVEL: UM TERRENO às RUAS ANTONIO RAMIRO DA SILVA, TERESA DE MARCO, e AIDA DE MARCO, atual FELICIDADE MOREIRA CESAR, no JARDIM DO LAGO, BAIRRO RIO PEQUENO, no 13º Subdistrito, Butantã, que assim se descreve e caracteriza: Perímetro: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15-1. Formato: Irregular. Área: 13.293,93m². Iniciando pelo ponto 1, localizado no alinhamento da Avenida Antonio Ramiro da Silva, distante 74,00m da confluência da Rua Teresa de Marco com a Avenida Antonio Ramiro da Silva; deste ponto segue em linha reta por 100,00m ao longo da Avenida Antonio Ramiro da Silva até o ponto 2; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta medindo 36,640m até o ponto 3; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 29,759m, até o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta medindo 8,477m até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta medindo 27,141m até o ponto 6, confrontando no trecho 2-6 com a divisa lateral direita (de quem olha da Avenida Antonio Ramiro da Silva para o lote) do lote 24, de propriedade de Giles William Lane, contribuinte nº 160.352.024-8; do ponto 6 segue em linha reta medindo 73,170m e confrontando com o restante da divisa lateral direita do lote 24 e com o espaço livre da AU 5013 até o ponto 7; deste ponto deflete à direita em linha reta medindo 23,131m até o ponto 8; deste ponto deflete à esquerda em linha reta medindo 8,905m até o ponto 9; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 13,440m até o ponto 10; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 24,472m até o ponto 11; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta medindo 0,159m até o ponto 12; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 51,50m até o ponto 13; confrontando no trecho 7-13 com o Córrego do Espanhol; do ponto 13

continua no verso -

R5

18º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

295417

2422 - AA

2422-275001-315000-0413



matrícula

175.335

ficha

01

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

deflete à direita em linha reta (medindo 84,80m até o ponto 14, confrontando neste trecho com a lateral esquerda (de quem da Rua Teresa de Marco olha para o lote) do lote 27, de propriedade de Benjamim de Marco, contribuinte nº 160.352.027-2, com o leito da referida Rua, com a lateral direita (de quem olha da Rua Teresa de Marco para o lote) do lote 33, com a lateral esquerda (de quem olha da Rua Aida de Marco, atual Rua Felicidade Moreira Cesar para o lote), do lote 39, de propriedade de Benjamim de Marco, contribuinte nº 160.352.039-6, com o leito da referida Rua e com parte da lateral esquerda do lote 46 de propriedade de Lauro Simas, contribuinte nº 160.352.046-9; do ponto 14 deflete à direita e segue em linha reta medindo 1,00m até o ponto 15, confrontando com parte da lateral direita (de quem olha da Rua Aida de Marco, atual Rua Felicidade Moreira Cesar para o lote) do lote 46, de propriedade de Lauro Simas, contribuinte nº 160.352.046-9; do ponto 15 deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 36,00m até o ponto 1, início desta descrição, confrontando neste trecho com parte da lateral direita (de quem olha da Rua Aida de Marco, atual Rua Felicidade Moreira Cesar para o lote) do lote 46, de propriedade de Lauro Simas, contribuinte nº 160.352.046-9 e com a lateral esquerda (de quem olha da Avenida Antonio Ramiro da Silva para o lote) do lote 54, de propriedade de Paulo Neruso Takasaki, contribuinte nº 160.352.054-1.

CADASTRO:- CONTRIBUINTES Nºs 160.352.0025-6 e 160.352.0026-4.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CGC/MF nº 46.392.130/0001-18, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.

- continua na ficha 2 -



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

DÉCIMO OTAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez

Av. Liberdade, 701 - 01503-001

São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700

Site: www.ods.com.br/18ri

E-mail: 18afri@ods.com.br



Folha nº 39 do anexo

01-4-24 de 2011

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

175.335

ficha

02

São Paulo

3 de Novembro de 2004

KARDEC L. ANDRADE

Assistente Parlamentar

RF 141.094

REGISTRO ANTERIOR: R.2/164.077 e R.1/168.133, de 18 de agosto de 2003 e 12 de dezembro de 2002, respectivamente, deste Registro.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma

Av.01 em 3 de novembro de 2004

ABERTURA DE MATRÍCULA

Pelo requerimento datado de 09 de setembro de 2004, do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, já qualificado, representado por Marcos Queiroga Barreto, e de conformidade com a Certidão da Implantação do empreendimento Habitacional "JARDIM DO LAGO", datada de 22 de outubro de 2004 e das comunicações feitas pela MUNICIPALIDADE aos Juízos das 2ª e 5ª Varas da Fazenda Pública desta Capital, datadas de 20 de maio de 2004 e 22 de agosto de 2004, respectivamente, foi autorizado a abertura desta matrícula em virtude da FUSÃO dos imóveis objeto das matrículas nºs 164.077 e 168.133, deste Registro. A presente AVERBAÇÃO é feita em cumprimento ao r. Mandado datado de 22 de março de 2004, do Cartório do 1º Ofício, e assinado pelo MM. Juiz de Direito, Doutor Venício Antonio de Paula Salles, da 1ª Vara de Registros Públicas desta Capital, expedido nos autos de Pedido de Providências (Processo 000.03.044447-0 - CP 318), nos termos da r. sentença proferida em 11 de novembro de 2003, com trânsito em julgado em 12 de dezembro de 2003.

- continua no verso -

R5

18º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

2422-AA-295418

2422-27501-315000-0411



matrícula

175.335

ficha

02

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

A Escrevente Autorizada, _____

Suelyne Palma

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 403.340

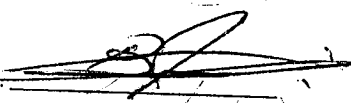
****Fim dos atos praticados, continua na página 5.****



CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída termos do art. 19 § 1º da lei nº 6.015 de 1973.

São Paulo, 14 de Junho 2011.

Oficial, Dr. Benedito José Morais Dias. 

Guia: 112/2011

Emolumentos: R\$ 00,00
(Buscador -)
(Digitador - Sonia) Prot = 0

E REGISTRO
S DA CAPITAL
o Zanchi, n 623
AULO --

12º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3121-AA 124442

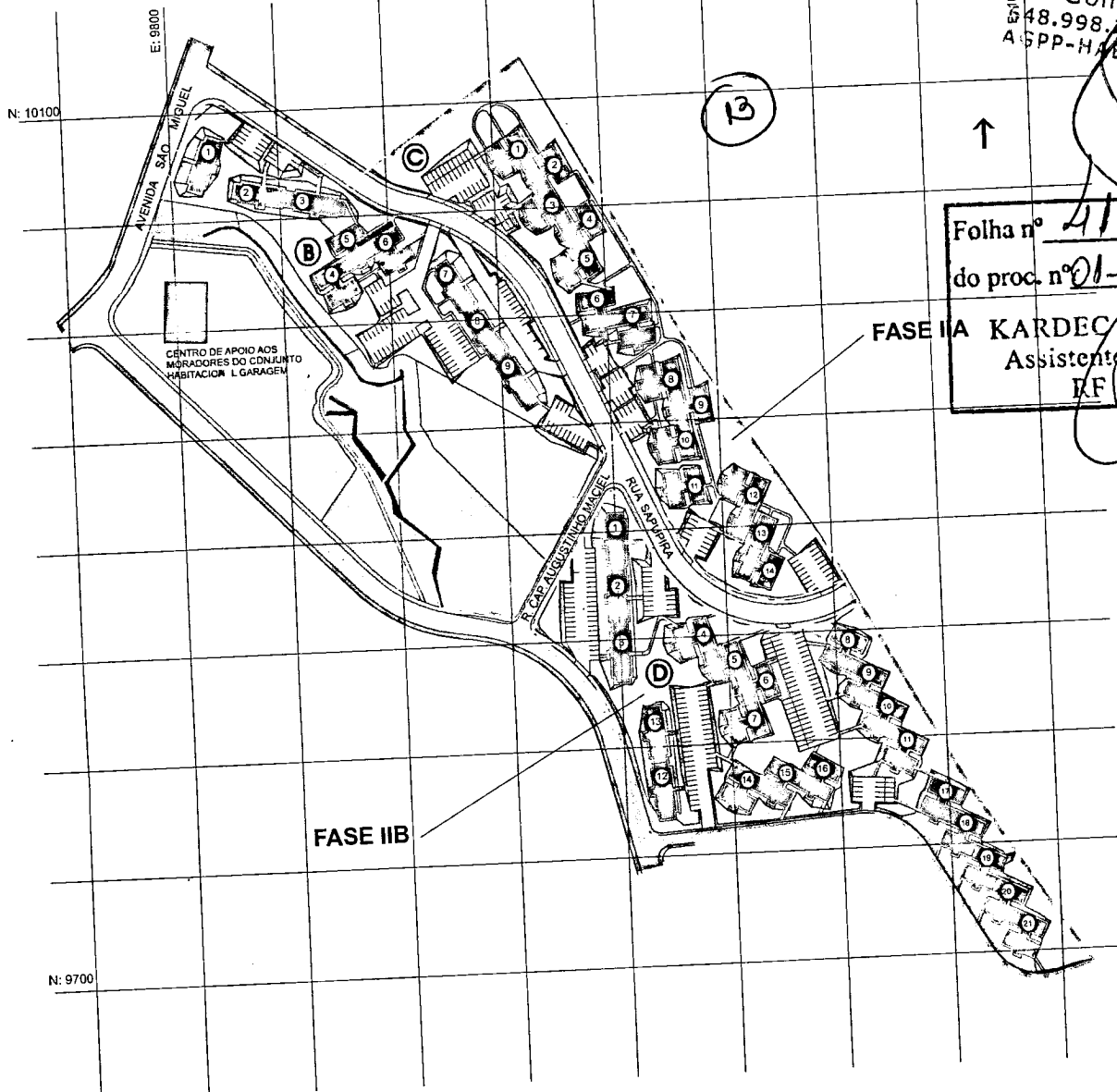
3121-120001-130000-0611


(Usuario - Sonia) Prot = 0



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO :
GARAGEM - FASE IIA e FASE IIB

42
2009-0.047.354-8
Fábio Gonçalves
E: 48.998.2000
A: SPP-HAB-13



Folha nº 41 do anexo
do proc. nº 01-424 de 2011

CÓPIA



Prot.nº 395217

Folha nº 12 do anexo
do proc. nº 01424 de 2011
CARDEC LANDRADE
Assistente Parlamentar
Fica nº 1 de 04

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula
171.199

ficha
01

São Paulo,

14 de junho de 2011

IMÓVEL:- LOTE 1, QUADRA A, do CONJUNTO HABITACIONAL
GARAGEM, localizado no Distrito de São Miguel Paulista, a descrição tem início
no ponto 1, situado na confluência da Av. São Miguel com a VIA COLETORA 1,
distancia de 118,58m da confluência da Avenida São Miguel com a Avenida
Manoel dos Santos Braga, deste ponto deflete à direita em curva e segue com
desenvolvimento de 13,68m e raio de 9,00m até o ponto 2; deste ponto segue em
linha reta pelo alinhamento da Via Coletora 1, a uma distância de 80,97m até o
ponto 3; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Área
Verde 6; a uma distância de 74,22m até o ponto 4; deste ponto deflete à direita e
segue em linha reta confrontando com a ÁREA VERDE 2, a uma distância de
61,94m até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo
alinhamento da AV. Manoel dos Santos Braga, a uma distância de 58,83m até o
ponto 6; deste ponto deflete à direita em curva com desenvolvimento de 5,52m e
raio 2,87m até o ponto 3; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da
Avenida São Miguel a uma distância de 118,58m até atingir o ponto 1; ponto inicial
desta descrição, perfazendo uma área de 10.914,40m².

CONTRIBUINTE:- 131.001.0001-7 (área maior)

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/139.542, feito em 11/04/2002, Loteamento
Registrado sob o nº.2/M.139.542, feito em 14/06/2011, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Cqa.

- continua no verso -

12º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3121-AA 124450



matrícula

171.199

ficha

01

verso

Av.1/ 171.199 - São Paulo, 14 de junho de 2011

Por Instrumento Particular datado de 02 de maio de 2011, a proprietária autorizou a abertura da presente matrícula.- A Escrevente Habilitada,

. Elda Noronha (Elda Noronha). - O Escrevente Substituto,

Cqa. _____

CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída termos do art. 19 § 1º. da lei nº 8.015 de 1973.

São Paulo, 14 de Junho 2011.

Oficial, Dr. Benedito José Morais Dias, _____

Guia: 112/2011

Emolumentos: R\$-00,00

(Buscador -)

(Digitador - Sonia) Prot = 0



Prot.nº 395217

Folha nº 43 do anexo

do proc. nº 01424 de 2011

ARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094
Fis. 1 de 2

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO N.º 2 – REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula

171.200

ficha

01

São Paulo,

14 de junho de 2011

IMÓVEL:- LOTE 2, QUADRA B, do CONJUNTO HABITACIONAL GARAGEM logradouro: Avenida São Miguel, localizado no Distrito de São Miguel Paulista, a descrição tem início no ponto 1 situado no alinhamento da Avenida São Miguel, ponto este localizado na divisa com a ÁREA VERDE 1; deste ponto segue em linha reta a uma distância de 41,02m, pelo alinhamento de Avenida São Miguel até o ponto 2; deste ponto deflete à direita em curva com desenvolvimento de 16,44m, e raio de 9,00m até o ponto 3; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Chafic Juvenal Chede, a uma distância de 75,66m, até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 25,53m e raio de 66,50m pelo alinhamento da Via Coletora 2 até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 74,75m e raio de 83,50m pelo alinhamento da Via Coletora 2 até o ponto 6; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Via Coletora 2 a uma distância de 71,42m até o ponto 7; deste ponto deflete à direita em curva pela confluência da Via Coletora 2 com a Via Local 3 com desenvolvimento de 4,88m e raio de 5,00m até o ponto 8; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Área Institucional 2 e Área Verde 3, a uma distância de 101,72m até o ponto 9; deste ponto deflete à esquerda em linha reta a uma distância de 11,19m até o ponto 10; deste ponto deflete à direita em linha reta, a uma distância de 7,74m até o ponto 11; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta a uma distância de 4,08m até o ponto 12; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância de 5,46m até o ponto 13, confrontando os trechos compreendidos entre os pontos 9 e 13 a Área Verde 3; deste ponto deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 13,40m, e raio de 189,91m até o ponto 14; deste ponto deflete à direita em curva com desenvolvimento de 10,54m e raio de 128,66m até o ponto 15; deste ponto segue em curva com desenvolvimento de

- continua no verso -

12º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3121-AA 124449

3121-120001-130000-0611

matrícula

171.200

ficha

01

verso

7,27m e raio de 450,73m até o ponto 16; deste ponto deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 8,29m e raio de 583,84m até o ponto 17; deste ponto deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 8,43m e raio de 59,15m até o ponto 18; deste ponto deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,00m e raio de 138,37m até o ponto 19; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 6,97m e raio de 33,91m até o ponto 20; deste ponto deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 9,71m e raio de 75,34m até o ponto 21; deste ponto deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 7,97m e raio de 17,68m até o ponto 22, confrontando os trechos compreendidos entre os pontos 13 e 22 com Área Verde 7, do ponto 22 deflete à esquerda em linha reta confrontando com Área Verde 1, a uma distância de 33,36m até atingir o ponto 1; ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 10.434,84m².

CONTRIBUINTE:- 131.001.0001-7 (área maior)

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/139.542, feito em 11/04/2002, Loteamento Registrado sob o nº 2/M.139.542, feito em 14/06/2011, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Cqa. _____

Av.1/ 171.200 São Paulo, 14 de junho de 2011.

Por Instrumento Particular datado de 02 de maio de 2011, a proprietária autorizou a abertura da presente matrícula.- A Escrevente Habilitada,

Elda Noronha (Elda Noronha). - O Escrevente Substituto,

120 OFICIA
DE IMC
Rua: Major
-- SÃC

120 OFICIA
DE IMC
Rua: Major
-- SÃC



CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída termos do art. 19 § 1º. da lei nº 6.015 de 1973.

São Paulo, 14 de Junho 2011.

Oficial, Dr. Benedito José Morais Dias.

Guia: 112/2011

Emolumentos: R\$ 00,00
(Buscador -)
(Digitador - Sonia) Prot = 0

E REGISTRO
S DA CAPITAL
Zanchi, n 623
AULO --

12º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3121-AA 124448



REGISTRO
DA CAPITAL
Zanchi, n 623
ULO --



Prot. nº 395217

Folha nº 45 do anexo

do proc. nº 01-424 de 2011

CARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar

Fis. nº 014

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula

171.201

ficha

01

São Paulo,

14 de junho de 2011

IMÓVEL: LOTE 3, QUADRA C, do CONJUNTO HABITACIONAL GARAGEM logradouro: Avenida São Miguel, localizado no Distrito de São Miguel Paulista, A descrição tem início no ponto 1 localizado na confluência da RUA CHAFIK JUVENAL CHEDE com a VIA COLETORA 2; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da RUA CHAFIK JUVENAL CHEDE a uma distância de 29,17m até o ponto 2; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da RUA CHAFIK JUVENAL CHEDE a uma distância de 43,50m até o ponto 3; deste ponto deflete à direita em curva pelo alinhamento da RUA CHAFIK JUVENAL CHEDE com desenvolvimento de 9,80m e raio de 6,80m até o ponto 4; deste ponto segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua CHAFIK JUVENAL CHEDE a uma distância de 254,36m até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da VIA COLETORA 2 a uma distância de 3,46m até o ponto 6; deste ponto deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento da VIA COLETORA 2 com desenvolvimento de 90,28m e raio de 53,50m até o ponto 7; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da VIA COLETORA 2 a uma distância de 130,57m até o ponto 8; deste ponto deflete à esquerda em curva pelo alinhamento da VIA COLETORA 2, com desenvolvimento de 86,39m e raio de 96,50m até o ponto 9; deste ponto deflete à direita em curva pelo alinhamento da VIA COLETORA 2 com desenvolvimento de 9,84m e raio de 53,50m até o ponto 1; ponto inicial da descrição perfazendo uma área de 13.356,16m²

CONTRIBUINTE: 131.001.0001-7 (área maior)

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- continua no verso -

12º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP124447
3121-AA

matrícula

171.201

ficha

01

verso

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/139.542, feito em 11/04/2002, Loteamento Registrado sob o nº.2/M.139.542, feito em 14/06/2011, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Cqa. _____

Av.1/ 171.201 - São Paulo, 14 de junho de 2011.

Por Instrumento Particular datado de 02 de maio de 2011, a proprietária autorizou a abertura da presente matrícula.- A Escrevente Habilitada,

Elda Noronha (Elda Noronha). - O Escrevente Substituto,

Cqa. _____

CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída termos do art. 19 § 1º. da lei nº 6.015 de 1973.

São Paulo, 14 de Junho 2011.

Oficial, Dr. Benedito José Morais Dias

Gulã: 112/2011

Emolumentos: R\$ 00,00

(Buscador -)

(Digitador - Sonia) Prot = 0



Prot.nº 395217

Folha nº 42 do anexo

ao proc. nº 01.424 de 2011

MARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar

Fis. 1 de 1

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula

171.202

ficha

01

São Paulo,

14 de junho de 2011

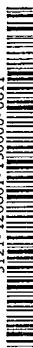
IMÓVEL: LOTE 4, QUADRA D, do CONJUNTO HABITACIONAL GARAGEM, localizado no Distrito de São Miguel Paulista, a descrição tem início no ponto 1, localizado na confluência da Via Coletora com a Via Local 3; deste ponto deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 7,91m e raio de 5,00m até o ponto 2; deste ponto pelo alinhamento da Via Local 3 a uma distância de 65,77m até o ponto 3; deste ponto deflete à direita e segue em curva pela confluência da Via Local 3 com a Via Coletora 2 com desenvolvimento de 10,81m e raio de 5,00m até o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta a uma distância de 28,83m até o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda em curva pelo alinhamento da Via Coletora 2 com desenvolvimento de 115,57m e raio de 66,50m até o ponto 6; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Chafik Juvenal Chede a uma distância de 196,59m até o ponto 7; deste ponto deflete à direita em dois segmentos de curva pelo alinhamento da Via Local 1 com desenvolvimento de 20,86m e raio de 8,00m e desenvolvimento de 3,96m e raio de 3,00m até o ponto 8; deste ponto deflete à direita em curva pelo alinhamento da Via Local 1 com desenvolvimento de 33,34m e raio de 26,00m até o ponto 9; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Via Local 1 a uma distância de 55,87m até o ponto 10; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento da Via Local 1 com desenvolvimento de 37,54m e raio de 34,00m até o ponto 11; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Via Local 1 a uma distância de 92,28m até o ponto 12; deste ponto deflete à direita em curva pela confluência da Via Local 1 com a Via Coletora 1 com desenvolvimento de 6,91m e raio de 5,00m até o ponto 13; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta a uma distância de 41,89m até o ponto 14; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento da Via Coletora 1 com desenvolvimento de 63,75m e raio de

- continua no verso -

12º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3121-AA 124446

3121-120001-130000-0611



matrícula

171.202

ficha

01

verso

81,50m até o ponto 1; ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 19.697,78m².

CONTRIBUINTE:- 131.001.0001-7 (área maior)

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/139.542, feito em 11/04/2002, Loteamento Registrado sob o nº.2/M.139.542, feito em 14/06/2011, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Cqa. _____

Av.1/ 171.202 - São Paulo, 14 de junho de 2011.

Por Instrumento Particular datado de 02 de maio de 2011, a proprietária autorizou a abertura da presente matrícula.- A Escrevente Habilitada,

. *Elda Noronha* (Elda Noronha). - O Escrevente Substituto,

Cqa. _____

CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída termos do art. 19 § 1º. da lei nº 6.015 de 1973.

São Paulo, 14 de Junho 2011.

Oficial, Dr. Benedito José Moraes Dias. _____

Guia: 112/2011

Emolumentos: R\$ 00,00

(Buscador -)

(Digitador - Sonia) Prot= 0

MARCELO ANDRADE
Assistente ParlamentarRE 101.034
Fls. 1 de 1

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula

171.203

ficha

01

São Paulo,

14 de junho de 2011

IMÓVEL: LOTE 5, QUADRA E, do CONJUNTO HABITACIONAL GARAGEM, localizado no Distrito de São Miguel Paulista, a descrição tem início no ponto 1 situado no alinhamento da VIA COLETORA 1 com a VIA LOCAL 1; deste ponto deflete à direita em curva pela confluência da VIA COLETORA 1 com a VIA LOCAL 1, com desenvolvimento de 8,79m e raio de 5,00m até o ponto 2; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da VIA LOCAL 1 a uma distância de 88,87m até o ponto 3; deste ponto deflete à direita em curva pelo alinhamento da VIA LOCAL 1 com desenvolvimento de 28,71m e raio de 26,00m até o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da VIA LOCAL 1 a uma distância de 55,87m até o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento da VIA LOCAL 1 com desenvolvimento de 44,54m e raio de 34,00m até o ponto 6; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o balão de retorno da VIA LOCAL 1 a uma distância de 20,42m até o ponto 7; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da RUA CHAFIK JUVENAL CHEDE a uma distância de 2,33m até o ponto 8; deste ponto deflete à direita em curva pelo alinhamento da RUA CHARIK JUVENAL CHEDE com desenvolvimento de 14,30m até o ponto 9; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua CHAFIK JUVENAL CHEDE uma distância de 73,78m até o ponto 10; deste ponto deflete à direita em curva pelo alinhamento da VIA COLETORA 1, com o desenvolvimento de 105,24m e raio de 113,50m até o ponto 11; deste ponto deflete à esquerda em curva pelo alinhamento da VIA COLETORA 1 com desenvolvimento de 65,96m e raio de 81,50m até o ponto 12; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da VIA COLETORA 1 a uma distância de 18,21m até o ponto 13; deste ponto deflete à direita em curva pelo alinhamento da VIA COLETORA 1 com desenvolvimento de 58,26m e raio de

- continua no verso -

matrícula

171.203

ficha

01

verso

53,50m até o ponto 14; deste ponto deflete à direita em linha reta pelo alinhamento da VIA COLETORA 1, a uma distância de 12,70m até o ponto 1; ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 14.694,30m².

CONTRIBUINTE:- 131.001.0001-7 (área maior)

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/139.542, feito em 11/04/2002, Loteamento Registrado sob o nº.2/M.139.542, feito em 14/06/2011, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Cqa. _____

Av.1/ 171.203 - São Paulo, 14 de junho de 2011.

Por Instrumento Particular datado de 02 de maio de 2011, a proprietária autorizou a abertura da presente matrícula.- A Escrevente Habilitada,

Elda Noronha (Elda Noronha). - O Escrevente Substituto,

Cqa. _____

CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída termos do art. 19 § 1º. da lei nº 6.015 de 1973.

São Paulo, 14 de Junho 2011.

Oficial, Dr. Benedito José Moraes Dias. _____

Guia: 112/2011

Emolumentos: R\$ 00,00
(Buscador -)
(Digitador - Sonia) Prot = 0

Folha nº 48 do anexo
Prot. nº 395217 oc. nº 424 de 2011KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
Nº 10.094
Fls. 1 de 1BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula

171.204

ficha

01

São Paulo,

14 de junho de 2011

IMÓVEL: LOTE 6, QUADRA F, do CONJUNTO HABITACIONAL GARAGEM, localizado no Distrito de São Miguel Paulista, a descrição tem início no ponto 2, localizada no alinhamento da Via Local 2, ponto de divisa com a Área Verde 10; deste ponto segue em linha reta a uma distância de 6,51m até o ponto 3; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância de 6,97m até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância de 21,34m até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta a uma distância de 8,85m até o ponto 6; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta a uma distância de 13,55m até o ponto 7; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância de 27,28m até o ponto 8; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância 26,19m até o ponto 9; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta a uma distância de 17,22m até o ponto 10; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância de 4,74m até o ponto 11; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância de 13,11m até o ponto 12, confrontando os trechos compreendidos entre os pontos 2 e 12 com a Área Verde 10; do ponto 12 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Chafik Juvenal Chede a uma distância de 39,71m até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento da Via Coletora 1 com desenvolvimento de 117,41m e raio de 126,50m até o ponto 14; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento com desenvolvimento de 12,93m e raio de 68,50m até o ponto 15; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pela confluência da Via Coletora 1 com a Via Local 2 com desenvolvimento de 10,91m e raio de 5,00m até o ponto 16; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Via Local 2 a uma distância de 32,95m até o ponto 1; deste ponto deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento da Via Local 2 com

- continua no verso -

12º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3121-AA 1244444

3121-120001-130000-0611



matrícula

171.204

ficha

01

verso

desenvolvimento de 29,69m e raio de 54,00m até o ponto 2; ponto inicial desta descrição, perfazendo a uma área de 7.129,07m².

CONTRIBUINTE:- 131.001.0001-7 (área maior)

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

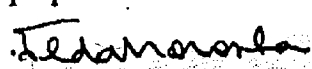
REGISTRO ANTERIOR:- R.01/139.542, feito em 11/04/2002, Loteamento Registrado sob o nº.2/M.139.542, feito em 14/06/2011, neste Registro.

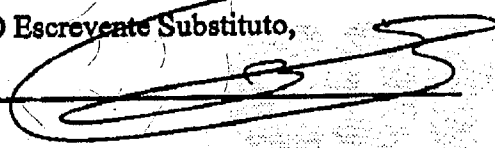
O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Cqa. 

Av:1/ 171.204 – São Paulo, 14 de junho de 2011.

Por Instrumento Particular datado de 02 de maio de 2011, a proprietária autorizou a abertura da presente matrícula.- A Escrevente Habilitada,

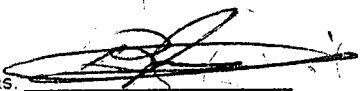
 (Elda Noronha). - O Escrevente Substituto,

Cqa. 

CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída termos do art. 19 § 1º. da lei nº 6.015 de 1973.

São Paulo, 14 de Junho 2011.

Oficial, Dr. Benedito José Moraes Dias. 

Guia: 112/2011

Emolumentos: R\$ 00,00
(Buscador -)
(Digitador - Sonia) Prot = 0



BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula	ficha
171.205	01

São Paulo, 14 de junho de 2011

IMÓVEL:- LOTE 7, QUADRA G, do CONJUNTO HABITACIONAL GARAGEM, localizado no Distrito de São Miguel Paulista, a descrição tem início no ponto 1, ponto de intersecção de divisa com a Área Verde 4 e a Área Verde 9; deste ponto segue em linha reta a uma distância de 61,51m confrontando com a Área Verde 4 até o ponto 2; deste ponto deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento da Via Coletora 1 com desenvolvimento de 55,92m e raio de 68,50m até o ponto 3; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Via Coletora 1 a uma distância de 72,92m até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento da Via Coletora 1, com desenvolvimento de 71,41m e raio de 66,50m até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta ainda pelo alinhamento da Via Coletora 1 a uma distância de 18,21m até o ponto 6; deste ponto deflete à direita em curva pelo alinhamento da Via Coletora 1 com desenvolvimento de 20,80m e raio de 68,50m até o ponto 7; deste ponto à direita e segue em curva pela confluência da Via Coletora 1 com a Via Local 2 com desenvolvimento de 6,37m e raio de 5,00m até o ponto 8; deste ponto deflete à direita em linha reta pelo alinhamento da Via Local 2 a uma distância de 41,73m até o ponto 9; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Área Verde 5 a uma distância de 83,17m até o ponto 10; deste ponto deflete à direita em linha reta a uma distância de 4,68m até o ponto 11; deste ponto deflete à direita em linha reta a uma distância de 8,22m até o ponto 12; deste ponto à direita em linha reta a uma distância de 6,43m até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda em linha reta a uma distância de 13,64m até o ponto 14; deste ponto deflete à direita em linha reta a uma distância 7,29m até o ponto 15; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta a uma distância de 8,79m até o ponto 16; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta a uma distância de 10,99m até o ponto 17; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma

- continua no verso -

12º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3121-AA 124443



matrícula

171.205

ficha

01

verso

distância de 16,68m até o ponto 18; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de 16,91m até o ponto 19; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância de 9,26m até o ponto 20; deste ponto deflete à direita em linha reta a uma distância de 24,04m até o ponto 21; deste ponto deflete à direita em linha reta a uma distância de 2,38m até o ponto 22; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta a uma distância de 6,99m até o ponto 23; deste ponto deflete à esquerda em linha reta a uma distância de 18,19m, confrontando os trechos compreendidos entre os pontos 10 e 1 com a Área Verde 9 até o ponto 1; ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 11.879,50m².

CONTRIBUINTE:- 131.001.0001-7 (área maior)

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/139.542, feito em 11/04/2002, Loteamento Registrado sob o nº.2/M.139.542, feito em 14/06/2011, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Cqa.

Av.1/ 171.205 - São Paulo, 14 de junho de 2011.

Por Instrumento Particular datado de 02 de maio de 2011, a proprietária autorizou a abertura da presente matrícula.- A Escrevente Habilitada,

Elda Noronha (Elda Noronha). - O Escrevente Substituto,

Cqa.

120 OFICIA
DE IMC

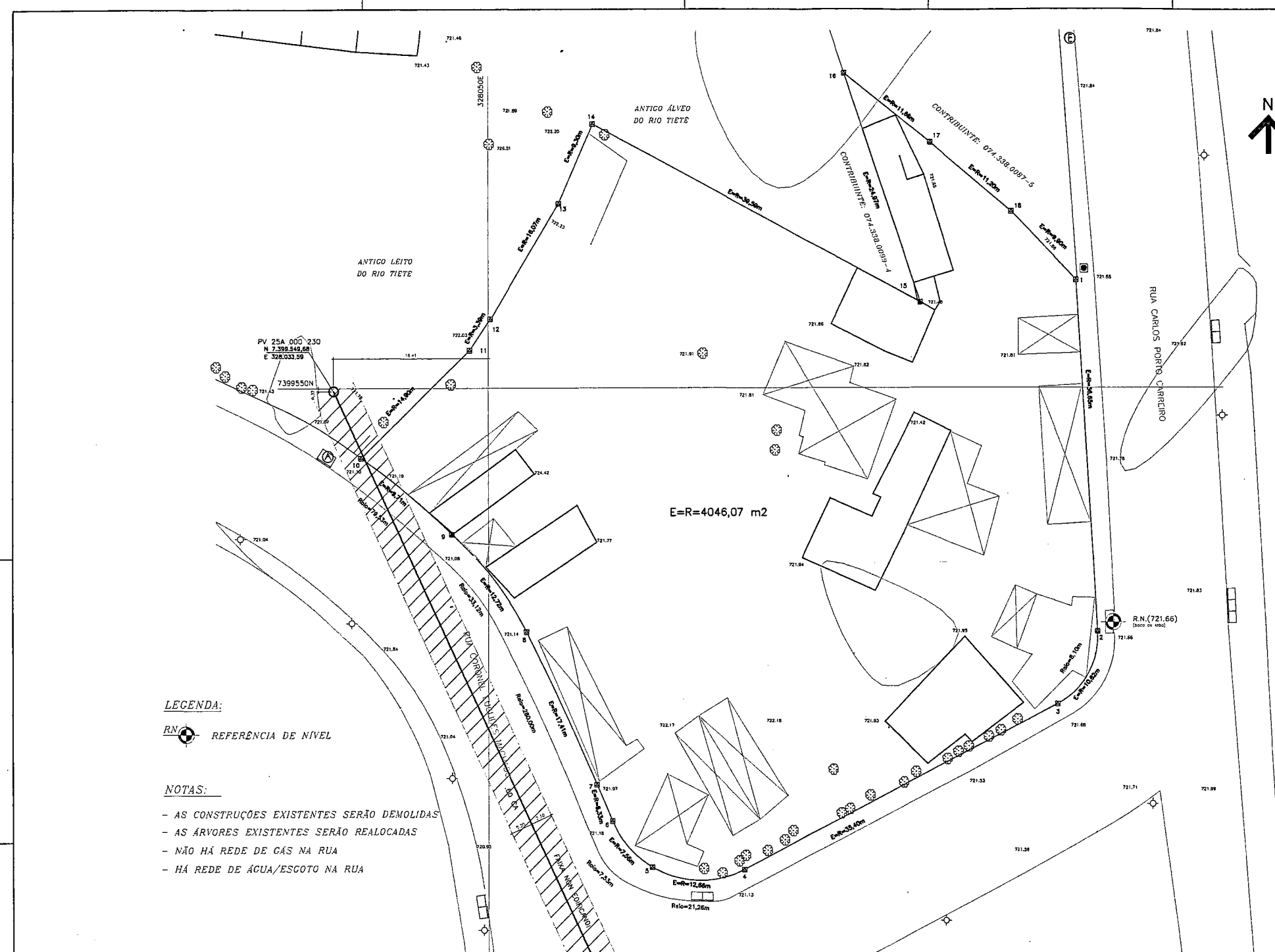
Rua: Major

-- SÃC

120 OFICIA
DE IMC

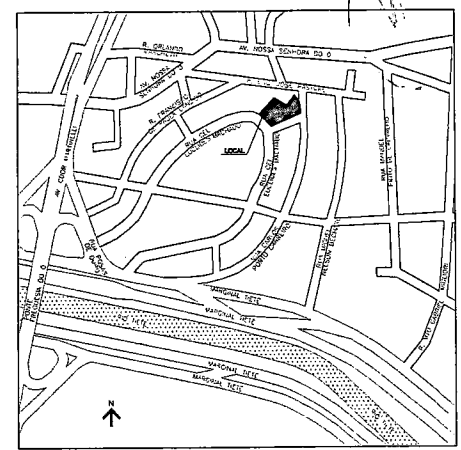
Rua: Major

-- SÃC



LEGENDA:
R.N. REFERÊNCIA DE NÍVEL

NOTAS:
- AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES SERÃO DEMOLIDAS
- AS ÁRVORES EXISTENTES SERÃO REALOCADAS
- NÃO HÁ REDE DE GÁS NA RUA
- HÁ REDE DE ÁGUA/ESCOTO NA RUA



CÓPIA

LEV. PLANALTIMÉTRICO		FOLHA 01/04
OBRA: MINAS GÁS II LOCAL: RUA CARLOS PORTO CARREIRO COM RUA CORONEL EUCLIDES MACHADO		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO CONTRATANTE: 074.338.0089-1 CATEGORIA: HIS ZONA: ZEIS I		
ESCALA: 1/200		
SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO	
VER ACIMA	AUTOR DO PROJETO	
ÁREA	RESP. PELA OBRA	
VER FL 02/04	COHAB-SP	

LEGENDA		COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	
REVISÕES		COORDENADOR	
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA		MINAS GÁS	
DIREITOS AUTORES RESERVADOS A COHAB-SP, PROIBIDA A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA SOB AS PENAS DA LEI.		OBJETO DO SERVIÇO TÉCNICO	
LIBERADO PARA:		URBANISMO	
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO		ÁREA TÉCNICA	
RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DA COHAB-SP		EDPA PROJETO EXECUTIVO	
ESCRITÓRIO TÉCNICO RESPONSÁVEL		TÍTULO DO DOCUMENTO	
CHIDA, ARQUITETURA & PLANEJAMENTO SC LTDA		LEV. PLANALTIMÉTRICO	



Pedido nº 1.062.866

CÓPIA

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
150.830

ficha
01

São Paulo, 10 de agosto de 2006

Imóvel: Terreno situado na Rua Carlos Porto Carreiro, nº 285, na esquina das Ruas Altímio Antunes dos Anjos e Coronel Euclides Machado, no 44º Subdistrito - Limão, com a seguinte descrição: "inicia no ponto 1, localizado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Carlos Porto Carreiro, com a divisa lateral do imóvel nº 235 da Rua Engenheiro José Pastore e distante 45,64m do cruzamento dos prolongamentos dos alinhamentos prediais das Ruas Carlos Porto Carreiro e Engenheiro José Pastore; do ponto 1 segue 36,65m, pelo alinhamento predial da Rua Carlos Porto Carreiro, até o ponto 2; neste ponto formando ângulo interno de 144°24'18" com a corda do segmento curvo posterior e segue 10,62m, em curva (ângulo central = 75°06'59", raio = 8,10m e corda = 9,88m), pela esquina das Ruas Carlos Porto Carreiro e Altímio Antunes dos Anjos, até o ponto 3; neste ponto, a corda da curva forma ângulo interno de 150°19'02" com o segmento posterior e segue 35,40m, pelo alinhamento predial da Rua Altímio Antunes dos Anjos, até o ponto 4; neste ponto forma ângulo interno de 149°16'11" com a corda do segmento curvo posterior e segue 12,66m, em curva (ângulo central = 34°06'14", raio = 21,26m e corda = 12,47m), pelo mesmo alinhamento predial, até o ponto 5; neste ponto, a corda da curva, forma ângulo interno de 123°33'56" com a corda do segmento curvo posterior e segue 7,56m, em curva (ângulo central = 57°29'05", raio = 7,53m e corda = 7,25m, pelo alinhamento da Rua Coronel Euclides Machado, até o ponto 6; neste ponto, a corda da curva forma ângulo interno de 170°32'19" e segue 6,33m, pelo alinhamento predial da Rua Coronel Euclides Machado, até o ponto 7; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 184°12'37" e segue 17,41m, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 8; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 198°44'36" e segue 12,72m, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 9; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 187°57'27" e segue 9,71m, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 10; deflete à direita, formando ângulo interno de 79°14'26" e segue 14,90m, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê, até o ponto 11; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 195°32'07" e segue 3,39m, com o mesmo confrontante, até o ponto 12; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 182°09'14" e segue 16,07m, com o mesmo confrontante, até o ponto 13; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 182°07'42" e segue 9,30m com o mesmo confrontante, até o ponto 14; deflete à direita, formando ângulo interno de 89°48'07" e segue 39,59m, confrontando com o antigo alveo do Rio Tietê, até o ponto 15; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 318°27'43" e segue 24,97m, confrontando com a lateral do imóvel nº 216 da Rua Engenheiro José Pastore (contribuinte nº 074.338.0099-4), objeto das matrículas nºs 12.824 e 12.932, desta Serventia, de propriedade de Antônio José de Andrade Souto, até o ponto 16; deflete à direita, formando ângulo interno de 35°58'19" e segue 11,66m, confrontando com o fundo do imóvel nº 235 da Rua Engenheiro José Pastore (contribuinte nº 074.338.0087-5, matrícula nº 18.243, desta Serventia, de propriedade

(continua no verso)

CHAVE: b6b6-adea-53aa-4716-7ce2-1dac-a5d8-d960

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERALmatrícula
150.830ficha
01

verso

de André Miguel Gonzales, Jair Pedralli e sua mulher Maria da Silva Pedralli, até o ponto 17; deflete à direita, formando ângulo interno de $173^{\circ}38'16''$ e segue 11,20m, com o mesmo confrontante, até o ponto 18; deflete à direita, formando ângulo interno de $175^{\circ}07'22''$ e segue 9,90m, com o mesmo confrontante, até o ponto 1, formando com o segmento inicial ângulo interno de $138^{\circ}56'18''$ e encerrando e tais divisas a área de $4.046,07m^2$."

Contribuinte Municipal: 074.338.0089-1 (área maior).

Proprietário: Município de São Paulo

Registro Anterior: não consta

José Valdemir da Silva - escrevente

Geraldo Jairo de Souza - autorizado

Av-1. Protocolo nº 449.242, em 02/08/2006. ABERTURA DA MATRÍCULA. A presente matrícula foi aberta, em cumprimento ao mandado passado em 12 de julho de 2006, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca, expedido nos autos nº 583.00.2004.062403-4 - CP-456, em que figura como requerente o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e a sentença proferida em 26 de maio de 2006, transitada em julgado. São Paulo, SP, 10 de agosto de 2006.

José Valdemir da Silva - escrevente

Geraldo Jairo de Souza - autorizado

Pedido nº 1.062.866

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de maio de 2011.09:35:44h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos ISENTOS

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

Estef Pereira da Silva

Fabio Gonçalves
 648.9982.00
 4CPP-1/BI-3

Folha nº _____ do anexo
do proc. nº _____ de
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Folha nº 52 do anexo —
do proc. nº 01-424 de 20 11

KARDEC J. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

ITEM		ÁREA (m²)	%
Projeto das Edificações		1.378,11	19,38
Área de estacionamento e circulação		18,25	14,91
Área de Lazer (Quarteir)		536,00	61,77
Área Livre de Uso Comum		5.049,38	100,00
Área Total de Lote		6.180,64	0,18
Terra de Ocupação			0,81
Coeficiente de Aproveitamento			132
Número Total de Unidades		600	600
Número Total de Vagas			432
População Prevista (a)		600	Habitantes
Densidade Urbana (a) x (b) x (c)		733,45	Habitantes/m²
EDIFICAÇÕES			
Residência	Área de Construção (m²)		
Tipo	Máx.	Min.	Total
T	120	48,44	19,82 53,34 6.400,80
Complementares e de Serviço		Quantidade	Área de Construção (m²)
AB. GÁS		por Edificação	Total
RESERVOATÓRIO <td>01</td> <td>22,90</td> <td>22,90</td>	01	22,90	22,90
CH <td>02</td> <td>13,20</td> <td>26,40</td>	02	13,20	26,40
QUARTO <td>01</td> <td>8,43</td> <td>8,43</td>	01	8,43	8,43
LIXEIRA <td>01</td> <td>10,00</td> <td>10,00</td>	01	10,00	10,00
Equipamentos Sociais/Comerciais		Quantidade	Área de Construção (m²)
C. COMERCIAL	01	por Edificação	Total
			117,82
TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA			6.642,25

ALÇA PARA O VIADUTO JULIO DE MESQUITA NETO

AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA

 COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CORRETORE ADMINISTRATIVO		SECTOR	DATA
LIDIANE II		XX	14/05/03
DELETO DO SERVIÇO TÉCNICO		FOLHA Nº	01/04
IMPLANTAÇÃO CONDOMINIAL			
ÁREA TÉCNICA	ESPANHA		
ARQUITETURA	PROJETO EXECUTIVO		
TÍTULO DO DOCUMENTO		ESCALA	PROJETO
IMPLANTAÇÃO CONDOMÍNIO 1		1:200	00



Pedido nº 1.062.866

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
151.243

ficha
01

São Paulo, 15 de setembro de 2006

Imóvel: Terreno situado na Avenida Otaviano Alves de Lima e Rua Sampaio Correia, designado Lote 01 no projeto de desdobro, no 44º Subdistrito - Limão, assim descrito: tem início no ponto 1, localizado no alinhamento da Avenida Otaviano Alves de Lima, junto à divisa do Conjunto Prover Lidiane I; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Otaviano Alves de Lima por uma distância de 22,27m, até atingir o ponto 2; desse ponto, segue pelo alinhamento da alça para o Viaduto Júlio de Mesquita Neto numa distância de 120,16m, até atingir o ponto A; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Lote 02, numa distância de 53,45m, até atingir o ponto B; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com o Lote 02, numa distância de 3,20m, até atingir o ponto C; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o mesmo Lote 02, por uma distância de 6,88m, até atingir o ponto D; desse ponto, segue em curva à esquerda, confrontando com o Lote 02, numa distância de 7,28m, até atingir o ponto E; desse ponto, segue em linha reta, confrontando ainda com o lote 02, numa distância de 5,04m, até atingir o ponto F; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sampaio Correia numa distância de 48,56m, até atingir o ponto 8; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Conjunto Prover Lidiane I, numa distância de 122,89m, até atingir o ponto inicial, perfazendo a área de 8.180,64m².

Contribuinte Municipal: nº 074.315.0004-1.

Proprietária: IMOBILIÁRIA SANTOS DINIZ LTDA, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.126, CNPJ nº 49.740.129/0001-25.

Registro Anterior: R-3/4.949, de 22/11/1978, do 15º Registro de Imóveis (Matrícula nº 138.594, de 10/09/2003, deste 8º Registro de Imóveis).

Silas de Camargo - escrevente

Ataide Souza Macedo - autorizado

Av-1. IMISSÃO DE POSSE (trasladamento). Conforme o registro nº 1 da matrícula 138.594, de 10/09/2003, feito à vista de mandado judicial passado pelo Juízo de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, nos autos do processo nº 497/89, da ação de DESAPROPRIAÇÃO que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a proprietária, IMOBILIÁRIA SANTOS DINIZ LTDA, já qualificada, a Autora foi, nos termos do auto lavrado em 02 de setembro de 1994, IMITIDA NA POSSE DO IMÓVEL desta matrícula, em maior área descrita na averbação nº 2/138.594, declarada de utilidade pública, para fins de implantação de conjunto habitacional para a população de baixa renda e de melhoramento viário, de acordo com o Decreto nº 26.620, de 12/08/1988, alterado pelo Decreto nº 43.318, de 09/06/2003, sendo dado à causa o valor de NCz\$93.375,36 (noventa e três mil trezentos e setenta e cinco cruzados novos e

(continua no verso)

Pedido nº 1.062.866

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
151.243

ficha
01
verso

trinta e seis centavos). São Paulo, SP, 15 de setembro de 2006.

Silas de Camargo - escrevente

Ataide Souza Macedo - autorizado

Pedido nº 1.062.866
CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de maio de 2011.09:35:44h.

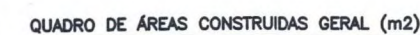
O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos ISENTOS

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

Estel Pereira da Silva

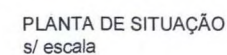
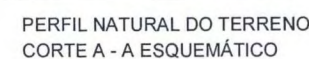
Fabio Gonçalves
648.9982.00
4GPP-HAB1-3



DISCRIMINAÇÃO	COMPUTÁVEL	NÃO COMPUTÁVEL	TOTAL COMPUTÁVEL	TOTAL NÃO COMPUTÁVEL
	(1 MÓDULO)		(4 MÓDULOS)	
TERREO	199.05		796.20	
TIPO (44)	796.20		3184.8	
BARRILETE		16.20		64.80
CASA DE MÁQUINAS		14.63		58.52
LIXEIRA				6.00
ABRIGO DE GÁS				34.72
MEDIDORES DE GÁS		1.85		7.40
ABRIGO P/ HIDROM.				1.23
C. MEDIÇÃO		6.97		27.88
TORRE RES. ÁGUA				7.06
TOTAL	995.25	39.65	3981.0	207.61
TOTAL GERAL CONSTRUÍDO				4188.61

Área do Lote (M2)	Total De Unidades	Área de Proj. (m2)	Área Total Comput. (m2)	A. Lazer Condom. (m2)	Área Total Constr. (m2)	To
R=4.890	80	970	3981.0	1437.0	4188.61	0.19

ESTACIONAMENTO (conforme Decreto 31.601/92, cap. 13 do CDE)			
VAGAS VEÍCULOS	NECESSÁRIAS	PREVISTAS	ÁREA (m ²)
GRANDE (G-DEF.) 3.50x5.50	02 (5 %)	03 (5 %)	57,75
MEDIA (M) 2,10x4,70	12 (45 %)	20 (45 %)	197,40
PEQUENA(P) 2,10x4,20	14 (50 %)	22 (50 %)	184,80
TOTAL	27 (100 %)	45 (100 %)	439,95
MOTO(1,00x2,00)	02	05	10,00



NOTA: - NÃO CONSTAM OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS AO LOTAMENTO MATRICULADO
NO REGISTRO DE IMÓVEL CONFORME LEGISLAÇÃO 9846/85

- 3% DAS UNIDADES HABITACIONAIS SERÃO DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (3 unidades no pavimento térreo)
- O PROJETO ATENDE À LEI 11.228/92, DECRETOS 31.601/92 E 34.049/94
- AS ESCADAS OBEDECEM AO ITEM 12.3 DO COE
- NÃO EXISTEM CONSTRUÇÕES A DEMOLIR NA ÁREA.
- FAIXAS DE ATRAÇÃO E INSOLAÇÃO MÍNIMA: $A = 3 \text{ m} / l = 3 \text{ m}$
- O PROJETO ATENDE AO ITEM 10.1.5, ALÍNEA a DO C.O.E.
- ÁREA PERMEÁVEL NECESSÁRIA = 734 m²
- ÁREA PERMEÁVEL EXISTENTE = 2.206 m²
- O PROJETO ATENDE AO ITEM 13.A.2.1 DO DECRETO 32328/92
- O PROJETO ATENDE AO ITEM 12.4.1.2 DO C.O.E.
- PROJETO ATENDE A NBR 9050 DA ABNT

LEGENDA

	- A.L.C.: ÁREA DE LAZER CONDOMINIAL/ ÁREA PERMEÁVEL	LX	- LIXEIRA
	- ÁREA PERMEÁVEL	AG	- ABRIGO DE GAS
	- ÁREA IMPERMEÁVEL	HD	- HIDROMETRO
		CM	- CENTRO DE MEDICINA

CÓPIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

LEGENDA		SETOR	DATA
CONJUNTO HABITACIONAL BELA VITÓRIA		GERAL	OUT/200
OBJETO DO SERVIÇO TÉCNICO URBANISMO		FOLHA Nº	
ÁREA TÉCNICA URBANIZAÇÃO	ETAPA PROJETO EXECUTIVO	01/02	
TÍTULO DO DOCUMENTO PLANTA DE IMPLANTAÇÃO		ESCALA 1/250	REVISÃO 04

REVISÕES				DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA				DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS A COHAB-SP. PROIBIDA A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA SOB AS PENAS DA LEI.					RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO					ESCritório TÉCNICO RESPONSÁVEL					LEGENDAS			
Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS ALTERAÇÕES			ASS. RESPONSÁVEL	Nº DO CREA	DATA				NOME	ASSINATURA	FUNÇÃO	Nº CREA	DATA	HABITAR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA					CONSÓLIO HABITACIONAL						
										ADELLE BRUNETTO CAVALCANTI		ARQUITETA	5061548200		CREA: 0643712					BELA VITÓRIA						
																				OBJETO DO SERVIÇO TÉCNICO						
																				URBANISMO						
																				ÁREA TÉCNICA		ETAPA		FOLHA Nº 01/02		
																			URBANIZAÇÃO		PROJETO EXECUTIVO					
																				TÍTULO DO DOCUMENTO						
																				PLANTA DE IMPLANTAÇÃO						
																				ESCALA						
																				1/250						
																				REVISÃO						
																				04						



Pedido nº 1.062.866

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
157.223

ficha
01

São Paulo, 18 de julho de 2008

COPIA

Imóvel: Terreno situado na Rua Coronel Euclides Machado, designada ÁREA "A", constituído de parte do antigo leito do Rio Tietê, na quadra completada pela Rua Altimio Antunes dos Anjos, Rua Carlos Porto Carreiro, Rua Engenheiro José Pastore, Avenida Nossa Senhora do Ó, Avenida Comendador Martinelli e Rua Dr. Freire Cisneiro, no 44º Subdistrito - Limão, delimitado pelo perímetro: A1 - A2 - A3 - A4 - A5 - A6 - A7 - A8 - A9 - A10 - A11 - A12 - A13 - A14 - A15 - A16 - A17 - A18 - A19 - A20 - A21 - A1, com a seguinte descrição: "tem início no ponto A1, situado no alinhamento da Rua Coronel Euclides Machado, distante 113,68m do ponto de cruzamento dos alinhamentos prediais das Ruas Coronel Euclides Machado e Altimio Antunes dos Anjos; daí segue 12,49m com azimute de 284°16'12", pelo alinhamento predial da Rua Coronel Euclides Machado, até encontrar o ponto A2; daí deflete à esquerda e segue 10,27m com azimute de 275°44'56", ainda pelo alinhamento predial da Rua Coronel Euclides Machado, até encontrar o ponto A3; daí deflete à esquerda e segue 44,93m, com azimute de 269°53'18", ainda pelo referido alinhamento predial da Rua Coronel Euclides Machado, até encontrar o ponto A4; daí deflete à direita e segue 35,88m, com azimute de 02°44'18", confrontando com parte do antigo leito do Rio Tietê, de propriedade da Municipalidade de São Paulo, até encontrar o ponto A5; daí deflete à direita e segue 23,08m, com azimute de 100°40'54", confrontando com o imóvel nº 76 da Rua Engenheiro José Pastore, ocupado por Renato de Caroli, Roberto de Caroli e Eduardo Antônio de Caroli, até encontrar o ponto A6; daí deflete à esquerda e segue 30,29m, com azimute de 95°45'05", confrontando ainda com o referido imóvel nº 76 da Rua Engenheiro José Pastore e com o imóvel nº 120 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Felício Finzetto e sua mulher Sebastiana Gonzaga Finzetto (objeto das transcrições nº 78.744 e 78.745), até encontrar o ponto A7; daí deflete à direita e segue 6,25m, com azimute de 113°32'30", até encontrar o ponto A8; daí deflete à esquerda e segue 28,46m, com azimute de 94°43'32", até encontrar o ponto A9, confrontando do ponto A7, até o ponto A9, com parte da faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; do ponto A9 deflete à direita e segue 33,20m, com azimute de 125°57'29", confrontando com os imóveis nº 150, nº 152, s/nº e nº 162 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Waldemar Bassoli casado com Creusa Augusta de Freitas Bassoli e Nelson Bassoli casado com Sueli Casagrande Bassoli (objeto das matrículas nºs 106.504 e 106.505), com o imóvel nº 170 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de João Rodrigues Félix (objeto da transcrição nº 69.924) e com o imóvel nº 174 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Masae Hisatomj (objeto da matrícula nº 53.680), até encontrar o ponto A10; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue 12,21m com azimute de 125°50'06", confrontando com o imóvel nº 182 da Rua Engenheiro José Pastore, ainda na titularidade de Anis Aidar (remanescente da área

Continua no verso.

CHAVE: 909f-8fce-b699-4c78-acc5-daae-0a73-a8fe

1462-125001-150000-0411

8º Oficial de Registro de Imóveis

115311

1462 - A A

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
157.223

ficha 01
verso

maior objeto da matrícula nº 12.931) e com imóvel nº 190 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Luiz Tomicioli (objeto da matrícula nº 39.003), até encontrar o ponto A11; daí deflete à esquerda e segue 6,53m com azimute de 122°09'12", confrontando com o imóvel nº 196 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Joksídio Felipe de São José e sua mulher Judith Felipe de São José (objeto da matrícula nº 17.713), até encontrar o ponto A12; daí deflete à esquerda e segue 1,62m, com azimute de 31°17'54", confrontando ainda com o imóvel nº 196 da Rua Engenheiro José Pastore (objeto da matrícula nº 17.713), até encontrar o ponto A13; daí deflete à direita e segue 3,05m, com azimute de 120°26'09", confrontando com o imóvel nºs 216 e 222 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Antonio José de Andrade Souto (objeto da matrícula nº 12.932), até encontrar o ponto A14; daí deflete à direita e segue 17,49m, com azimute de 146°52'42", confrontando ainda com o imóvel nºs 216 e 222 da Rua Engenheiro José Pastore (objeto da matrícula nº 12.932), até encontrar o ponto A15; daí deflete à direita e segue 9,30m, com azimute de 236°29'31", até encontrar o ponto A16; daí deflete à direita e segue 16,07m, com azimute de 238°37'13", até encontrar o ponto A17; daí deflete à direita e segue 3,39m, com azimute de 240°46'27", até encontrar o ponto A18, confrontando do ponto A15, passando pelos pontos A16 e A17, até encontrar o ponto A18, com imóvel situado à Rua Carlos Porto Carreiro, esquina das ruas Altimio Antunes dos Anjos e Coronel Euclides Machado, de propriedade da Municipalidade de São Paulo (objeto da matrícula nº 150.830); do ponto A18 deflete à direita e segue 14,79m, com azimute de 319°44'32", até encontrar o ponto A19; daí deflete à esquerda e segue 6,33m, com azimute de 310°28'17", até encontrar o ponto A20; daí deflete à esquerda e segue 11,04m, com azimute de 300°35'11", até encontrar o ponto A21; daí deflete à esquerda e segue 11,41m, com azimute de 294°00'22", até encontrar o ponto A22; daí deflete à esquerda e segue 11,41m, com azimute de 283°14'46", até encontrar o ponto A1, inicial, confrontando do ponto A18, passando pelos pontos A19, A20, A21 e A22, até encontrar o ponto A1, com parte da faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, encerrando a área de 4.326,80m².

Contribuinte Municipal: 074.338.0089-1 (área maior).

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Registro Anterior: não consta

Luciane Bueno de Andrade Oliveira - escrevente

Geraldo Jairo de Souza - autorizado

Av-1. Protocolo nº 485.153, em 11/7/2008. ABERTURA DA MATRÍCULA. A

Continua na ficha 02



Pedido nº 1.062.866

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO**

matrícula
157.223

ficha
02

São Paulo, 18 de julho de 2008

presente matrícula foi aberta, em cumprimento a determinação contida na sentença de 09 de abril de 2008, transitada em julgado, proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca, nos autos nº 583.00.2004.062402-1 - CP-545, em que figura como requerente o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. São Paulo, SP, 18 de julho de 2008.

Luciane Bueno de Andrade Oliveira - escrevente

Geraldo Jairo de Souza - autorizado

Av-2. Protocolo nº 536.460, em 30/09/2010. UNIFICAÇÃO. Conforme requerimento firmado em 27 de setembro de 2010, o imóvel desta matrícula juntamente com os imóveis das matrículas nºs 157.224 e 158.810 foram unificados, tendo sido aberta para o todo, nesta data, a matrícula nº 165.913. FICA, EM CONSEQUÊNCIA, ENCERRADA A PRESENTE. São Paulo, SP, 14 de outubro de 2010.

Karina de Souza Andrade Santos - escrevente

Silas de Camargo - autorizado

Pedido nº 1.062.866

CERTIFICO que este documento contém o inteiro teor desta matrícula nela reproduzido. São Paulo, 20 de maio de 2011.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos ISENTOS

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

Esther Pereira da Silva

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES

COPIES



Pedido nº 1.062.866

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
157.224

ficha
01

São Paulo, 18 de julho de 2008

Imóvel: Terreno situado na Rua Coronel Euclides Machado, designada ÁREA "B", constituído de parte da faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, na quadra completada pela Rua Altímio Antunes dos Anjos, Rua Carlos Porto Carreiro, Rua Engenheiro José Pastore, Avenida Nossa Senhora do Ó, Avenida Comendador Martinelli e Rua Dr. Freire Cisneiro, no 44º Subdistrito - Limão, delimitado pelo perímetro B1-B2-B3-B4-B5-A1-A22-A21-A20-A19-A18-B1, com a seguinte descrição: "tem início no ponto B1, situado no alinhamento da Rua Coronel Euclides Machado, distante 55,82m do ponto do cruzamento dos alinhamentos prediais das Ruas Coronel Euclides Machado e Altímio Antunes dos Anjos; daí segue 57,86m pelo alinhamento da Rua Coronel Euclides Machado, passando pelos pontos B2, B3, B4 e B5, até encontrar o ponto A1, com os seguintes dados: do ponto B1 ao ponto B2: azimute = 332º12'36", distância = 10,20m; do ponto B2 ao ponto B3: azimute = 324º17'05", distância = 12,44m; do ponto B3 ao ponto B4: azimute = 318º19'08", distância = 10,30m; do ponto B4 ao ponto B5: azimute = 306º49'22", distância = 14,85m; do ponto B5 ao ponto A1: azimute = 293º54'10", distância = 10,07m; do ponto A1 deflete à direita e segue 11,41m, com azimute de 103º14'46", até encontrar o ponto A22; daí deflete à direita e segue 11,04m, com azimute 114º00'22", até encontrar o ponto A21; daí deflete à direita e segue 19,40m, com azimute de 120º35'11", até encontrar o ponto A20; daí deflete à direita e segue 6,33m, com azimute de 130º28'17", até encontrar o ponto A19; daí deflete à direita e segue 14,79m, com azimute de 139º44'32", até encontrar o ponto A18, confrontando do ponto A1, passando pelos pontos A22, A21, A20 e A19, até encontrar o ponto A18, com parte do antigo leito do Rio Tietê, de propriedade da Municipalidade de São Paulo; do ponto A18 deflete à direita e segue 14,90m, com azimute de 256º18'34", confrontando com imóvel situado na Rua Carlos Porto Carreiro, esquina das Ruas Altímio Antunes dos Anjos e Coronel Euclides Machado, de propriedade da Municipalidade de São Paulo (objeto da matrícula nº 150.830), até encontrar o ponto B1 inicial, encerrando a área de 390,92m²."

Contribuinte Municipal: 074.338.0089-1 (área maior).

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Registro Anterior: não consta

Luciane Bueno de Andrade Oliveira - escrevente

Geraldo Jairo de Souza - autorizado

Av-1. Protocolo nº 485.153, em 11/7/2008. ABERTURA DA MATRÍCULA. A presente matrícula foi aberta, em cumprimento a determinação contida na sentença de 09 de abril de 2008, transitada em julgado, proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara

Continua no verso.

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matrícula
157.224

ficha
01
verso

de Registros Públicos desta Comarca, nos autos nº 583.00.2004.062402-1 - CP-545, em que figura como requerente o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. São Paulo, SP, 18 de julho de 2008.

Luciane Bueno de Andrade Oliveira - escrevente

Geraldo Jairo de Souza - autorizado

Av-2. Protocolo nº 536.460, em 30/09/2010. RETIFICAÇÃO. Conforme requerimento firmado em 27 de setembro de 2010 e respectiva planta, o terreno está distante 60,27m do ponto de cruzamento dos alinhamentos prediais das Ruas Coronel Euclides Machado e Altímio Antunes dos Anjos; mede 53,41m pelo alinhamento da Rua Coronel Euclides Machado, entre os pontos B1 a A1, e 5,75m entre os pontos B1 e B2. São Paulo, SP, 14 de outubro de 2010.

Karina de Souza Andrade Santos - escrevente

Silas de Camargo - autorizado

Av-3. Protocolo nº 536.460, em 30/09/2010. UNIFICAÇÃO. Conforme requerimento firmado em 27 de setembro de 2010, o imóvel desta matrícula juntamente com os imóveis das matrículas nºs 157.223 e 158.810 foram unificados, tendo sido aberta para o todo, nesta data, a matrícula nº 165.913. FICA, EM CONSEQUÊNCIA, ENCERRADA A PRESENTE. São Paulo, SP, 14 de outubro de 2010.

Karina de Souza Andrade Santos - escrevente

Silas de Camargo - autorizado

Pedido nº 1.062.866

CERTIFICO que este documento contém o inteiro teor desta matrícula nela reproduzido. São Paulo, 20 de maio de 2011.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos ISENTOS

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

Silva
Pereira da Silva



Pedido nº 1.062.866

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
158.810

ficha
01

São Paulo, 21 de janeiro de 2009

Imóvel: Terreno encravado, situado na quadra formada pela Rua Coronel Euclides Machado, Rua Altimio Antunes dos Anjos, Rua Carlos Porto Carreiro, Rua Engenheiro José Pastore, Avenida Nossa Senhora do Ó, Avenida Comendador Martinelli e Rua Doutor Freire Cisneiro, ÁREA "C", constituída de parte da faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, no 44º Subdistrito - Limão, delimitado pelo perímetro: A7 - A8 - A9 - C2 - C1 - A7, com a seguinte descrição: "Tem início no ponto A7, situado no cruzamento da margem direita do antigo leito do Rio Tietê com a divisa de fundos do imóvel nº 120 da Rua Engenheiro José Pastore; daí segue 6,25m, com Azimute de 113°32'30", pela margem direita do antigo leito do Rio Tietê, até encontrar o ponto A8; daí deflete à esquerda e segue 28,46m, com Azimute de 94°43'32", ainda pela margem direita do antigo leito do Rio Tietê, até encontrar o ponto A9; daí deflete à esquerda e segue 4,31m, com Azimute de 305°57'29", confrontando com o imóvel nº 150 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Waldemar Bassoli casado com Creusa Augusta de Freitas Bassoli e Nelson Bassoli casado com Sueli Casagrande Bassoli (objeto da matrícula nº 106.504), até encontrar o ponto C2; daí deflete à esquerda e segue 19,92m, com o Azimute de 273°32'29", confrontando com o imóvel nºs 130 e 140 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Rocco Nazzareno Scaramuzzino e sua mulher Salma Appes Scaramuzzino (objeto da matrícula nº 115.269), até encontrar o ponto C1; daí deflete à direita e segue 10,77m, com Azimute de 275°45'05", confrontando com o imóvel nº 120 da Rua Engenheiro José Pastore, de propriedade de Felício Finzetto e sua mulher Sebastiana Gonzaga Finzetto (objeto das transcrições nºs 78.744 e 78.745), até encontrar o ponto A7, inicial; encerrando a área de 59,20m²".

Contribuinte Municipal: 074.338.0089-1 (área maior).

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Registro Anterior: não consta.

Karina de Souza Andrade Santos
Karina de Souza Andrade Santos - escrevente

Rubens Gomes Henriques
Rubens Gomes Henriques - autorizado

Av-1. Protocolo nº 496.188, em 14/01/2009. ABERTURA DE MATRÍCULA. A presente matrícula foi aberta, em cumprimento a determinação contida na sentença de 09 de abril de 2008, transitada em julgado, proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca, nos autos nº 583.00.2004.062402-1 - CP-545, em que figura como requerente o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. São Paulo, SP, 21 de janeiro de 2009.

Karina de Souza Andrade Santos
Karina de Souza Andrade Santos - escrevente

Continua no verso.

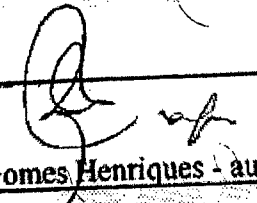
CHAVE: 8831-9ad4-daa6-c6e9-872c-34a7-8e2b-37c5

Pedido nº 1.062.866

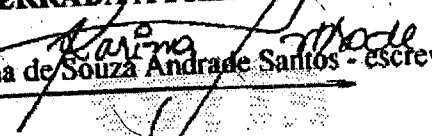
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

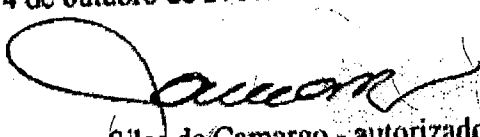
matricula
158.810

ficha
01
verso


Rubens Gomes Henriques - autorizado

Av-2. Protocolo nº 536.460, em 30/09/2010. UNIFICAÇÃO. Conforme requerimento firmado em 27 de setembro de 2010, o imóvel desta matrícula juntamente com os imóveis das matrículas nºs 157.223 e 157.224 foram unificados, tendo sido aberta para o todo, nesta data, a matrícula nº 165.913. FICA, EM CONSEQUÊNCIA, ENCERRADA A PRESENTE. São Paulo, SP, 14 de outubro de 2010.


Karina de Souza Andrade Santos - escrevente

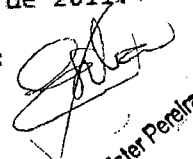

Silas de Camargo - autorizado

Pedido nº 1.062.866

CERTIFICO que este documento contém o inteiro teor desta matrícula nela reproduzido. São Paulo, 20 de maio de 2011.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos ISENTOS


Ester Pereira da Silva
Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

URGENTE

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

Ofício nº 004/HABI-G/2009

CÓPIA

TID3710048

Prezado Senhor,

Vimos através do presente, consultar sobre a metodologia a ser adotada para avaliação de terrenos e edificações, onde foram implantados conjuntos habitacionais do Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER e o Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Estrutural e Social de Fundos de Vale – PROCAV cujo objetivo será a doação dos mesmos a Companhia Metropolitana de Habitação – São Paulo para que esta viabilize a comercialização dos referidos imóveis.

A metodologia proposta para ser adotada da seguinte forma:

- Áreas públicas (desafetadas) : Valor Fiscal.
- Áreas Desapropriadas: Atualização do valor constante da Ação Expropriatória.
- Edificação: Valor da construção atualizado pelos índices públicos tendo como referência a Planta Genérica.

No aguardo do solicitado, despedimo-nos reiterando protestos de estima e consideração.

Elisabete França
ELISABETE FRANÇA
Superintendente
HABI-G

Ilmo. Sr.
Dr. Jerry Jackson Feitoza
DD. Diretor – Patr.G
Av. da Liberdade, 103 – 7º andar
NESTA

PATR. GAB.
RECEBIDO
08/04/09
[Assinatura]
(assinatura)
60-21-40-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ofício nº 004/HABI-G/2009

Folha nº 60 do anexo 1
do proc. nº 01-424 de 20 12
KARDEC LANDRADE
Assistente Parlamentar
fls. inf. n. 60 de 1 de 2009

em 14/01/2009, assinado por
Walter Tendrio Nobre
Arquiteto - Patr. 32
CPF: 530.660.4.02

Informação nº 006/Patr. 3/2009

Ofício nº 004/HABI-G/2009

Interessado: HABI-G

CÓPIA

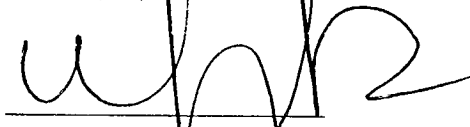
Assunto: Metodologia a ser adotada para doação à Companhia Metropolitana de Habitação – São Paulo.

60
2009-0.043.354-8

Patr. 3- Sra. Diretora de Divisão

Em atenção ao solicitado na inicial, entendemos ser aceitável a proposta de HABI-G para a avaliação das áreas que serão doadas à Companhia Metropolitana de Habitação – São Paulo, empregando valores constantes da Planta Genérica de Valores, bem como atualizar as avaliações advindas de ações expropriatórias. Esta metodologia, não só virá facilitar e agilizar os procedimentos, como reduzir custos, pois outros métodos necessitariam de contratação de serviços de avaliação. Como estamos em uma época de contenção de despesas, seria esta metodologia a melhor para a finalidade a que se propõe.

S.P. 14/01/2009



Walter Tendrio Nobre
Arquiteto - Patr.32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha nº 61 do anexo
do proc. nº 01-424 de 2011
DEC. H. ANDRADE
Assistente Parlamentar
1011024

Folha de Informação nº..... do

Processo n.º 2009-0.047.354-8

em 27/10/2009 (a)

A

HABI-G

Sra. Superintendente

CÓPIA

Informamos que as áreas, objeto do presente Projeto de Lei, foram calculadas, com base nos critérios de avaliação, endossados pelo Departamento Patrimonial, conforme cópia dos documentos acostadas às fls. 59 e 60.

Desse modo, encaminhamos o presente para apreciação.

Em, 27/10/2009


LUIS HENRIQUE TIBIRIÇÁ RAMOS
DIRETOR DIV. TÉC. DE
PROJETOS E OBRAS
RF: 318.395.5.02
HABI-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha nº 62 do anexo
do proc. nº 01-424 de 2011
Assistente Parlamentar
01.024

Folha de Informação nº do

Processo n.º 2009-0.047.354-8

em 27/10/2009

(a)

A

SEHAB-G/ATAJ

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Dr. Jorge da Fonseca Osório

CÓPIA

Encaminho a Vossa Senhoria Minuta de Projeto de Lei, que autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais, que integrarão o Fundo Municipal de Habitação.

Em, 27 de outubro de 2009


ELISABETE FRANÇA
SUPERINTENDENTE DE HABI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 63 do anexo
do proc. nº 01-424 de 2011
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RS 409.494

63

Folha de Informação nº.....

do Processo n.º 2009-0.047.354-8

em 06/11/09 (a)

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SILVANO DE CARVALHO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
SEHAB/ATAJ

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei – Autoriza a transferência, a título não oneroso, à COHAB, da propriedade de imóveis municipais, que integrarão o Fundo Municipal de Habitação.

CÓPIA

SEHAB-G

Sr. Secretário

Encaminho o presente, para que seja remetido à ATL, pela competência, uma vez que esta Assessoria endossa a Minuta de Projeto, acostada às fls. 04 a 05.

06/11/09
JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe de Assessoria Técnica Jurídica
SEHAB-ATAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 64 do anexo
do proc. nº 01.424 de 2011
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 477.624

Folha de informação nº 64

do Processo nº 2009-0.047.354-8

em 06/11/09

(a).....

SILVANA DA COSTA
Assistente de Gestão da Polínia Urbana
SE HABITA

CÓPIA

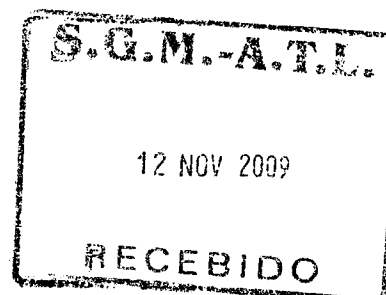
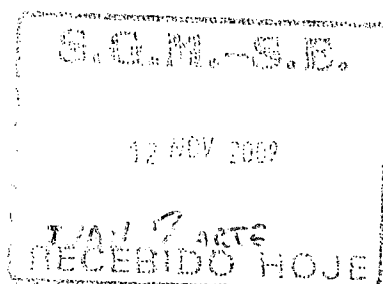
SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe
Dra. June Alberici de Mello

Encaminho o presente para providências, visando a transferência a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais que integrarão o Fundo Municipal de Habitação.

09/11/09

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário Municipal de Habitação



CÓPIA

Terreno						Edificação									
Setor/Quadra	unitário PGV (2009)	Área Terreno (m2)	Testada (m)	Prof.equiv.(m)	valor do terreno (R\$)	Valor unitário construção (R\$/m2)	Idé(anos)	depreciação	área por UH	UH's	Área Total (m2)	Valor parcial construção (R\$)	Valor total construção	Valor total do imóvel	
074/212	R\$ 585,00	13.123,20	112,28	116,88	R\$ 7.677.072,00	R\$ 455,00	11	0,86	45,48	260	11.824,80	R\$ 4.627.044,24	R\$ 4.627.044,24	R\$ 12.304.116,24	
063/077	R\$ 49,00	6.393,66	110,09	58,08	R\$ 313.289,34	R\$ 455,00	14	0,81	47,17	160	7.547,20	R\$ 2.781.520,56	R\$ 2.781.520,56	R\$ 3.094.809,90	
142/152	R\$ 174,00	9.677,42	110,00	87,98	R\$ 1.683.871,08	R\$ 455,00	11	0,86	47,17	80	3.773,60	R\$ 1.476.609,68			
						R\$ 455,00	11	0,86	45,73	216	9.877,68	R\$ 3.865.136,18	R\$ 5.341.745,86	R\$ 7.025.616,94	
131/001	R\$ 222,00	140.689,90			R\$ 31.233.157,80	R\$ 455,00	10	0,88	47,58	1064	50.625,12	R\$ 20.270.298,05			
						R\$ 455,00	10	0,88	47,75	920	43.930,00	R\$ 17.589.572,00	R\$ 37.859.870,05	R\$ 69.093.027,85	
173/005	R\$ 200,00	3.897,80	64,41	60,52	R\$ 779.560,00	R\$ 455,00	13	0,83	47,17	100	4.717,00	R\$ 1.781.375,05	R\$ 1.781.375,05	R\$ 2.560.935,05	
048/305	R\$ 281,00	2.344,96			R\$ 658.933,76	R\$ 455,00	13	0,83	47,17	80	3.773,60	R\$ 1.425.100,04	R\$ 1.425.100,04	R\$ 2.084.033,80	
157/197	R\$ 202,00	6.051,00			R\$ 1.222.302,00	R\$ 455,00	8	0,9	45,48	100	4.548,00	R\$ 1.862.406,00			
	R\$ 202,00	4.831,00			R\$ 975.862,00	R\$ 455,00	8	0,9	45,48	280	12.734,40	R\$ 5.214.736,80	R\$ 7.077.142,80	R\$ 9.275.306,80	
119/019	R\$ 222,00	Quadra A			R\$ -	R\$ 455,00	10	0,88	41,39	0	0,00	R\$ -			
		Quadra B			R\$ -	R\$ 455,00	10	0,88	47,48	180	8.546,40	R\$ 3.421.978,56	R\$ 3.421.978,56	R\$ 3.421.978,56	
		Quadra C			R\$ -	R\$ 455,00	10	0,88	55,49	0	0,00	R\$ -			
165/117	R\$ 89,00	23.826,98	545,00	43,72	R\$ 2.120.601,22	R\$ 455,00	12	0,84	45,48	500	22.740,00	R\$ 8.691.228,00	R\$ 8.691.228,00	R\$ 10.811.829,22	
160/352	R\$ 210,00	13.293,93			R\$ 2.791.725,30	R\$ 455,00	12	0,84	45,48	140	6.367,20	R\$ 2.433.543,84			
						R\$ 455,00	7	0,92	45,48	140	6.367,20	R\$ 2.665.309,92	R\$ 5.098.853,76	R\$ 7.890.579,06	
101/555	R\$ 121,00	4.990,00	156,41	31,90	R\$ 603.790,00	R\$ 455,00	7	0,92	45,73	120	5.467,60	R\$ 2.297.109,36			
	R\$ 284,00	1.850,00	59,43	31,13	R\$ 525.400,00	R\$ 455,00	9	0,89	47,17	56	2.641,52	R\$ 1.069.683,52	R\$ 3.366.792,88	R\$ 4.495.982,88	
185/035	R\$ 123,00	53.174,08	266,94	199,20	R\$ 6.540.411,84	R\$ 455,00	12	0,84	45,48	220	10.005,60	R\$ 3.824.140,32			
						R\$ 455,00	12	0,84	45,48	84	3.820,32	R\$ 1.460.126,30			
						R\$ 455,00	12	0,84	50,60/54,94	258	13.614,66	R\$ 5.203.523,05	R\$ 10.487.789,68	R\$ 17.028.201,52	
074/315	R\$ 585,00	8.180,64	142,43	57,44	R\$ 4.785.674,40								R\$ 4.785.674,40		
074/338	R\$ 123,00	4.046,07	36,65	110,40	R\$ 497.666,61								R\$ 497.666,61		
074/338	R\$ 128,00	4.776,92	121,25	39,40	R\$ 611.445,76								R\$ 611.445,76		

03/12/2009.

CÓPIA

Folha nº 65 do anexo
do proc. nº 01.424 de 2011
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 04/094

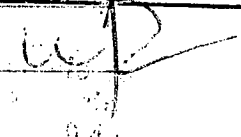
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2009-0.047.354-8

Folha nº 66 do anexo
do proc. nº 01.424 de 2011

KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar

Fl. Inf. n. 1 RE 101.094

em 15/01/2010 ass. 

CÓPIA

Informação nº 003/Patr.3/2010

Processo nº 2009-0.047.354-8

Interessado: Secretaria Municipal da Habitação - SEMAB

Local: Lidiiane I e II, Nova Tietê, Góiti, Garagem, Campo Grande, Imigrantes I, Jardim Imperador, José Paulino dos Santos, Santo Antonio /Parque Otero, Jardim do Lago, São Domingos Camarazal, São Jorge Arpoador, Minas Gás/Jardim das Graças/Bela Morada, Minas Gás/Bela Vista.

Assunto: Cálculo do valor contábil para doação à COHAB/SP.

Referências: Plantas de fls.29, 31, 15, 47, 11, 20, 22, 25, 33, 44, 38, 41, 52, 49, 54;

Lei nº 15.044 de 3 de Dezembro de 2009 e Anexo I, Anexo II Anexo III à Lei nº 15.044.

Patr.3- Sr. Diretor de Divisão

Seguem os cálculos dos valores contábeis das áreas municipais para fins de doação à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, cuja planilha de cálculo encontra-se juntada à fls. 70, empregando-se para tanto os valores constantes dos Anexos à Lei nº 15.044 de 3/12/2009 (PGV), que, em resumo, por empreendimento, resultaram em:

1. LIDIANE I:

Terreno: 13.123,20m² = R\$ 7.677.072,00

Construção: 260 UH's = R\$ 4.627.024,24

Total = R\$ 12.304.096,24

2. NOVA TIETÊ:

Terreno: 6.393,66m² = R\$ 313.289,34

Construção: 160 UH's = R\$ 2.781.520,56

Total = R\$ 3.094.809,90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2009-0.047.354-8

Folha nº 67 do anexo
do proc. nº 01.424 de 20 11

KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar

Fl. Inf. n.º 12 RE 101.094

em 15/01/2010 ass. U. J. 2

CÓPIA

3. GOITI:

Terreno: 9.677,42m² = R\$ 1.683.871,08

Construção: 80+216 UH's = R\$ 5.341.745,86

Total = R\$ 7.025.616,94

Obs.: consta na matrícula nº 210.220 (fls.16 a 19) área total de 38.859,04m²; os 9.677,42m² correspondem a uma parcela da área total.

4. GARAGEM:

Terreno: 140.689,90m² = R\$ 31.233.157,80

Construção: 1064+920 UH's = R\$ 37.859.870,05

Total = R\$ 69.093.027,85

5. CAMPO GRANDE:

Terreno: 3.897,80m² = R\$ 779.560,00

Construção: 100 UH's = R\$ 1.781.375,05

Total = R\$ 2.560.935,05

Obs.: consta na matrícula nº 319.881 de fls.12 área de 22.661,36m²; os 3.897,80m² correspondem a uma parcela da área total. Há memoriais descritivos de um possível desdobro (fls.13 e 14).

6. IMIGRANTES II:

Terreno: 2.344,96m² = R\$ 658.933,76

Construção: 80 UH's = R\$ 1.425.100,04

Total = R\$ 2.084.033,80

7. JARDIM IMPERADOR:

Terrenos: 6.051,00m² = R\$ 1.222.302,00

: 4.831,00m² = R\$ 975.862,00

Construção: 100+280 UH's = R\$ 7.077.142,80

Total = R\$ 9.275.306,80

8. JOSÉ PAULINO DOS SANTOS (somente UH's):

Terreno: 0,00m² = R\$ 0,00

Construção: 180 UH's = R\$ 3.421.978,56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2009-0.047.354-8

Folha nº 68 do anexo 2
do proc. nº 01.424 de 20 11
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
Fl. Inf. n.º RE 191.094

CÓPIA

em 15/01/2010 ass. _____

Total = R\$ 3.421.978,56

obs.: O valor obtido corresponde, conforme cálculos anteriores de SEHAB, somente ao valor das unidades habitacionais, não tendo sido computados os valores dos terrenos (Matrículas nº 160.165 de fls.26, Matrícula nº 160.163 de fls. 27, Matrícula nº 160.164 de fls.28). Caso os terrenos venham ser doados a COHAB, este deverão ter seus valores correspondentes aos das atualizações monetárias dos valores das respectivas desapropriações.

9. SANTO ANTONIO/PARQUE GTERO:

Terreno: 23.826,98m² = R\$ 2.120.601,22

Construção: 500 UH's = R\$ 8.691.228,00

Total = R\$ 10.811.829,22

10. JARDIM DO LAGO:

Terreno: 13.293,93m² = R\$ 2.791.725,30

Construção: 140+140 UH's = R\$ 5.093.853,76

Total = R\$ 7.890.579,06

11. SÃO DOMINGOS CAMARAZAL (áreas 4 e 7):

Terreno: 4.990,00m² = R\$ 603.790,00

1.850,00m² = R\$ 525.400,00

Construção: 120+56 UH's = R\$ 3.366.792,88

Total = R\$ 4.495.982,88

12. SÃO JORGE ARFOADOR:

Terreno: 53.174,08m² = R\$ 6.540.411,84

Construção: 220+84+258 UH's = R\$ 10.487.789,68

Total = R\$ 17.028.201,52

13. LIDIANE II:

Terreno: 8.180,64m² = R\$ 4.785.674,40

Total = R\$ 4.785.674,40

14. MINAS GÁS/JARDIM DAS GRAÇAS/BELA MORADA:

Terreno: 4.046,07m² = R\$ 497.666,61

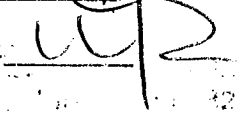
Total = R\$ 497.666,61

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2009-0.047.354-8

Folha nº 69 do anexo
do proc. nº 01.424 de 20 11
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
Fl. Inf. n. 710.094

CÓPIA

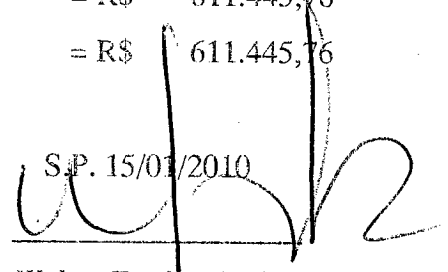
em 15/01/2010 ass: 

15. MINAS GÁS/BELA VITÓRIA:

Terreno: 4.776,92m² = R\$ 611.445,76

Total = R\$ 611.445,76

S.P. 15/01/2010

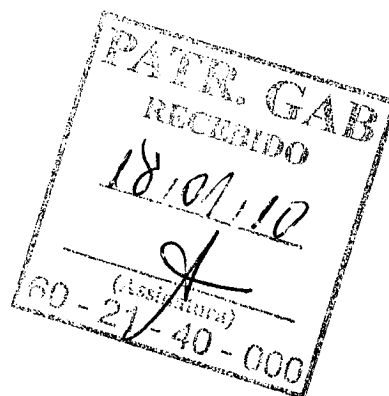

Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 32

Patr. G. Sr. Sinto

Ata de acordo conforme solicitação e pr. CB.

15/01/10


Manoel Reinaldo de Souza
Diretor de Divisão Técnica de Engenharia - Patr. 3
RF: 560.366.6.00

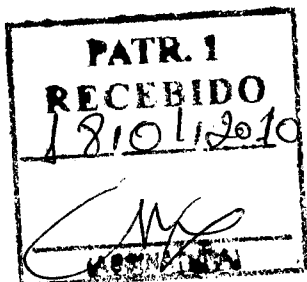


PATR 11
Sr. Procurador-Chefe

Pelo manifestado acerca da solicitação constante no
último parágrafo de fl. 65.

SP. 18.01.2010

Luis Ordaz Londo
Procurador - Patr. G - Assist.
RF 696.418.4.00 OAB 134727 - SP



Dez R 15076

Martín A. Mazzu
RF 631.554.2.00-AGP
Patr. J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo Administrativo nº 2009-0.047.354-8, em 19/01/2010 –

Folha de informação nº 1424 de 2011
KARDEC A. ANDRADE
Assistente Parlamentar
REU01.094

PATR G
Senhor Diretor

CÓPIA

Trata-se de análise de projeto de lei que autoriza o executivo a transferir, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB, a propriedade de empreendimentos vinculados à Programas Habitacionais, no âmbito da Superintendência de Habitação Popular – HABI.

O processo veio ao Departamento Patrimonial, conforme encaminhamento de SGM/ATL de fls. 65.

Em Patr 3 foi realizada a instrução de fls. 66-74.

Os autos vieram, então, à Primeira Subprocuradoria, conforme fls. 74vº, para manifestação acerca da solicitação constante do último parágrafo de fls. 65, ou seja, se os textos das certidões dos Registros de Imóveis, encartadas às fls. 12 e seguintes, deverão integrar o projeto de lei ou se é suficiente a referência, no corpo do projeto, aos respectivos números das matrículas.

Entendo que, caso a área a ser doada corresponda à área total da matrícula, bastaria ser mencionado, no corpo do projeto, o número da matrícula do imóvel, além da respectiva área de terreno, sua localização, logradouro, número, bairro, cidade e Estado.

Tal entendimento é baseado na no artigo 3º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1986, a seguir transcrito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo Administrativo nº 2009-0.047.354-8, em 19/01/2010 –

Folha de informação nº 11
(a) Assistente Parlamentar

Folha nº 71 do anexo
do proc. nº 01.424 de 20 11
MARCIA DUSCHITZ SEGATO
RF 670.685

CÓPIA

Maria A. Mazza
RF 670.685-2.00-AGPP
Patr. 1

“Artigo 3º - Na escritura pública relativa a imóvel urbano cuja descrição e caracterização conste da certidão do Registro de Imóveis, o instrumento poderá consignar, a critério do Tabelião, exclusivamente o número do registro ou matrícula no Registro de Imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade, Estado e os documentos e certidões mencionados nos incisos II, III, IV e V, do artigo 1º.”

Se na própria escritura, que é o instrumento de transferência do domínio, não é obrigatória a descrição e caracterização dos imóveis, não me parece que para a lei autorizativa da doação exista esta exigência, desde que os dados dos imóveis mencionados possam identificá-los.

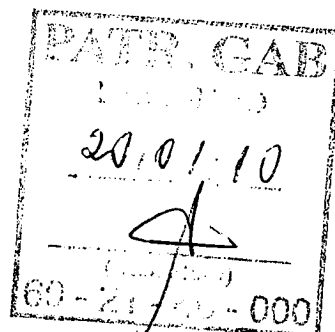
É o meu entendimento, que submeto a apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

Marcia Duschnitz Segato

Procuradora Chefe Substituta - PATR 11

R.F. nº 670.685 - OAB/SP nº 63.916



Patr G - Assistência - Técnica
Srs. Assistentes - Técnicos

Reu, com urgência, sejam providos os
aspectos técnicos ^{conclusões} de fls. 70-74.

SP. 20.01.2010


Luis Ordas Lario
Procurador Patr. G - Assist.
SP-096.418.4.00 OAB 134727 - 6P


Segue fls. 77


Carmen S. M. Valina
R.F. 500753.4.00- A.G.F.P.
PATR.G



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 72 do anexo —
do proc. nº 01424 de 20 11
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
R.F. 141.094

Folha de informação nº 77

do Processo nº 2009 - 0.047.354 - 8 em 22 / 01 / 10 (a)

CÓPIA

Informação nº 0083/2010 - PATR.G

PATR G - Assistência Jurídica

Seguem os cálculos, fls. 71/74, dos valores contábeis das áreas municipais para fins de doação à COHAB, empregando-se os valores constantes nos anexos à Lei 15.044 de 3/12/2009 (PGV), com os quais concordamos.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2010.

EDSON EIJI NAGAI
ARQUITETO - PATR.G
R.F. 530.906.9.01

VICENTINA MARIA RULLI
ARQUITETA PATR.G
R.F. 576.510.2.00

VMR/csmv



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 3 do anexo 1
do proc. nº 01-424 de 2011
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
R.F. 141.024

Folha de informação nº 78

do Processo nº 2009-0.047.354-8 em 04/02/10 (a)

Interessado: SEHAB/HABI.

Assunto: Projeto de lei que autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, da propriedade de imóveis municipais que integrarão o Fundo Municipal de Habitação.

Informação nº LOL0182/2010 – Patr.G

SGM/ATL - CHEFIA

Sr^a. Assessora-Especial

CÓPIA

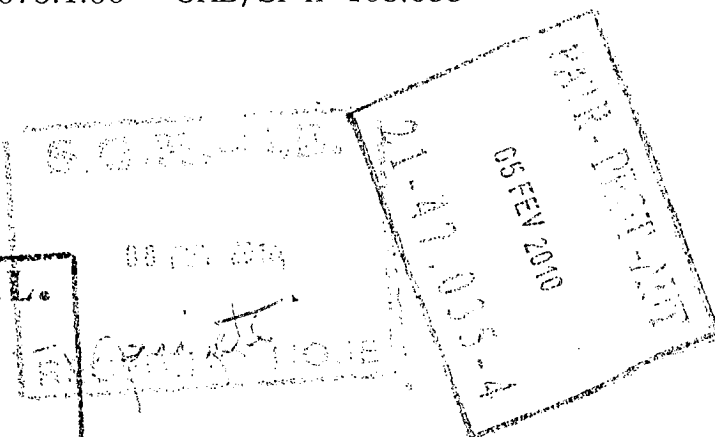
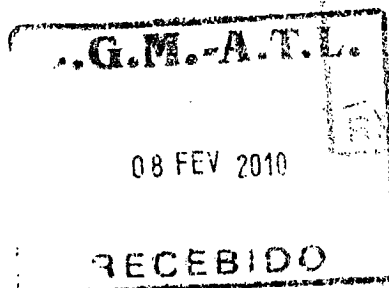
Em atenção ao solicitado a fls. 65, segue a manifestação sobre os valores da avaliação, bem como a manifestação da Primeira Procuradoria sobre a indagação relativa à integração dos textos das certidões imobiliárias ao texto do projeto de lei, que acolho.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.


JERRY JACKSON FEITOSA

Procurador Diretor do Departamento Patrimonial
R.F. 620.076.1.00 - OAB/SP nº 108.633

LOL/LOL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

FOLHA 02
Nº 558 6344
EM 05/03/2010

Roberto Arlindo Capitão
Diretor de Divisão - Patr. 4
RF nº 948.293.5

Folha de Informação nº 81

Do p.a. nº 2009-0.047.354-8

Patr. G
Senhor Diretor

CÓPIA

Folha nº 24 do anexo —
do proc. nº 01.424 de 2011
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

A Secretaria Municipal de Habitação elaborou minuta de projeto de lei autorizando a transferência, a título não oneroso, à COHAB, de terrenos que receberam empreendimentos habitacionais, conforme relação de fls. 07/10. Na verdade a proposta viabilizará condições para a comercialização das residências e, conseqüentemente, recursos para o Fundo Municipal de Habitação (fls. 02/05).

Neste Departamento fez-se a revisão da avaliação das áreas (fls. 60 e 71/73) e houve manifestação no sentido de que caso a área a ser doada corresponda à área total da matrícula, bastaria ser mencionado, no corpo do projeto, o número da matrícula do imóvel, além da respectiva área de terreno, sua localização, logradouro, número, bairro, cidade e estado (fls. 75/76 e 78).

Ocorre que a Secretaria de Governo Municipal devolveu o processo a Patr. solicitando manifestação sobre a propositura (fl. 79).

Parece-me, no entanto, que a análise da minuta de projeto de lei apresentado por SEHAB demanda a confirmação do domínio das áreas relacionadas no anexo de fls. 07/10, bem como esclarecimentos a respeito de sua disponibilidade. Assim, proponho encaminhar o administrativo a Patr. 04 para as informações de praxe.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

Cayo César Carlucci Coelho
Procurador Chefe de Patr. 12

OAB/SP 168.127 / R.F. 735.750.8.00

1885
2009-0.047.354-8

Regina M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Sélio Marinho
AGPP - Patr. G
R.F. 617.902.0.00

Folha de informação nº 82

do processo nº 2009-0.047.354-8 em 01/03/10 (a)

Folha 03
MD 559 63 44
EM 05/03/2010

Interessado: SEHAB.

Rubens Alves Capitani
Diretor de Divisão - Patr. 4
R.F. Nº 649.283.5

Assunto: Projeto de Lei para doação de área a COHAB.

Informação nº LOL0275/2010 - Patr. G

PATR 4

Sr. Diretor

CÓPIA

Folha nº 75 do anexo
do proc. nº 01 424 de 2011
KARDEC J. ANDRADE
Assistente Parlamentar
R.F. 101.094

Nós termos da manifestação da Primeira Procuradoria,
solicito prestar as informações cabíveis, para atendimento ao solicitado.

São Paulo, 01 de março de 2010.

JERRY JACKSON FEITOSA

Procurador Diretor do Departamento Patrimonial
R.F. 620.076.1.00 - OAB/SP nº 108.633

LOL/LOL

PATR. 4
RECEBIDO
02/03/10
60.21.45.000
(assinatura)

186
2009-0/047.354-8

Regina M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
R.F. : 585.423.7.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

76
Folha nº 76 do anexo
do proc. nº 01-424 de 20 12
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 10/094

Folha de Informação nº 495

Do Processo nº - 2009-0.047.354-8

Em, 08/ 04/ 2011 a) _____

Patricia Ap. de Oliveira
A.G.P.P
SEHAB - 114011

HABI-G

Sra. Superintendente

CÓPIA

Trata o presente de minuta de Projeto de Lei autorizando o executivo a transferir, a título não oneroso, para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, 13 empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento de famílias cadastradas pela SEHAB nos Programas Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas (PROVER) e Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias, Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale (PROCAV), e 3 áreas municipais ocupadas pelos empreendimentos construídos com recursos do extinto Funaps e do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

A Secretaria de Governo Municipal – SGM solicitou ao Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídicos – SNJ informar sobre o domínio e a disponibilidade das 16 áreas ocupadas pelos empreendimentos. O levantamento de dados e informações de cada uma destas áreas resultou em um parecer jurídico destacando a heterogeneidade de situações e a necessidade de aprofundamento do estudo de algumas destas áreas.

Diante desta diversidade, o Ilmo. Sr. Procurador Diretor do Departamento Patrimonial encaminhou à SEHAB a sugestão de autuar processos tantos quanto forem necessários, visando conferir maior eficiência ao equacionamento do assunto. Analisados os pareceres técnicos de todas as áreas, optou-se pela abertura de 5 novos processos para encaminhamento das transferências dos conjuntos “Garagem”, “Lidiane I”, “Campo Grande”, “Goiti” e “São Jorge Arpoador”.

Para os empreendimentos denominados “Garagem” e “Lidiane I”, a análise dos pareceres emitidos por DEMAP precedeu às dos demais conjuntos em razão da prioridade estabelecida por esta Superintendência e, para tal, foram abertos respectivamente os Processos Administrativos nº 2010-0.335.244-4 e nº 2010-0.335.210-0. Para os outros três – “Campo Grande”, “Goiti” e “São Jorge Arpoador” – ante a necessidade de continuidade da análise sobre o domínio e a disponibilidade dos terrenos, foram abertos os respectivos Processos Administrativos nº 2010-0.335.230-4, nº 2010-0.335.235-5 e nº 2010-0.335.206-1.

Portanto, passa o presente PA a tratar somente da transferência das áreas dos empreendimentos denominados, “José Paulino dos Santos”, “Parque Otero”, “São Domingos Camarazal 4”, “São Domingos Camarazal 7”, “Jardim do Lago”, “Jardim Imperador”, “Nova Tietê”, “Imigrantes II”, “Lidiane II”, “Minas Gás II” e “Bela Vitória”, comprovados mediante análises técnicas realizadas por Demap, s.m.j., o domínio e a disponibilidade dos terrenos ocupados pelos Conjuntos Habitacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

77
Folha nº 77 do anexo 1
do proc. nº 01-424 de 20 11
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 101.094

Folha de Informação nº 1176

Do Processo nº - 2009-0.047.354-8

Em, 08/ 04/ 2011 a) Patricia Ap. de Ou
A.G.P.P
SEHAB - HABI

Acrescentamos que, em função da superação do que justificou a abertura deste, juntamos às fls. 488 e 489 uma nova exposição de motivos para o encaminhamento do projeto de lei.

Frente ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste para SEHAB-G/ATAJ para a análise do presente, em especial da nova minuta de Projeto de Lei juntada às fls. 490 a 494, e demais providências.

CÓPIA

São Paulo, 08 de abril de 2011


MÁRCIA MARIA FARTOS TERLIZZI

Diretora de Divisão Técnica
Divisão Técnica de Planejamento
Coordenadora do Programa 3Rs
HABI-1 / SEHAB

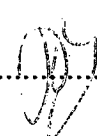


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

78
Folha nº 78 do anexo
do proc. nº 01424 de 2012
KARDEC LINDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.094

Folha de informação nº 1

do Processo nº 2009-0.047.354-8

em 13 / 04 / 11 (a) 

CÓPIA

SEHAB-ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Acolho o parecer da Diretoria de Divisão Técnica de Planejamento e encaminho o presente para prosseguimento nos termos retro sugeridos.

* Processo composto de 02 (dois) volumes, incluindo este.

Em, 13/04/11

Elisabete França
ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Habitação
Substituta
SEHAB-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

79

Folha nº <u>79</u> do anexo <u>1</u>
do proc. nº <u>01.424</u> de 20 <u>11</u>
KARDEC LANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Folha de Informação nº 198

do Processo nº 2009-0.047.354-8

18/04/11 (a).....

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: Minuta de Projeto Lei

INFORMAÇÃO N.º 831/SEHAB.G/11

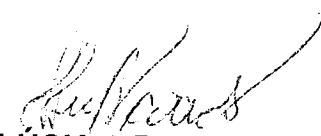
CÓPIA

SEHAB.ATAJ
Sra. Assessora Chefe

Retorna para esta Assessoria a minuta de projeto de lei, juntada a fls. 490/494, autorizando o executivo a transferir a título não oneroso para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo—COHAB—SP treze empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento de famílias cadastradas pela SEHAB, nos Programas de Urbanização e Verticalização de Favelas (PROVER), Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias, Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale (PROCAV); e três áreas municipais ocupadas pelos empreendimentos construídos com recursos do extinto FUNAPS e do Fundo Municipal de Habitação – FMH, tudo conforme anexos I e II, acostados às fls. 492/494.

Informa a Diretora de Divisão Técnica de Planejamento—HABI—1/SEHAB, que juntou a fls. 488//489 nova exposição de motivos para o encaminhamento do projeto de lei.

18/04/11.


VERA LÚCIA S.R DE BARROS
Assessora Jurídica
GAT/CMH

VLSRB/vdbat



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

80
Folha nº 80 do anexo —
do proc. nº 01424 de 20 10
LOKARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 181.094

Folha de informação nº 458

do Processo nº 2009-0.047.354-8

em 18/04/11 (a).....

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: Minuta de Projeto Lei

INFORMAÇÃO Nº 843/SEHAB-G/2011

CÓPIA

SEHAB.G

Senhor Secretário

Acolhendo a manifestação de fls. 498, da Dra. Vera Lúcia S. R. de Barros, cremos que o presente está em condições de ser encaminhado para SGM/ATL.

À consideração de V.Exa..

18/04/11.

ELIANA DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

VL SRB/rmc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 80 do anexo
do proc. nº 01.424 de 2011
KARDEC LANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Folha de informação nº 100

do Processo nº 2009-0.047.354-8

em 18/04/11 (a).....

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: Minuta de Projeto Lei

CÓPIA

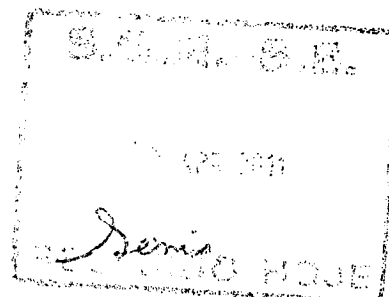
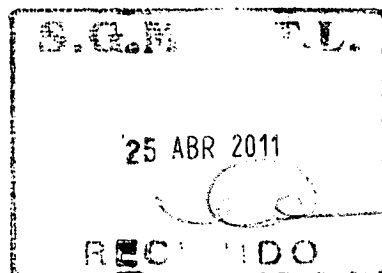
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Encaminho o presente com as manifestações de HABI (fls. 488/495) e da Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete (fls. 498), que acolho.

25/04/11

RICARDO PEREIRA LEITE
Secretário Municipal de Habitação



VLSRB/rmc



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo nº 01-424 de 20 11, 26, 08, 11 (a)

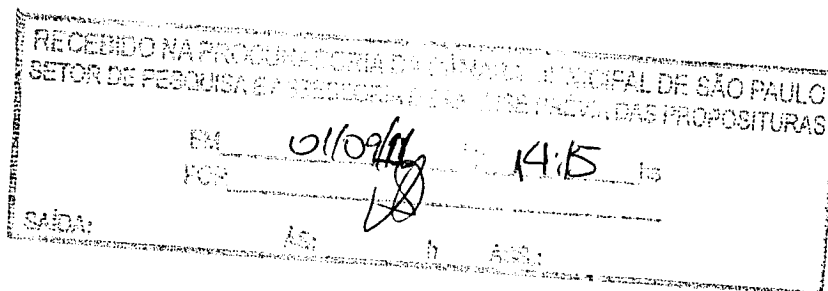
Kardec Isidoro Andrade
Assistente Parlamentar
RF 101.094

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31.08.2011
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 83 / 123 - S.P. 05/09/11

Isis Duarte Rodrigues
Téc. Administrativo
RFB 11/01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

folha 03
Proc. Nº 01-0424/11
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0424/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seu Título IV, "Da Organização Municipal", Capítulo III, "Dos Bens Municipais" e Título V, "Do Desenvolvimento do Município", Capítulo III, "Da Habitação";

- Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação;

- Lei Municipal nº 13.243, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a transferência, a título não oneroso, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais que integrarão o Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo e revoga os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632/94;

- Lei Municipal nº 13.509, de 10 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada a população de baixa renda; autoriza a instituição junto a Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.741, de 15 de janeiro de 2004, que introduz o inciso IV no "caput" do artigo 10, o inciso IX no parágrafo 3º do artigo 10 e dá nova redação ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 10, da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 2004.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

84
Folha
Proc. Nº 01.092.401
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.027

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 4 de setembro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
QAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

folha 85
Proc. Nº 07-046911
Isis Duarte Rodrigues
PF. 11.222

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento

econômico e social.

Folha 85
Proc. Nº 01-6404811
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

- a) plano diretor;
- b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) zoneamento ambiental;
- d) plano plurianual;
- e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) gestão orçamentária participativa;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) instituição de unidades de conservação;

Folha 08
Proc. nº 01-0919/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- l) direito de superfície;
- m) direito de preempção;
- n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) transferência do direito de construir;
- p) operações urbanas consorciadas;
- q) regularização fundiária;
- r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- s) referendo popular e plebiscito;

~~t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

~~u) legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

u) legitimação de posse. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de comosse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX – (VETADO)

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º A notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – programa básico de ocupação da área;
- III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – finalidades da operação;
- V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta Lei;
- VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

Folha 96
Proc. Nº 01-0927
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Art. 48. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;

II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49. Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação do caput, fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que valerá até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

~~Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.~~

Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do **caput** do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei deverão aprová-lo até 30 de junho de 2008. (Redação dada pela Lei nº 11.673, 2008) Vigência

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, a Município e a Prefeito.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I – (VETADO)

II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei;

III – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei;

IV – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei;

V – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei;

VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;

VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

~~Art. 53. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido de novo inciso III, renumerando o atual inciso III e os subsequentes: (Revogado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001)~~

~~"Art. 1º~~

~~.....~~

~~III – à ordem urbanística;~~

~~....." (NR)~~

Art. 54. O art. 4º da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO)." (NR)

Art. 55. O art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I -

.....

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

....." (NR)

Art. 56. O art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 37, 38 e 39:

"Art. 167.

I -

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

38) (VETADO)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano;" (NR)

Art. 57. O art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 18, 19 e 20:

"Art. 167.

II –

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano." (NR)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Geraldo Magela da Cruz Quintão

Pedro Malan

Benjamin Benzaquen Sicsú

Martus Tavares

José Sarney Filho

Alberto Mendes Cardoso

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.7.2001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

servidores públicos e o disposto no art. 202 da Constituição da República.

Art. 106 - É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta e indireta, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória.

Art. 107 - Os concursos públicos de ingresso de servidores serão realizados por entidades dissociadas da administração e, para a composição das comissões organizadoras, deverão ser previamente ouvidas as entidades de classe do funcionalismo.

Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

(Alterado pela Emenda 04/91 e posteriormente pela Emenda 22/01)

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses.

(Acrescentado pela Emenda 16/94)

Art. 109 - Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta, que, por ação ou omissão:

I - tendo conhecimento de atos e práticas que contrariem os princípios previstos nesta Lei, em especial no art. 81, não tomarem as providências cabíveis ao seu nível hierárquico;

II - contribuírem com atos que impliquem na degradação ambiental e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 110 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º - Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, através de resolução, fixará os bens municipais necessários aos seus

serviços, afetados ao seu uso especial e administração exclusivos.

(Acrescentado pela Emenda 34/11)

Art. 112 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

I - Fica dispensada de autorização legislativa e de licitação:

a) a alienação, concessão de direito real de uso e cessão de posse, prevista no §3º do art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79, introduzido pela Lei Federal nº 9.785/99, de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para esse fim;

b) venda ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação.

II - Independem de licitação os casos de:

a) venda, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

b) doação em pagamento;

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;

d) permuta por outro imóvel a ser destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

§ 2º - A alienação de bens móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

II - venda de ações em bolsa, observada a legislação específica e após autorização legislativa;

III - permuta;

IV - venda de títulos, na forma da legislação pertinente e condicionada à autorização legislativa;

V - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração, em virtude de suas finalidades.

§ 7º - Também poderão ser objeto de locação, nos termos da lei civil, os imóveis incorporados ao patrimônio público por força de herança vacante ou de arrecadação, até que se ultime o processo de venda previsto no §5º do art. 112 desta lei.

§ 8º - O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais objeto de concessão de uso, de permissão de uso e de locação social, em cada exercício, assim como sua destinação e o beneficiário.

§ 9º - Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões, autorizações, locações, bem como quaisquer outros ajustes formalizados após a promulgação desta lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 10 - A autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 3 (três) anos, contadas da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática do ato.

(§8º acrescentado pela Emenda 09/91; a Emenda 26/05 alterou todo o artigo; a Emenda 27/05 alterou o §3º, anteriormente alterado pela Emenda 26/05)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Art. 115 - A publicação das leis e atos administrativos será feita pelo órgão oficial do Município.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 116 - Todas as compras efetuadas e serviços contratados pelo Executivo e Legislativo, na administração direta ou indireta, ou pelo Tribunal de Contas do Município, serão objeto de publicação mensal no Diário Oficial, discriminando-se, resumidamente, objeto, quantidade e preço.

Art. 117 - Os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação local, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei.

Art. 118 - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no § 1º, do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º - As empresas estatais que sofrerem concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade ao seu objetivo social.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará instauração imediata de procedimento

Art. 166 - O Poder Executivo ficará incumbido da organização, de forma coordenada com a ação do Estado e da União, de sistema de abastecimento de produtos no território do Município.

CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO

Art. 167 - É de competência do Município com relação à habitação:

I - elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infra-estrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;

II - instituir linhas de financiamento bem como recursos a fundo perdido para habitação popular;

III - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a financiamento para habitação popular;

IV - promover a captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais;

V - promover a formação de estoques de terras no Município para viabilizar programas habitacionais.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município buscará a cooperação financeira e técnica do Estado e da União.

Art. 168 - A política municipal de habitação deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação popular das comunidades organizadas através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros para sua execução.

Parágrafo único - O plano plurianual do Município, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual darão prioridade ao atendimento das necessidades sociais na distribuição dos recursos públicos, destinando verbas especiais para programas de habitação para a população de baixa renda segundo avaliação sócio-econômica realizada por órgão do Município.

Art. 169 - Lei Municipal estabelecerá os equipamentos mínimos necessários à implantação dos conjuntos habitacionais de interesse social.

Art. 170 - O Município, a fim de facilitar o acesso à habitação, apoiará a construção de moradias populares, realizada pelos próprios interessados, por cooperativas habitacionais e através de modalidades alternativas.

Parágrafo único - O Município apoiará o desenvolvimento de pesquisa de materiais e sistemas construtivos alternativos e de padronização de componentes, visando garantir o barateamento da construção.

Art. 171 - Considera-se para os efeitos desta lei, habitação coletiva precária, de aluguel, a edificação alugada no todo ou em parte, utilizada como moradia coletiva multifamiliar, com acesso aos cômodos habitados e instalações sanitárias comuns.

§ 1º - As habitações coletivas multifamiliares, com cadastro específico a ser instituído, serão submetidas a controle dos órgãos municipais, visando melhorar as condições de segurança e higiene dos imóveis.

§ 2º - As irregularidades, nos termos da legislação própria, cometidas por proprietários, sublocadores ou terceiros que tomem o lugar destes em imóveis alugados que se constituam em habitações coletivas precárias, acarretarão aos mesmos, além das sanções civis e criminais cabíveis, outras penalidades e providências administrativas previstas em lei.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que têm caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

- I - o transporte público de passageiros;
- II - as vias de circulação e sua sinalização;
- III - a estrutura operacional;
- IV - mecanismos de regulamentação;
- V - o transporte de cargas;
- VI - o transporte coletivo complementar.

Art. 174 - O sistema local de transporte deverá ser planejado, estruturado e operado de acordo com o Plano Diretor, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

§ 1º - Lei disporá sobre a rede estrutural de transportes, que deverá ser apresentada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Plano Diretor e periodicamente atualizada.

§ 2º - No planejamento e implantação do sistema de transportes urbanos de passageiros, incluídas as vias e a organização do tráfego, terão prioridade a circulação do pedestre e o transporte coletivo.

§ 3º - O Plano Diretor deverá prever tratamento urbanístico para vias e áreas contíguas à rede estrutural de transportes com o objetivo de garantir a segurança dos

Câmara Municipal de São Paulo

Recibo 108
Proc. SP. 21.049.411
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 11632

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.632 22/07/1994 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre o estabelecimento de uma politica integrada de habitacao, voltada a populacao de baixa renda; autoriza a instituicao, junto a Companhia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitacao; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitacao, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 60/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 36.471/1996 - Regulamenta o art. 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.594/2004 - Regulamenta o art. 14 desta Lei, revogando a regulamentação anterior.; ([ver documento](#))
Decreto nº 50.105/2008 - Regulamenta o art. 19 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 8.906/1979.; ([ver documento](#))Lei nº 13.425/2002 - Revoga os artigos 12 e 13 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 12.217/1996 - Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis vinculados ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Cingapura, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos desta Lei.
- Lei nº 12.218/1996 - Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis, vinculados ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos desta Lei.
- Lei nº 12.219/1996 - Art. 3º - Fica o executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis vinculados ao Projeto de Verticalização de Urbanização de Favelas - PROVER - CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos desta Lei.
- Decreto nº 36.629/1996 - Dispoe sobre permissao de uso de carater social, a titulo oneroso, de imoveis vinculados aos programas habitacionais sob responsabilidade da Secretaria da Habitacao e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Alterações: Lei 13.509/2003 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.741/2004 - Introduz o inciso IV no "caput" do art. 10, o inciso IX no par. 3º do art. 10 e altera o inciso III do par. 1º do art. 10, desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - O desenvolvimento, a implementação e a execução do programa habitacional do interesse da população do Município, com recursos oriundos do orçamento fiscal, obedecerão os dispositivos desta lei.

§ 2º - Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados nos termos desta lei.

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação, observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - Facilitar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda (VETADO);

II - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III - Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações;

VI - Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira;

VII - Fixar regras estáveis simples e concisas;

VIII - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais;

IX - Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

X - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XI - Viabilizar estoque de terras urbanas necessário à implementação de programas habitacionais.

Art. 3º - A política Municipal de Habitação terá na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB o seu órgão central e superior e na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP o seu órgão operador.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB, EM RELAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB caberá, em relação à Política Municipal de Habitação, orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para as classes da população de mais baixa renda, competindo-lhe, ainda, a articulação da Política Municipal de Habitação, com as demais políticas dos governos estadual e federal.

Art. 5º - Além das já estabelecidas em lei, são atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB:

I - Estabelecer a política municipal de habitação, observado o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e decidindo sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal;

II - Elaborar programas e projetos, observado o que a respeito dispuser o orçamento-programa do Município;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos habitacionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação, previsto no artigo 7º;

IV - Propor atos normativos relativos à (VETADO) alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Subsidiar o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que trata a Seção V do Capítulo II, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas habitacionais;

VI - (VETADO);

VII - Elaborar planos anuais e plurianuais (VETADO) do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas, (VETADO);

VIII - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante apresentação de relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação os meios para aferir o desempenho dos programas nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e sua vinculação às diretrizes governamentais;

IX - Submeter à apreciação do Conselho do Fundo Municipal de Habitação as contas do Fundo;

X - Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes do Conselho do Fundo.

SEÇÃO III

DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, ENQUANTO AGENTE OPERADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º - Caberá à COHAB/SP, enquanto órgão operador, as seguintes atribuições, além das já estabelecidas em lei e nos seus estatutos:

I - Implementar a Política Municipal de Habitação em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovadas pelo Conselho;

II - Executar programas e projetos derivados da Política Municipal de Habitação, estabelecidos em conformidade com o disposto na presente lei;

III - Implementar os atos normativos necessários à alocação (VETADO) dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com as deliberações da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovados pelo Conselho do Fundo Municipal de Habitação;

IV - Viabilizar as operações consideradas tecnicamente viáveis e previamente aprovadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsabilizando-se por todo o processo de produção, pelo acompanhamento da execução e comercialização (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - Elaborar a prestação de contas do Fundo;

VIII - Fornecer periodicamente à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB informações necessárias ao gerenciamento e controle dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 7º - Fica instituído um fundo especial denominado Fundo Municipal de Habitação, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, destinado a apoiar e suportar financeiramente a Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar (VETADO) a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Habitação terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, vinculada ao sistema contábil da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na qual deverão ser criados e mantidos títulos e sub-títulos específicos para esta finalidade, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditados com apresentação de relatórios.

§ 2º - O Poder Executivo fará consignar em seu orçamento-programa, propostas relativas aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituirão Recursos do Fundo Municipal de Habitação:

- I - Dotação orçamentária, à qual serão carregados também os recursos repassados ao Município decorrentes da alavancagem das alíquotas de tributos federais ou estaduais sempre que, na origem, estejam vinculados ao incremento da produção habitacional;
 - II - Créditos suplementares a ele destinados;
 - III - Os retornos a resultados de suas aplicações;
 - IV - Multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
 - V - Contribuições ou doações de outras origens;
 - VI - Os de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas habitacionais;
 - VII - Os derivados (VETADO) de operações interligadas, na forma regulamentada em lei própria e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais;
 - VIII - Os provenientes de empréstimos internos e externos;
 - IX - Os originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município, direcionados a programas habitacionais de interesse social, voltados a seus servidores;
 - X - Outros recursos destinados a programas habitacionais.
- Parágrafo único - Os recursos relacionados nos itens VIII e IX ingressarão no Fundo Municipal de Habitação com obrigação de retorno.

SEÇÃO III
DO CONTROLE

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 1º - As importâncias liberadas pela Prefeitura Municipal, à conta dos recursos orçamentários, serão depositadas na conta especial de que trata este artigo. (VETADO).

§ 2º - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP incumbirá a movimentação da conta especial referida neste artigo, através de cheques nominais ou ordens de pagamento aos beneficiários.

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, além das auditorias externas por empresa para esse fim contratada e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pela Secretaria de Finanças, por sua unidade competente, ficarão sujeitos a auditorias internas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

SEÇÃO IV
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Habitação terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda, visando a:

I - Custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nas favelas, cortiços e outras formas degradadas de habitação;

II - Propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;

III - Propiciar a produção de moradias para utilização sob a forma de locação social com opção de compra.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos, o Fundo poderá, complementarmente:

I - Propiciar a aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas habitacionais;

II - Conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos programas habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para esse fim;

III - Conceder linhas de crédito para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades habitacionais e aos perfis de renda da população a ser atendida.

§ 3º - Na formulação de programas e projetos com recursos do Fundo, respeitadas as disposições Estaduais e Federais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - Concessão de financiamentos para a população de renda de até 10 (dez) salários mínimos, com atendimento prioritário às famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos;

II - Será admitido o atendimento a famílias de outras faixas de renda em empreendimentos integrados (VETADO);

III - Ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

IV - Atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas associativas;

V - Preservação do meio ambiente;

VI - Adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros, encargos diferenciados em função da condição sócio-econômica da população a ser beneficiada;

VII - Aplicação dos recursos do Fundo, sob a forma de empréstimo, somente mediante operações com garantia real;

VIII - Proibição de aplicação de recursos para produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido.

SEÇÃO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11 - O Fundo Municipal de Habitação será operacionalizado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, sob supervisão do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que tratam os artigos 12 e 13.

Art. 12 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, o Conselho do Fundo Municipal de Habitação que terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II - Secretário Municipal do Planejamento;

III - Secretário Municipal das Finanças;

IV - Secretário Municipal de Vias Públicas;

V - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP;

VI - 01 (um) representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;

VII - 02 (dois) representantes de Organizações Comunitárias pró-Moradia;

VIII - 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

IX - 01 (um) representante da Universidade com setores ligados à produção habitacional.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos VI a IX será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - Os segmentos da Comunidade de que tratam os incisos VII a IX deste artigo serão previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e terão suas representações no Conselho indicadas por sorteio público, vedado o exercício de mandatos consecutivos por uma mesma organização ou entidade.

§ 4º - Os Membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que tratam os incisos VI a IX serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 5º - A posse de todos os membros do Conselho dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro das atas das suas reuniões.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 8º - A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 13 - Ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação compete:

I - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação, estabelecida pelo Governo Municipal;

II - Acompanhar e avaliar (VETADO) os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - Aprovar anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação, bem como propostas de alteração;

IV - (VETADO);

V - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

VI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VII - Definir normas, procedimentos e condições operacionais (VETADO);

VIII - Fixar a remuneração do órgão operador do Fundo Municipal de Habitação;

IX - Aprovar seu regimento interno;

X - Divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

Art. 14 - As condições para a concessão de empréstimos e financiamentos, tais como planos de reajustamento, sistemas de amortização, valores de financiamento, prazos, taxas de juros, o comprometimento máximo de renda, prêmio de seguros habitacionais, acessórios, bem como as normas e condições dos subsídios a serem concedidos e a operacionalização da Garantia de Limite de Comprometimento de Renda, serão definidos e regulamentados por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do Conselho.

Parágrafo único - A garantia de Limite de Comprometimento de Renda dar-se-á através das contribuições individuais e seus valores serão depositados, à conta de cada beneficiário de financiamento, em subconta específica do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 15 - (VETADO).

Art. 16 - (VETADO).

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO

Art. 17 - (VETADO).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As operações realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Habitação gozarão da isenção de preços públicos Municipais relativos à aprovação de projetos habitacionais.

Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 20 - Fica extinto o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Sub-normal - FUNAPS, passando os seus ativos e passivos financeiros para o Fundo Municipal de Habitação, mediante balanço de encerramento de suas contas.

§ 1º - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP sucederá o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS na administração dos empreendimentos produzidos ou em produção com os seus recursos, respeitadas as características, direitos e obrigações fixadas nas respectivas operações.

§ 2º - O Poder Executivo inventariará o patrimônio imobiliário vinculado a operações com recursos do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta lei, ao fim dos quais remeterá ao Poder Legislativo os projetos de lei necessários para a regulamentação das transferências dos títulos de domínio para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP ou para os beneficiários finais.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em níveis municipal e das Administrações Regionais, Grupos de Assessoria e Participação - GAPS, que contarão com a participação de entidades e associações representativas das Comunidades do Município e Locais, bem como de membros das entidades técnicas da sociedade civil voltadas à problemática habitacional em todos os seus aspectos e de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Aos GAPS competirá colaborar com a Política Municipal de Habitação em todos os seus aspectos e, em especial, fornecer subsídios e encaminhar propostas ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 22 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 8.906, de 27 de abril de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22. de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Respondendo pelo Expendente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha 11
Proc. Nº 01-0484/94
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Rec. 112
Proc. 01-84477-
15ª Direção Regional
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13243

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.243 21/12/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a transferencia, a titulo nao oneroso, a Companhia Metropolitana de Habitação de Sao Paulo - COHAB-SP, da propriedade de imoveis municipais que integraram o Fundo Municipal de Habitação, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 404/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Celso Pitta

[[Back](#)]

LEI Nº 13.243, 21 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 404/00, do Executivo)

Autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais que integram o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, a propriedade dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, relacionados no Anexo desta lei.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo 1º serão comercializados pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP aos beneficiários do Programa PROVER/CINGAPURA, cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - O produto resultante da comercialização de mencionados bens ficará vinculado ao Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passando a integrar os recursos destinados a programas habitacionais.

Art. 3º - Na comercialização das unidades habitacionais, tão logo concluída a urbanização específica das respectivas áreas e obtido o registro do empreendimento junto ao Registro de Imóveis, serão observadas as condições vigentes para os imóveis do Fundo Municipal de Habitação - FMH, e as estipuladas nos contratos relativos ao aporte de recursos externos, nacionais e internacionais, para o Programa.

Parágrafo único - Quando convocados para a comercialização das unidades habitacionais, os permissionários terão prazo de 90 dias para assinar os compromissos de compra e venda ou para regularizar a sua situação junto à COHAB.

Art. 4º - As condições para a concessão de financiamentos tais como valores de venda e de financiamento, prazos, taxas de juros, comprometimento máximo de renda, prêmios de seguro habitacional, acessórios, normas de transferência da unidade habitacional, normas e condições dos subsídios atendendo ao perfil de renda e à procedência dos beneficiários, serão definidos por resolução específica do Fundo Municipal de Habitação, proposta pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único - Alternativamente à comercialização, os detentores dos termos de permissão de uso firmados com a Superintendência de Habitação Popular - HABI, poderão firmar outros termos já estabelecidos por resolução do Fundo Municipal de Habitação ou que venham a ser criados para tal fim.

Art. 5º - Os adquirentes das unidades habitacionais deverão estar em dia com as obrigações assumidas em decorrência do Termo de Permissão de Uso - TPU, quando da celebração do respectivo instrumento.

Parágrafo único - Fica assegurada somente ao permissionário original, a dedução dos valores pagos a título de remuneração pela permissão de uso da unidade habitacional, corrigidos pelo Índice Geral de Preços - IGP - DI, por ocasião da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 6º - O valor de transferência para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP dos empreendimentos de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo.

Art. 7º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na

lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade dos imóveis a que se refere esta lei.

Art. 8º - As despesas cartorárias e registrárias decorrentes da transferência de propriedade de que cuida esta lei, onerarão os recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO À LEI Nº 13.243, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

As Áreas de Intervenção objeto desta lei, e respectivos valores de avaliação calculados pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura de São Paulo PATR, as unidades habitacionais nelas edificadas e os valores de transferência para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo- COHAB-SP dos empreendimentos de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, seguem descritos abaixo:

Conjunto Habitacional "José Paulino dos Santos"

* Área da Intervenção = 41.730,28 m²

* Valor da área = R\$ 13.947.518,09

* Valor de transferência para a COHAB-SP das 640 unidades habitacionais do empreendimento : = R\$ 13.299.723,40

Conjunto Habitacional "Nova Jaguaré"

* Área da Intervenção = 176.735,16 m²

* Valor da área = R\$ 7.574.868,87

* Valor de transferência para a COHAB-SP das 260 unidades habitacionais do empreendimento: = R\$ 5.321.664,40

Conjunto Habitacional "Haia do Carrão"

* Área da Intervenção = 8.347,94 m²

* Valor da área = R\$ 590.867,19

* Valor de transferência para a COHAB-SP das 240 unidades habitacionais do empreendimento: = R\$ 4.912.305,60

Conjunto Habitacional "Parque Continental"

* Área da Intervenção = 20.746,61 m²

* Valor da área = R\$ 3.649.743,63

* Valor de transferência para a COHAB-SP das 420 unidades habitacionais do empreendimento: = R\$ 8.809.962,60

Folha 115
Proc. Nº 01-040411
16/12/2011
RE. 11.2011

Base de dados : legis

Pesquisa : 13425

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.425 02/09/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o artigo 168 da Lei Organica do Municipio de Sao Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 352/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Adriano Diogo

Revogação: Revoga os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632/1994. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 42.872/2003 - Autoriza a utilização de estabelecimentos municipais de ensino e predios de Subprefeituras e convoca servidores publicos municipais para a realização da eleição dos conselheiros que integrarao o Conselho criado por esta Lei.
- Decreto nº 43.295/2003 - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação de Sao Pauo, instituido por esta Lei.
- Decreto nº 46.596/2005 - Nomeia, para o biênio 2005/2007, os membros do Conselho instituído por esta Lei.
- Decreto nº 46.871/2005 - Nomeia, para o biênio 2005/2007, os membros da Comissão Executiva do Conselho instituído por esta Lei.
- Decreto nº 48.925/2007 - Nomeia, para o biênio 2007/2009, os membros do Conselho instituído por esta Lei.
- Decreto nº 49.216/2008 - Nomeia, para o biênio 2007/2009, os membros da Comissão Executiva do Conselho instituído por esta Lei.
- Decreto nº 51.069/2009 - Nomeia, para o biênio 2009/2011, os membros do Conselho instituído por esta Lei.
- Decreto nº 51.323/2010 - Nomeia, para o biênio 2009/2011, os membros da Comissão Executiva do Conselho instituído por esta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.425, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 352/99, do Vereador Adriano Diogo - PT)

Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na SEHAB;

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI - constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação;

VII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

IX - convocar a Conferência Municipal de Habitação;

X - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afectos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XIII - definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 11.632/94, em consonância com a política municipal de habitação;

II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;

III - aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;

V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI - fixar a remuneração do órgão operador do FMH;

VII - divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e

pareceres emitidos.

Parágrafo único - Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - 13 (treze) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo:

a) Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

b) Superintendente de Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

c) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

d) Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

e) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);

g) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB);

h) 1 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana (SIURB);

i) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF);

j) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

k) 1 (um) representante da Comissão Procento;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;

III - 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU);

IV - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);

V - 16 (dezesesseis) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;

VI - 2 (dois) representantes de universidades ligados à área habitacional;

VII - 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional;

VIII - 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;

IX - 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;

X - 2 (dois) representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional;

XI - 2 (dois) representantes de centrais sindicais;

XII - 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional;

XIII - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional;

XIV - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.

Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

I - Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

II - Superintendente de Habitação Popular da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

III - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

IV - 3 (três) representantes das entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional;

V - 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;

VI - 1 (um) representante de universidades ligado à área habitacional;

VII - 1 (um) representante das entidades de profissionais da área habitacional.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - emitir voto de desempate.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a XIV do artigo 5º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compõem a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a VII do artigo 6º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 10 - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Art. 15 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada pelo Regimento Interno.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 17 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 120
Proc. Nº 21-0421/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13509

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.509 10/01/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada a população de baixa renda; autoriza a instituição, junto a Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 422/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[[Back](#)]

LEI Nº 13.509, DE 10 DE JANEIRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 422/02, do Executivo)

Altera a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso III do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - propiciar a produção de moradias, direta ou indiretamente, para utilização sob a forma de locação social ou arrendamento residencial com opção de compra." (NR)

Art. 2º - O inciso I do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo parágrafo os incisos IV e V, nos seguintes termos:

"1º -

I - propiciar a aquisição antecipada de imóveis para assegurar a implementação de programas habitacionais;

II -

III -

IV - firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, com o aporte de recursos, mesmo sob a forma de bens imóveis, para subsidiar programas habitacionais por elas desenvolvidos, desde que os programas sejam de interesse social e adequados às diretrizes, princípios e critérios de seleção da demanda estabelecidos nesta lei para utilização dos recursos do Fundo;

V - alienar imóveis às entidades conveniadas a que se refere o inciso IV deste parágrafo, por doação ou mediante a aplicação de redutor ao valor de mercado do imóvel, para uso exclusivo nos Programas Habitacionais de Interesse Social destinados às famílias de baixa renda." (NR)

Art. 3º - O inciso VIII do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - proibição de aplicação de recursos para produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido, ressalvadas as hipóteses dos incisos IV e V do parágrafo 1º deste artigo." (NR)

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Feita
Proc. Nº 01-042507
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13741

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.741 15/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Introduz o inciso IV no "caput" do artigo 10, o inciso IX no paragrafo 3º do artigo 10 e da nova redação ao inciso III do paragrafo 1º do artigo 10, da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

Projeto: Projeto de Lei Nº 694/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Legislação explicativa: Lei nº 11.632/1994 - Dispoe sobre o estabelecimento de uma politica integrada de habitação, voltada a população de baixa renda; autoriza a instituição, junto a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/09/2011 às 12h30
RF _____

Marcos da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adolfo
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar.
Em 12/9/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRECATORIA Nº 11.233/11 JUIZADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Em 12/9/11 às 16:50h
POR *Lúcia*
SAÍDA: 12/09 AS: 18h00 ASS: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Aurélio Miguel

deferido na reunião ordinária de 21/09/11

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

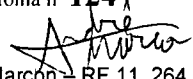
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data papel de informação rubricado sob
Documento
folha n. 124 a) em 28/02/13
Mário Rêgo Takacem
André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 124^A

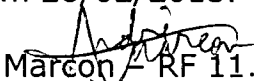
Do processo n.º 01 – 424 de 2011 Em 28/02/2013


(a) Andre Marcon – RF 11. 264
Técnico Administrativo – SGP.12

CERTIFICO que os autos deste processo foram reconstituídos e a matéria aprovada em segunda discussão e sancionada. Os autos originais retornaram à Secretaria das Comissões nesta data.

Encaminhe-se, portanto, à SGP-21, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

Em 28/02/2013.


Andre Marcon – RF 11.264
Técnico Administrativo – SGP12

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

125a — e folha de informação

sob nº —. 07/02/2013

Ass:

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
SF 11.401



do processo nº 01-424 de 20 11 07 / 03 2013 (a)

Técnico Administrativo
RF 11.401

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, de acordo com o item 15.5 do Ato 1124/2010, este processo (01-424/2011 – original) foi apensado ao processo 01-424/2011 - reconstituído, não podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

07 / 03 / 2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
RF 10.801 - SGP.22